



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante: Desenvolvimento Profissional.	
Responsável pela Demanda: Grazielly Inacio Tartaglia	
E-mail: grazielly.tartaglia@crc-es.org.br	Matrícula: 97

1. Objeto

Contratação de apresentação musical da Banda Evidance, presencialmente, no dia 07/03/2023, às 20 horas, durante a realização da V Reunião Pública.

2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico

Realizar um evento institucional é uma estratégia fundamental para as organizações, proporciona uma série de benefícios que contribuem para o crescimento, a visibilidade e o fortalecimento da identidade da instituição. Aqui estão algumas razões que destacam a importância de realizar eventos institucionais:

- **Visibilidade e Reconhecimento:** Os eventos institucionais oferecem uma plataforma para aumentar a visibilidade da organização. Ao participar ou organizar eventos, a instituição tem a oportunidade de ser reconhecida e lembrada por sua presença ativa e participativa na comunidade, na sociedade, na política e na economia do nosso estado.
- **Engajamento:** Eventos proporcionam um meio eficaz para se conectar com a comunidade, no nosso caso, com os profissionais registrados em nosso conselho. Essa interação direta cria laços mais estreitos entre a instituição e seu público-alvo, promovendo um relacionamento mais profundo e duradouro.
- **Fortalecimento da Marca:** A realização de eventos institucionais é uma maneira poderosa de comunicar a identidade e os valores da marca.

A realização dos eventos com objetivo institucional, como por exemplo: Lançamento do livro em comemoração aos 75 anos de criação do CRCES, Comemoração do Dia do Contador e do Dia do Contabilista, Dia do Empresário Contábil, entre outros, são eventos que visam fortalecer a marca "CRCES" junto a sociedade capixaba.

A realização da V Reunião Pública será outra oportunidade de apresentação da nossa marca durante todo evento contribuindo para consolidar uma imagem positiva na mente dos participantes e reforçando a percepção desejada.

- **Networking e Relações Estratégicas:** Eventos são oportunidades valiosas para networking.

Estabelecer e fortalecer as relações com os Profissionais da Contabilidade, Autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Lideranças Empresariais, Representantes da Sociedade Civil Organizada, Presidentes de outros regionais, Presidentes de outros Conselhos de Classe, podem trazer diversos benefícios futuros, levando o CRCES a firmar parcerias estratégicas, colaborações na realização de outros eventos e abertura para a discussão de temas de suma importância para a classe contábil.

- **Geração de Mídia e Conteúdo:** A realização de eventos oferece oportunidades para a geração de conteúdo significativo, seja por meio de cobertura da mídia, fotos, vídeos ou testemunhos. Esse conteúdo pode ser utilizado para fortalecer a presença online da instituição e manter o engajamento após o evento.

Em síntese, a realização de eventos institucionais é uma estratégia versátil e eficaz para promover a organização, construir relacionamentos sólidos e alcançar objetivos estratégicos. Um planejamento cuidadoso e uma execução bem-sucedida podem resultar em impactos duradouros e positivos para a nossa instituição.

A apresentação da nova diretoria de uma instituição por meio de eventos é uma prática de significativa importância, pois não apenas informa sobre as mudanças, mas também estabelece uma base sólida para o sucesso futuro.

Ao realizar um evento para apresentar a nova diretoria, o CRCES demonstra um compromisso com a transparência e a comunicação aberta com seu público-alvo. Esse tipo de transparência fortalece a confiança dos Profissionais da Contabilidade perante a instituição, pois eles se sentem informados e incluídos no processo de tomada de decisões.

O evento visa proporcionar uma oportunidade para a nova diretoria comunicar claramente sua visão, missão e metas para o CRCES nos próximos 02 anos. Isso ajudará a alinhar os objetivos e expectativas de todos os envolvidos, garantindo que todos estejam na mesma página em relação aos objetivos estratégicos.

Apresentar a nova diretoria em um evento permitirá destacar a continuidade e a evolução da identidade do CRCES. Isso ajudará no fortalecimento da identidade institucional, como também a preservar a cultura organizacional enquanto incorpora novas lideranças, promovendo uma transição suave e fortalecendo a coesão interna.

A realização da V reunião Pública será uma oportunidade para reconhecer as contribuições da diretoria anterior e valorizar os membros que desempenharam papéis-chave. Isso cria um ambiente positivo e respeitoso, promovendo uma cultura de apreço e reconhecimento com a classe contábil.

Durante o evento, os contabilistas terão a chance de fazer perguntas e esclarecer dúvidas sobre a nova direção da instituição, seus projetos, metas e ações, terão um contato direto

com os conselheiros, estreitando a relação e se aproximando cada vez mais a nossa instituição. Isso reduz a incerteza e cria um canal direto de comunicação, promovendo uma gestão mais participativa.

A busca por transparência em instituições públicas é um princípio fundamental para fortalecer a confiança da sociedade na administração governamental. A realização de eventos voltados para a transparência demonstra o comprometimento da instituição em promover uma gestão aberta e responsável.

A realização da V reunião Pública tem o objetivo específico de divulgar informações importantes, como orçamentos, plano de trabalho, projetos e decisões estratégicas, buscamos nos assegurar que esses dados sejam apresentados de forma acessível e compreensível para o público em geral.

A reunião Pública tem como principal objetivo o de levar transparência dos seus projetos e ações, proporcionando um canal direto de diálogo entre a diretoria e os contabilistas. Essa interação direta criará oportunidades para esclarecer dúvidas, ouvir feedback e entender as preocupações dos contabilistas registrados no CRCES.

A transparência está intrinsecamente ligada à prestação de contas. Durante a realização da Reunião Pública abordaremos os resultados de projetos e o andamento de iniciativas, como também as metas e ações para o próximo biênio 2024-2025. Essa apresentação servirá como evidências tangíveis do compromisso da nossa instituição em prestar contas à sociedade. Prestar contas da gestão anterior demonstra a preocupação da gestão atual em continuar com a transparência de suas ações.

Eventos transparentes incentivam a participação ativa dos contabilistas nos processos democráticos. Essa participação vai além do simples voto, permitindo que profissionais contribuam com ideias, sugestões e críticas construtivas para a melhoria da profissão e do regional.

A transparência é um elemento crucial na construção da confiança pública. Ao fornecer informações de forma clara e acessível, o CRCES fortalecerá sua legitimidade, demonstrando que está comprometido em agir de maneira ética e responsável.

A realização de eventos institucionais transparentes reforça a importância da ética na administração pública. Ao expor práticas transparentes, nosso regional estabelecerá um padrão ético que serve como exemplo e contribui para a criação de uma cultura organizacional baseada em princípios sólidos.

Com a realização da V Reunião Pública o CRCES estará reafirmando o respeito aos direitos dos contabilistas de acessar informações públicas. Esse respeito não apenas cumpre com obrigações legais, mas também fortalece a democracia, promovendo a participação informada de todos.

Será uma ocasião especial para a instituição, que poderá ser aproveitada para refletir sobre o passado, celebrar nossas conquistas e planejar um futuro ainda mais promissor. É uma oportunidade para mostrarmos que o CRCES tem raízes sólidas e está pronto para enfrentar novos desafios e oportunidades.

Visando diversificar a programação do evento como também promover atividade cultural e artística, bem como atrair, engajar, entreter, integrar e enriquecer a experiência dos participantes, definiu-se que o evento contaria com uma apresentação musical.

A apresentação musical em eventos corporativos desempenha um papel importante em enriquecer a experiência geral dos participantes e contribuir para o sucesso do evento. A música é uma forma poderosa de comunicação e pode trazer diversos benefícios para esse tipo de ocasião.

A música proporciona entretenimento e cria um ambiente descontraído, tornando o evento mais agradável e atraente para os participantes. Isso aumenta o engajamento dos presentes, tornando-os mais receptivos às mensagens transmitidas durante o evento.

A música tem a capacidade de transmitir mensagens e emoções de forma única. Ela pode complementar e reforçar as mensagens apresentadas em discursos ou apresentações, tornando-as mais impactantes e memoráveis.

Uma apresentação musical única e bem executada pode diferenciar o evento corporativo de outros eventos similares. Isso pode gerar uma lembrança positiva na mente dos participantes, aumentando o valor percebido do evento.

Em resumo, a música em eventos corporativos vai além de apenas fornecer entretenimento. Ela desempenha um papel estratégico na criação de uma experiência memorável, no engajamento dos participantes e na transmissão de mensagens importantes relacionadas à cultura e identidade da instituição. Uma apresentação musical cuidadosamente planejada e bem executada pode agregar muito valor ao evento e torná-lo mais significativo para todos os envolvidos.

Em nosso Plano de Trabalho de 2024, prevê a realização da V Reunião Pública com o objetivo apresentado acima. Vale ressaltar que o Plano de Trabalho é analisado e aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Assim, realizou-se pesquisas e foram cogitados alguns nomes de bandas que pudessem satisfazer os objetivos do evento: banda pele morena, banda Evidance, banda trilha, banda Blackset, banda Aerosom, banda Zona Pop, banda Cellebre, banda Showdance, banda Set List, etc. Consideramos também aspectos como compatibilidade com o público do evento, disponibilidade de data, concordância com as particularidades de contratação e sobretudo, a disponibilidade orçamentária do CRCES.

Dessa forma, sugeriu-se a “Banda Evidance” para compor a programação do evento, como atração cultural.

Darlisson Corrêa, é cantor profissional, produtor artístico e empresário. Possui 30 anos

dedicados a música. A frente da Banda Evidance, reflete toda sua bagagem musical e experiência com eventos.

A banda tem experiência de mais de 16 anos presentes em eventos particulares como aniversários, formaturas, casamentos, bodas, bailes temáticos e shows.

A Banda Evidance também possui forte atuação em eventos corporativos, atendendo grandes empresas como Petrobrás, ArcelorMittal Tubarão, Vale, Garoto e Rede Gazeta. Participa com frequência de festas municipais e estaduais, inclusive no Espírito Santo.

O set list do show é direcionado pelo contratante, o qual pode contar com a ajuda e a experiência de quem sabe o que faz.

Repertório atual e diferenciado, sem restrição de estilos, incluindo sucessos nacionais e internacionais: rock dos anos 90/2000, axé, arrocha, forró, música eletrônica, reggaes e outros ritmos que se adequam ao estilo do seu evento.

Uma característica que garante diferencial único da Banda Evidance é a variedade do repertório que permite passear por vários estilos sem perder a qualidade musical.

Diante das razões apresentadas, encaminhamos a solicitação de contratação direta da apresentação musical da “Banda Evidance”, sendo respeitados todos os princípios da administração pública.

3. Plano Anual de Contratação - PAC / Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (conforme o caso):

Esta contratação está prevista no PCA v1 item 68.

4. Projeto do Plano de Trabalho e Conta-Contábil:

PROJETO Nº 3015 - SEMINÁRIOS E REUNIÕES VOLTADOS À GESTÃO DO SISTEMA CFC/CRCS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.022 - DEMAIS SERVIÇOS
PROFISSIONAIS.

5. Quantidade de serviço a ser contratada:

Contratação de apresentação musical da Banda Evidance, no dia **07/03/2024**, com duração de 03h, incluindo todos os equipamentos necessários para sua apresentação, como sonorização, iluminação, palco, painel de LED, pista paris, DJ, músicos, instrumentos musicais, taxa ECAD, etc, durante a realização da V Reunião Pública.

6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços

A prestação dos serviços será realizada no dia 07/03/2024, iniciando às 20h (horário previsto) com duração de 03h.

7. Indicação do membro da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):

1. Grazielly Inacio Tartaglia - 97
2. Elaine Leopoldino Ferreira - 198
3. Vanessa Covre Rangel Marques - 140

Autorizo a abertura do respectivo processo, conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.

Walterleno Maifrede Noronha

Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 30/01/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 30/01/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 30/01/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 30/01/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0209542** e o código CRC **8A6FF20B**.

PORTARIA CRCES Nº 081, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a composição da Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, que instituiu a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da Comissão;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, que passa a ter a seguinte formação:

- a) Elaine Leopoldino Ferreira;
- b) Elisângela Meireles Guimarães Coutinho;
- c) Grazielly Inácio Tartaglia;
- d) Helton Henrique de Carvalho;
- e) Paulo Henrique Amaral Rody;
- f) Rodrigo dos Santos Sanz;
- g) Vanessa Covre Rangel Marques;
- h) Wekson José Barbieri Mariano.

Art. 2º. Na forma do art. 4º da Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, as reuniões da Comissão, para elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos dos processos de aquisição/contratação deverão ser realizadas com a participação de, no mínimo, três integrantes, observada ainda a natureza do objeto e os aspectos técnicos a serem discutidos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria CRCES nº 50, de 11 de julho de 2023.


Contadora **Carla Cristina Tasso**
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000805.000007/2024-43

Setor Requisitante	Desenvolvimento Profissional.
Equipe de Planejamento	Grazielly Inacio Tartaglia, Elaine Leopoldino Ferreira e Vanessa Covre Rangel Marques

1. Objeto da Contratação
Contratação de apresentação musical da Banda Evidance, presencialmente, no dia 07/03/2023, às 20 horas, durante a realização da V Reunião Pública.
2. Justificativa da necessidade da contratação
Realizar um evento institucional é uma estratégia fundamental para as organizações, proporciona uma série de benefícios que contribuem para o crescimento, a visibilidade e o fortalecimento da identidade da instituição. Aqui estão algumas razões que destacam a importância de realizar eventos institucionais: • Visibilidade e Reconhecimento: Os eventos institucionais oferecem uma plataforma para aumentar a visibilidade da organização. Ao participar ou organizar eventos, a instituição tem a oportunidade de ser reconhecida e lembrada por sua presença ativa e participativa na comunidade, na sociedade, na política e na economia do nosso estado. • Engajamento: Eventos proporcionam um meio eficaz para se conectar com a comunidade, no nosso caso, com os profissionais registrados em nosso conselho. Essa interação direta cria laços mais estreitos entre a instituição e seu público-alvo, promovendo um relacionamento mais profundo e duradouro. • Fortalecimento da Marca: A realização de eventos institucionais é uma maneira poderosa de comunicar a identidade e os valores da marca. A realização dos eventos com objetivo institucional, como por exemplo: Lançamento do livro em comemoração aos 75 anos de criação do CRCES, Comemoração do Dia do Contador e

do Dia do Contabilista, Dia do Empresário Contábil, entre outros, são eventos que visam fortalecer a marca “CRCES” junto a sociedade capixaba.

A realização da V Reunião Pública será outra oportunidade de apresentação da nossa marca durante todo evento contribuindo para consolidar uma imagem positiva na mente dos participantes e reforçando a percepção desejada.

- **Networking e Relações Estratégicas:** Eventos são oportunidades valiosas para networking.

Estabelecer e fortalecer as relações com os Profissionais da Contabilidade, Autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Lideranças Empresariais, Representantes da Sociedade Civil Organizada, Presidentes de outros regionais, Presidentes de outros Conselhos de Classe, podem trazer diversos benefícios futuros, levando o CRCES a firmar parcerias estratégicas, colaborações na realização de outros eventos e abertura para a discussão de temas de suma importância para a classe contábil.

- **Geração de Mídia e Conteúdo:** A realização de eventos oferece oportunidades para a geração de conteúdo significativo, seja por meio de cobertura da mídia, fotos, vídeos ou testemunhos. Esse conteúdo pode ser utilizado para fortalecer a presença online da instituição e manter o engajamento após o evento.

Em síntese, a realização de eventos institucionais é uma estratégia versátil e eficaz para promover a organização, construir relacionamentos sólidos e alcançar objetivos estratégicos. Um planejamento cuidadoso e uma execução bem-sucedida podem resultar em impactos duradouros e positivos para a nossa instituição.

A apresentação da nova diretoria de uma instituição por meio de eventos é uma prática de significativa importância, pois não apenas informa sobre as mudanças, mas também estabelece uma base sólida para o sucesso futuro.

Ao realizar um evento para apresentar a nova diretoria, o CRCES demonstra um compromisso com a transparência e a comunicação aberta com seu público-alvo. Esse tipo de transparência fortalece a confiança dos Profissionais da Contabilidade perante a instituição, pois eles se sentem informados e incluídos no processo de tomada de decisões.

O evento visa proporcionar uma oportunidade para a nova diretoria comunicar claramente sua visão, missão e metas para o CRCES nos próximos 02 anos. Isso ajudará a alinhar os objetivos e expectativas de todos os envolvidos, garantindo que todos estejam na mesma página em relação aos objetivos estratégicos.

Apresentar a nova diretoria em um evento permitirá destacar a continuidade e a evolução da identidade do CRCES. Isso ajudará no fortalecimento da identidade institucional, como também a preservar a cultura organizacional enquanto incorpora novas lideranças, promovendo uma transição suave e fortalecendo a coesão interna.

A realização da V reunião Pública será uma oportunidade para reconhecer as contribuições da diretoria anterior e valorizar os membros que desempenharam papéis-chave. Isso cria um ambiente positivo e respeitoso, promovendo uma cultura de apreço e reconhecimento

com a classe contábil.

Durante o evento, os contabilistas terão a chance de fazer perguntas e esclarecer dúvidas sobre a nova direção da instituição, seus projetos, metas e ações, terão um contato direto com os conselheiros, estreitando a relação e se aproximando cada vez mais a nossa instituição. Isso reduz a incerteza e cria um canal direto de comunicação, promovendo uma gestão mais participativa.

A busca por transparência em instituições públicas é um princípio fundamental para fortalecer a confiança da sociedade na administração governamental. A realização de eventos voltados para a transparência demonstra o comprometimento da instituição em promover uma gestão aberta e responsável.

A realização da V reunião Pública tem o objetivo específico de divulgar informações importantes, como orçamentos, plano de trabalho, projetos e decisões estratégicas, buscamos nos assegurar que esses dados sejam apresentados de forma acessível e compreensível para o público em geral.

A reunião Pública tem como principal objetivo o de levar transparência dos seus projetos e ações, proporcionando um canal direto de diálogo entre a diretoria e os contabilistas. Essa interação direta criará oportunidades para esclarecer dúvidas, ouvir feedback e entender as preocupações dos contabilistas registrados no CRCES.

A transparência está intrinsecamente ligada à prestação de contas. Durante a realização da Reunião Pública abordaremos os resultados de projetos e o andamento de iniciativas, como também as metas e ações para o próximo biênio 2024-2025. Essa apresentação servirá como evidências tangíveis do compromisso da nossa instituição em prestar contas à sociedade. Prestar contas da gestão anterior demonstra a preocupação da gestão atual em continuar com a transparência de suas ações.

Eventos transparentes incentivam a participação ativa dos contabilistas nos processos democráticos. Essa participação vai além do simples voto, permitindo que profissionais contribuam com ideias, sugestões e críticas construtivas para a melhoria da profissão e do regional.

A transparência é um elemento crucial na construção da confiança pública. Ao fornecer informações de forma clara e acessível, o CRCES fortalecerá sua legitimidade, demonstrando que está comprometido em agir de maneira ética e responsável.

A realização de eventos institucionais transparentes reforça a importância da ética na administração pública. Ao expor práticas transparentes, nosso regional estabelecerá um padrão ético que serve como exemplo e contribui para a criação de uma cultura organizacional baseada em princípios sólidos.

Com a realização da V Reunião Pública o CRCES estará reafirmando o respeito aos direitos dos contabilistas de acessar informações públicas. Esse respeito não apenas cumpre com obrigações legais, mas também fortalece a democracia, promovendo a participação informada de todos.

Será uma ocasião especial para a instituição, que poderá ser aproveitada para refletir sobre

o passado, celebrar nossas conquistas e planejar um futuro ainda mais promissor. É uma oportunidade para mostrarmos que o CRCES tem raízes sólidas e está pronto para enfrentar novos desafios e oportunidades.

Visando diversificar a programação do evento como também promover atividade cultural e artística, bem como atrair, engajar, entreter, integrar e enriquecer a experiência dos participantes, definiu-se que o evento contaria com uma apresentação musical.

A apresentação musical em eventos corporativos desempenha um papel importante em enriquecer a experiência geral dos participantes e contribuir para o sucesso do evento. A música é uma forma poderosa de comunicação e pode trazer diversos benefícios para esse tipo de ocasião.

A música proporciona entretenimento e cria um ambiente descontraído, tornando o evento mais agradável e atraente para os participantes. Isso aumenta o engajamento dos presentes, tornando-os mais receptivos às mensagens transmitidas durante o evento.

A música tem a capacidade de transmitir mensagens e emoções de forma única. Ela pode complementar e reforçar as mensagens apresentadas em discursos ou apresentações, tornando-as mais impactantes e memoráveis.

Uma apresentação musical única e bem executada pode diferenciar o evento corporativo de outros eventos similares. Isso pode gerar uma lembrança positiva na mente dos participantes, aumentando o valor percebido do evento.

Em resumo, a música em eventos corporativos vai além de apenas fornecer entretenimento. Ela desempenha um papel estratégico na criação de uma experiência memorável, no engajamento dos participantes e na transmissão de mensagens importantes relacionadas à cultura e identidade da instituição. Uma apresentação musical cuidadosamente planejada e bem executada pode agregar muito valor ao evento e torná-lo mais significativo para todos os envolvidos.

Em nosso Plano de Trabalho de 2024, prevê a realização da V Reunião Pública com o objetivo apresentado acima. Vale ressaltar que o Plano de Trabalho é analisado e aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Assim, realizou-se pesquisas e foram cogitados alguns nomes de bandas que pudessem satisfazer os objetivos do evento: banda pele morena, banda Evidence, banda trilha, banda Blackset, banda Aerosom, banda Zona Pop, banda Ccelebre, banda Showdance, banda Set List, etc. Consideramos também aspectos como compatibilidade com o público do evento, disponibilidade de data, concordância com as particularidades de contratação e sobretudo, a disponibilidade orçamentária do CRCES.

Dessa forma, sugeriu-se a “Banda Evidence” para compor a programação do evento, como atração cultural, pelo valor estimado de **R\$ 32.800,00** (trinta e dois mil e oitocentos reais).

Darlisson Corrêa, é cantor profissional, produtor artístico e empresário. Possui 30 anos dedicados a música. A frente da Banda Evidance, reflete toda sua bagagem musical e experiência com eventos.

A banda tem experiência de mais de 16 anos presentes em eventos particulares como aniversários, formaturas, casamentos, bodas, bailes temáticos e shows.

A Banda Evidance também possui forte atuação em eventos corporativos, atendendo grandes empresas como Petrobrás, ArcelorMittal Tubarão, Vale, Garoto e Rede Gazeta. Participa com frequência de festas municipais e estaduais, inclusive no Espírito Santo.

O set list do show é direcionado pelo contratante, o qual pode contar com a ajuda e a experiência de quem sabe o que faz. Repertório atual e diferenciado, sem restrição de estilos, incluindo sucessos nacionais e internacionais: rock dos anos 90/2000, axé, arrocha, forró, música eletrônica, reggaes e outros ritmos que se adequam ao estilo do seu evento. Uma característica que garante diferencial único da Banda Evidance é a variedade do repertório que permite passear por vários estilos sem perder a qualidade musical.

Diante das razões apresentadas, encaminhamos a solicitação de contratação direta da apresentação musical da “Banda Evidance”, sendo respeitados todos os princípios da administração pública.

3. Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

As contratações para a realização do **V Reunião Pública** encontram-se previstas no Plano de Contratações Anual de 2024, cuja justificativa está vinculada ao Planejamento Estratégico da Entidade de “Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de educação continuada, registro e fiscalização como fator de proteção da sociedade”.

O evento também foi contemplado no Plano de Trabalho de 2024 do CRCES, no projeto 3015 – SEMINÁRIOS E REUNIÕES VOLTADOS À GESTÃO DO SISTEMA CFC/CRCS, com a previsão dos recursos necessários à contratação, por meio de conta contábil 6.3.1.3.02.01.022 - DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

Esta contratação esta prevista no PCA v1 item 68.

4. Requisitos da Contratação

Requisitos intrínsecos ao objeto:

- a apresentação cultural na área musical;
- dispor de repertório compatível com o evento e a expectativa do público participante;
- apresentação presencial, no local de realização do evento, ou seja em Vitória/ES na data de 07/03/2024, local a ser confirmado.

Requisitos de condições da contratação:

Para a análise das condições de contratação, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 1793/2011 - do Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU, será realizada, no mínimo, consultas aos seguintes cadastros:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).

Requisitos de habilitação jurídica:

- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

Requisitos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

Vigência contratual:

Trata-se de contratação de natureza não continuada, devendo o período de vigência contratual se estender por prazo necessário e suficiente à consecução do objeto, assim como das obrigações administrativas decorrentes do ajuste, tendo como data sugerida para termo do instrumento o dia 31/08/2024.

5. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

Trata-se da contratação de uma apresentação cultural, na área musical, de aproximadamente 03 (três) horas, não havendo complexidades adicionais quanto ao quantitativo que demande a elaboração de memórias de cálculos ou documentos complementares.
6. Análise da contratação anterior
O CRCES já realizou duas contratações de apresentação musical. A primeira, por inexigibilidade, foi do Artista "Mumuzinho" para a XXIV Convenção dos Contabilistas do ES, realizada em julho de 2023, no SESC de Praia Formosa - Aracruz/ES. A segunda contratação, também por inexigibilidade, foi do artista "Diogo Nogueira" para o Lançamento do livro em comemoração aos 75 anos de criação do CRCES, realizado em novembro de 2023, no espaço Patrick Ribeiro, Vitória/ES. Ambas as contratações aconteceram sem intercorrências.
7. Levantamento de mercado
A despeito da relativa pluralidade de soluções existentes no mercado (cantores e bandas musicais), realizada análise de adequação, entre a solução e a necessidade, entende a Administração que a contratação da Banda Evidance, considerando sua experiência de 16 anos de mercado, atuação em diversos eventos de instituições públicas, é uma opção assertiva dentre as opções do mercado. Nesse sentido, a seleção da banda funda-se em aspectos subjetivos, daí se verifica a inviabilidade de competição, conforme lição de Marçal Justen Filho (2014, p. 485): <i>“Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.</i> <i>Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.”</i> Assim, diante da “ausência de objetividade na seleção do objeto”, a escolha Banda Evidance se baseia na expectativa da Administração de atendimento a seus interesses, consubstanciada na notória experiência da banda.
8. Estimativa do valor da contratação

Conforme proposta encaminhada ao CRCES, o custo com a contratação da atração musical, a ser realizada pela Banda Evidance, é de **R\$ 32.800,00** (trinta e dois mil e oitocentos reais).

Visando à verificação da compatibilidade do preço proposto, foram solicitadas pelo CRCES cópias de notas fiscais relativas às contratações similares realizadas por outros contratantes.

Foram apresentadas pela equipe da Banda cópias de notas fiscais emitidas para outros contratantes, nos seguintes valores:

MUNICIPIO DE FUNDÃO – CNPJ: 27.165.182/0001-07 - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

MUNICIPIO DE SANTA LEOPOLDINA– CNPJ: 27.165.521/0001-55 - R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO– CNPJ: 27.165.570/0001-98 - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

MUNICIPIO DE IUNA - CNPJ: 27.167.394/0001-23 - R\$30.000,00.

Cabe destacar que todas essas contratações são referentes a show da Banda Evidance durante festas das cidades municipais, no qual contemplam apenas a apresentação musical. As demais contratações com sonorização, iluminação, inclusive taxa do ECAD, foram providenciados pela própria prefeitura.

A proposta apresentada pela Banda Evidance ao CRCES, no valor de **R\$ 32.800,00** (trinta e dois mil e oitocentos reais), inclui todos os equipamentos necessários inclusive, o pagamento da taxa do ECAD, não tendo o regional que arcar com nenhuma despesa extra para a apresentação da banda.

Assim, entende a Administração que, as notas fiscais são meios idôneos para aferição da compatibilidade do preço proposto ao CRCES.

9. Descrição da solução como um todo

A solução como um todo refere-se à contratação da Banda Evidance para apresentação musical, a ser realizada no dia 07/03/2024, às 20h, durante a realização da V Reunião Pública, na cidade de Vitória/ES.

A contratada deverá, ainda:

- emitir a nota fiscal, com as devidas deduções legais;
- fornecer todos os equipamentos necessários, como sonorização, iluminação, palco, painel de LED, pista paris, DJ, músicos, instrumentos musicais, etc, para sua apresentação, incluindo, o pagamento da taxa do ECAD.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto

Conforme trazido nestes estudos, a solução refere-se à contratação da Banda Evidance para apresentação de atração musical, durante a V Reunião Pública, a qual se reveste de natureza personalíssima, não sendo viável, portanto, o parcelamento do objeto.
11. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis
A contratação de atração musical para V Reunião Pública , tem o propósito de tornar o evento único e inesquecível a todos os participantes, pois, a música tem a capacidade de transmitir mensagens e emoções de forma única, reforçando as mensagens apresentadas nos discursos tornando mais impactante e memoráveis como deve ser.
12. Providências para adequação do ambiente do órgão
Não se aplica.
13. Contratações correlatas e/ou interdependentes
Não será necessário providenciar contratações correlatas, visto que a proposta engloba todos os equipamentos, materiais e taxas necessários a apresentação musical.
14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras
Não se aplica.
15. Declaração da viabilidade ou não da contratação
Considerando o objetivo central da V Reunião Pública, que está alinhado com o Planejamento Estratégico da Entidade e que há recursos orçamentários suficientes à cobertura das despesas correspondentes, a equipe de planejamento, de acordo com o inciso XIII art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME, declara viável a contratação, diante dos elementos consignados neste Estudo Técnico Preliminar.
16. Do acesso às informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:
Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que: X - As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas. X- As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

Equipe de Planejamento:

Grazielly Inácio Tartaglia – 97
Elaine Leopoldino Ferreira – 198
Vanessa Covre Rangel Marques - 140



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 30/01/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 30/01/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 30/01/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0209556** e o código CRC **446566CA**.



À

CRCES – Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

A empresa: **RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS, ARTÍSTICOS E CULTURAIS**, CNPJ: 23.906.970/0001-56. Com sede na RUA MAROLO, 170 – CURICICA – RIO DE JANEIRO, CEP. 22.780-808, através de seu representante legal: ROMÁRIO RODRIGUES DO AMARAL, diretor presidente, RG: [REDACTED], apresenta proposta de show do artista: **BANDA EVIDANCE**, para a programação do evento “**V Reunião Pública**”

BANDA EVIDANCE COMPLETA COM 12 MUSICOS, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO COM 12 MOVE BEAM, PALCO 8M X 6M X 0,60 CM COM 02 ESCADAS, PAINEL DE LED 6 X 3, PISTA PARIS 5 X 5, DJ E TAXA DO ECAD.

DATA: 07-03-2024

LOCAL: A DEFINIR

Valor total: R\$ 32.800,00.

Incluso, tributos, transporte, Alimentação e Hospedagem.

Proposta válida por 30 dias.



Vila Velha ES 18 de janeiro de 2023

RIART
Atenciosamente,

Romário Rodrigues do Amaral

Riart Associação de Prestadores de serviços artísticos e culturais

CNPJ: 23.906.970/0001-56

Riart Associação de Prestadores de Serviços Esportivos Artísticos e Culturais – Riart

☒ Rua Marolo, 170 - Curicica – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.780-808.

E-mail.: financeiroriart@gmail.com



BANDA
EVIDANCE

RELEASE

Uma vida dedicada a música

Muitos sabem que a música é a alma de um evento, mas poucos sabem como realmente fazer isso na prática.

Darlisson Corrêa, cantor profissional, produtor artístico e empresário já criou diversas bandas de sucesso no Espírito Santo ao longo de seus 30 anos dedicados a música.

A Banda Evidance reflete toda sua bagagem musical e experiência com festas.

Experiência de mais de 16 anos em aniversários, formaturas, casamentos, bodas, bailes temáticos, eventos corporativos, shows e festas de cidades.

Forte atuação em eventos corporativos, atendendo grandes empresas como Petrobrás, ArcelorMittal Tubarão, Vale, Garoto e Rede Gazeta.

O set list do show é direcionado pelo contratante, o qual pode contar com a ajuda e a experiência de quem sabe o que faz.

Repertório atual e diferenciado, sem restrição de estilos, incluindo sucessos nacionais e internacionais: rock dos anos 90/2000, axé, arrocha, forró, música eletrônica, reggaes e outros ritmos que se adequam ao estilo do seu evento.

3h de apresentação ao vivo com irreverência, transformando seus shows em um verdadeiro espetáculo.





Repertório personalizado

Uma característica que garante diferencial único a Banda Evidance é a variedade do repertório que permite passear por vários estilos sem perder a qualidade musical.





Mais sobre Música...

Em uma reunião dedicada a montar o repertório da sua festa, vamos compreender melhor a dinâmica do evento e conhecer mais a fundo o que realmente toca sua alma e de seus convidados

.

Estilos Musicais

Sertanejo universitário e todos os segmentos do forró, músicas nacionais e internacionais, lentas e rock dos anos, 60 ,70 , 80 , 90 e 2000,Disco, Dance ,Arrocha , samba, bossa nova ,pagode ,bolero , brega, reggae ,baiana e frevo entre outros





Celular:99979-3492

darlisson50@gmail27 .com





Navigate...

Você está em: [Home](#) [Bandas](#) [BANDA EVIDANCE](#)

BANDA

FOTOS

VÍDEOS

Uma grata surpresa no cenário musical capixaba, vem inovando em suas apresentações e investindo cada vez mais na sua produção visual e qualidade musical, sempre com performance e irreverência, transformando seus shows em um verdadeiro espetáculo.

Atuando há 09 anos em todo o ES, a banda atende os seguintes segmentos: convenções empresariais, festas de cidades, bailes temáticos, aniversários, formaturas, casamentos, bodas, etc.

Atendemos aos mais diversos gostos. Seu repertório variado inclui músicas instrumentais, jazz, MPB, Bossa Nova, pop/rock nacional e internacional, anos 50, 60, 70, 80, 90, dance music, forró, sertanejo, axé, funk, pagode, entre outros estilos musicais. Dentre várias performances, um dos pontos altos da festa é a presença ilustre do rei Beбето Carlos e de dona Fofuxa, uma divertida paródia da Jovem Guarda.

Temos uma estrutura de som, iluminação, laser computadorizado e vídeo digna das melhores bandas nacionais, a banda trouxe ao público uma nova concepção de show.

Contamos com mais de 20 integrantes entre produtor, músicos e equipe técnica, proporcionando assim a realização de qualquer tipo de evento, em qualquer lugar do Brasil, com pontualidade e profissionalismo.

Não se esqueça de informar que viu este anúncio no Portal Formatura

Endereço: Rua Manoel Barros, 333
Bairro: Jardim Camburi
Cidade: Vitória/ES
CEP: 29090-730



SOLICITE AQUI SEU ORÇAMENTO

Dê mais destaque
para sua empresa

Camiset

R

VER



Música de casamento / Paraná / Pinhais



Banda Evidence

☆ Ainda não há opiniões. [Deixe sua opinião](#) 📍 [Pinhais, Paraná](#) 🏷️ [1 promoção](#) **15% desconto**

Preço desde R\$2.000

Informação

Diversão já tem um nome: Banda Evidence! Se você deseja animação e sucesso para a festa do seu casamento, deve contar com o profissionalismo dos artistas que integram esta empresa. Eles dispõem tudo o que é necessário para que você viva um momento inesquecível do lado de todos os seus seres queridos.

Serviços oferecidos

Reuna-se com os profissionais da Banda Evidence para que eles possam conhecer as características da sua festa, assim como os seus gostos e preferências. O repertório musical será estipulado conforme o estilo musical de cada casal. Não se preocupe, pois eles contam com uma verdadeira infinidade de canções e os melhores sucessos de todos os tempos.

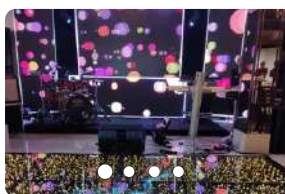
Além de tocar a melhor música e entoar as mais belas melodias, eles ainda contam com uma equipe de dançarinos que irão realizar impressionantes

[Ler mais](#)



Fornecedores que você pode gostar

Descubra outros fornecedores populares entre os casais



Banda RF

★ 5.0 (59) · Curitiba

R\$3.000

🏆 Casamentos Awards



Banda NovamiX

★ 5.0 (8) · Curitiba

R\$900

🏆 Casamentos Awards



Banda Rubber Ducks

★ 5.0 (6) · Curitiba

Pedir Orçamento Grátis

Mais informação

Quais são os serviços oferecidos?

- ✓ Música para a cerimônia
- ✓ Música para o aperitivo / recepção
- ✓ Audiovisuais
- ✓ DJ
- ✓ Música para a festa
- ✓ Outros (Som, luz, painel de led, músicos para cerimonia, banda para evento)

O que inclui o pack de casamento?

Som, luz, painel de led, musicos para cerimonia, banda para evento, dj

Com que antecedência devo entrar em contato?

O mais breve possível, para garantir a data

Que estilo de música oferece?

- ✓ Clássica
- ✓ Regional
- ✓ Ambiente
- ✓ Latina
- ✓ Pop
- ✓ Popular
- ✓ Disco
- ✓ Atual
- ✓ Reggae
- ✓ Jazz
- ✓ Country
- ✓ Brasileira
- ✓ Rock
- ✓ Eletrônica

Ver mais



Alguma pergunta?

Peça mais informação

Opiniões



Seja a primeira pessoa a compartilhar sua experiência!

Sua opinião pode ajudar futuros casais a tomar as melhores decisões para o seu dia especial.

Deixe sua opinião

Descubra outros fornecedores em sua região

Descubra os fornecedores mais populares e os ganhadores do Casamentos Awards e encontre o seu!

Veja os fornecedores

Compartilhado por Banda Evidence

Larissa & João
81 fotos · 16/01/2022

Promoções

EXCLUSIVO

15% de desconto para noivos de Casamentos.com.br

Promoção permanente

Faça download do cupom

Mapa

Mapa de localização(Banda Evidence)

Abrir Mapa

Rua Andre de Barros,500 80010080 Pinhais (Paraná)

Música de casamento ParanáDJ para casamento ParanáMúsica de casamento PinhaisDJ para casamento Pinhais

Perguntas frequentes sobre Banda Evidence

Quanto custa o serviço de música para casamento em Banda Evidence?	▼
Que serviços são oferecidos por Banda Evidence?	▼
Quais tipos de música Banda Evidence toca?	▼
Que tipo de grupo, banda ou formação musical é Banda Evidence?	▼
Quantos integrantes Banda Evidence tem?	▼
Quais promoções ou descontos a empresa Banda Evidence oferece em relação a seus serviços para casamentos?	▼

Pedir Orçamento Grátis



bandaevidence

bandaevidence

Seguir

Enviar mensagem

502 publicações

22,8 mil seguidores

4.380 seguindo



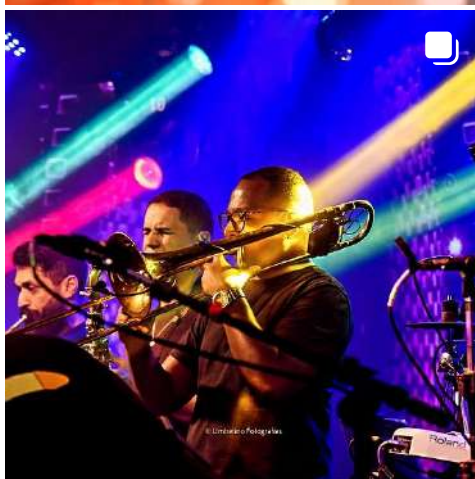
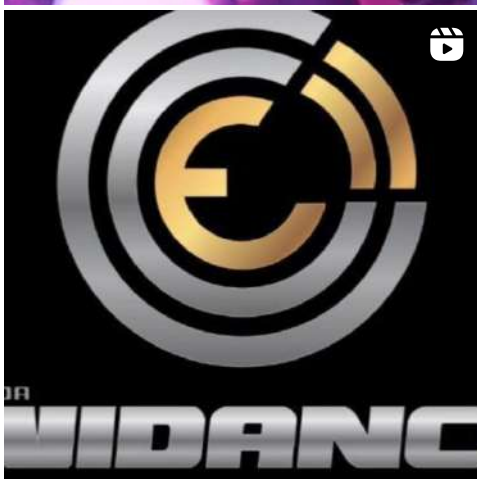
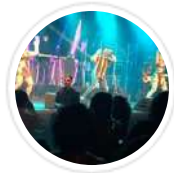
Banda Evidence

Musicista/banda

- Aniversários
- Casamentos
- Formaturas
- Bailes e eventos em geral.

www.youtube.com.br/bandaevidence

Seguido(a) por ingridtcastro, chrISTRAJANOatelier, edmarcamata e outras 19 pessoas





bandaevidence





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.906.970/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/01/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RIART ASSOCIACAO DE PRESTADORES DE SERVICOS ESPORTIVOS ARTISTICOS E CULTURAIS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RIART	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R MAROLO	NÚMERO 170	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 22.780-808	BAIRRO/DISTRITO CURICICA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
--------------------------	------------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRORIART@GMAIL.COM	TELEFONE (21) 7343-2418
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/01/2024** às **15:57:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL

RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

Capítulo I

Da Denominação, Natureza, Sede e Duração.

Artigo 01 - A RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS, ARTÍSTICOS E CULTURAIS, doravante denominada simplesmente RIART é uma Associação nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro. Constituída para fins não econômicos, sem fins lucrativos, brasileira, de direito privado e de caráter social, esportivo, artístico e cultural, com atividades sociais realizadas pelos seus idealizadores.

Parágrafo Primeiro - As atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social devidamente aprovado pela Assembleia Geral, e pela legislação em vigor.

Artigo 02 - A RIART tem seu domicílio, sede, foro e administração à Rua Marolo, nº 170 — Curicica — Rio de Janeiro — RJ — CEP. 22.780-808

Parágrafo Primeiro — Por decisão da Assembleia Geral a sede poderá ser transferida para outro local.

Parágrafo Segundo - RIART poderá atuar em todo território nacional, podendo abrir e fechar filiais, escritórios, capítulos regionais, núcleo ou credenciando representantes regionais, em outros estados da federação, em qualquer Cidade do Brasil e, também no exterior, sempre em subordinação a legislação aplicável.

Artigo 03 - RIART terá prazo de duração indeterminado.

Capítulo II

Dos Objetivos, dos Princípios e das Atividades.

Artigo 04 - Associação tem por objetivo congrega os produtores de cinema, atores e todos os profissionais envolvidos com arte, representação, esporte e lazer e cultura para manter projetos sociais, culturais e fomentar estudos e congressos que resultem na melhoria da qualidade de vida e a inclusão de mulheres, homens, jovens, adolescentes, crianças, portadores de necessidades especiais e idosos, no exercício da cidadania, como fator de direitos humanos, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade, dando-lhes assistência social, cultural, educacional em todo território nacional.

Artigo 05 - A Associação tem como princípios a independência de qualquer vinculação político-partidário ou religiosa e o combate a toda discriminação de credo, raça, etnia, gênero ou orientação sexual. Também terá como princípios a preferência pela via que estimule a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos econômicos e sociais, sejam do setor público, privado ou do terceiro setor.

Artigo 06 - A Associação dedica-se a promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais por meio do fomento, apoio à implementação e execução de políticas e atividades nas áreas, cultural, desenvolvimento social local, meio ambiente, sociocultural, esporte e lazer.

Riart Associação de Prestadores de Serviços Esportivos, Artísticos e Culturais.
☒ Rua Marolo, 170 - Curicica - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.780-808.
E-mail: financeiro@riart.com.br

1/12

Parágrafo Primeiro – Entende-se por políticas públicas, nesse artigo, toda sorte de atividades ou planejamentos que sejam de caráter público e que se reverta em benefícios diretos e indiretos à população, independente do fato de contar ou não com a presença do poder público constituído.

Parágrafo Segundo - A Associação desenvolverá também atividades de pesquisa nas áreas de atuação.

Parágrafo Terceiro – Para consecução de suas finalidades, RIART poderá sugerir promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos objetivando:

- a) Defender os interesses dos associados, promovendo o entendimento das coirmãs e outros órgãos representativos da mesma categoria funcional, além de pessoa de qualquer categoria socioeconômica;
- b) Regular os negócios levados a efeito entre os seus associados e entidades jurídicas não associadas, estabelecendo as condições e modalidades das transações e todas as medidas necessárias e pertinentes ao exato e fiel cumprimento das operações realizadas, tais como:
 - i. *Difundir a prática de esportes em geral com realizações de reuniões de caráter esportivo, social e recreativo;*
 - ii. *Organizar e manter atividades esportivas de caráter geral observando a legislação em vigo;*
 - iii. *Serviços educacionais, consultoria e treinamento;*
 - iv. *Serviços de associação e realização de eventos esportivos, assessoria, consultoria e treinamento;*
 - v. *Serviços prestados de representação comercial, assessoria e consultoria financeira e administrativa;*
 - vi. *Serviços de produção, direção, edição, legendagem, tradução, pesquisa, roteirização, copiagem, cabelo e maquiagem, dublê de cena, operador de grua, contra regra, controller, financeiro, administrativo, secretaria, decorador de set, narrador, dublagem de voz, músicas, merchandising, continuista, técnico de som, iluminador, divulgação e promoção de vídeos, filmes, fotografia e peças teatrais; a publicação de livros e periódicos, filmagem de festas e eventos,*
 - vii. *Realização de eventos artísticos e culturais na área das artes plásticas, cênicas, audiovisuais e multimídia;*
 - viii. *Realização de serviços de web: multimídia, designer, arquitetura e similares;*
 - ix. *Exibição e cessão de direitos de obras audiovisuais para processos e / ou veículos de qualquer natureza a promoção de eventos, inclusive a exploração econômica de bens, direitos e equipamentos; a comercialização e locação de discos, CD's, DVD's e fitas de vídeo, referentes à produção dos eventos os serviços de editoração gráfica, publicidade, marketing, computação gráfica, designer gráfico, sonoplastia, programador visual, transporte de cargas e pessoas em eventos de natureza social, educacional, culturais ou de entretenimento realizados; pesquisa, arquivista, restauração, higienização de obras de arte, locação de estúdio, captação de recursos para projetos.*
- c) Prestar aos associados, assistência social, cultural, esportiva, lazer, artísticas e recreativas;
- d) Promover campanhas culturais, beneficentes e filantrópicas;

RIART Associação de Prestadores de Serviços Esportivos, Artísticos e Culturais.
☒ Rua Marolo, 170 - Curicica - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.780-808.
E-mail.: financeiro@riart.com.br

2/12

- e) Promover, participar de encontros, simpósios e congressos de interesse da classe;
- f) Reunir os associados em grupo de consórcios;
- g) Desenvolver e implementar incubadora de empresas para fomentar a atividade de educação empresarial e financeira, promovendo workshops, congressos, feiras e palestras e afins, com objetivo de orientar novos empreendedores;
- h) Desenvolver e executar projetos ligados a fontes de recursos sustentáveis a qualidade de vida como: artística, cultural, esporte e lazer;
- i) Defender as garantias fundamentais dos cidadãos constantes na Constituição Federal;
- j) Oferecer um fórum para intercâmbio intelectual entre os membros de comunidades, cujas atividades incluam a troca de idéias através de conferências, discussões, boletins, grupos de interesses especiais e encontros locais, regionais, nacionais e internacionais;
- k) Capacitar e formar profissionais jovens e adultos, com a finalidade de estimular e favorecer a integração de indivíduos que vivem a margem da sociedade ou em condições ínfimas de assistência em relação ao desenvolvimento humano;
- l) Fomentar, fazer progredir e democratizar o pleno exercício da cidadania, utilizando como veículo de melhoria da qualidade de vida e elevar a percepção do indivíduo com o meio em que vive;
- m) Prestar consultoria e assessoria a outras entidades públicas e privadas dentro do objetivo da associação;
- n) Desenvolver e executar projetos de produção de imagens: filmes, vídeos, fotografias, atividades multimídias, produção de periódicos, livros, revistas, catálogos;
- o) Elaborar e divulgar projetos de inclusão social, de forma organizada, com objetivos comuns de interesse público e privado;
- p) Promoção, produção, associação e difusão de atividades, culturais e científicas; realização de eventos, cursos, seminários, congressos, palestras e pesquisas relacionados aos objetivos da associação;
- q) Integração na sociedade de populações, minorias e grupos socialmente excluídos, garantindo os seus direitos e oportunidades de desenvolvimento social, nas áreas de educação, cultura, arte, esporte, lazer, comercial e de trabalhos avulsos;
- r) Promoção e/ou realização de projetos, inclusive através das leis federais, estaduais e municipais de incentivo público;
- s) Encaminhar às autoridades governamentais e demais entidades competentes estudos e sugestões visando ao desenvolvimento e fortalecimento da qualidade de vida;
- t) Promoção do voluntariado, criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho;
- u) Desenvolver programas onde pode administrar criar e executar qualquer tipo de projetos que visem o bem-estar de uma comunidade como um todo, e promover a captação e a gestão de fundos para manutenção de suas finalidades;
- v) Desenvolver um mercado social cuja comercialização de produtos ou serviços relacionados com a

RIART Associação de Prestadores de Serviços Esportivos, Artísticos e Culturais.
✉ Rua Marolo, 170 - Curicica - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.780-808.
E-mail: financeiro@riart.com.br

atividade fim, possa gerar receitas integralmente aplicáveis ao objeto social;

Parágrafo Quarto - O objetivo final é colaborar na formação de cidadãos à vontade com a nova sociedade da informação, que sejam capazes de realizar ações em equipe, onde a troca se faz necessária para o crescimento pessoal e grupal.

Parágrafo Quinto - RIART objetivando a realização de suas finalidades poderá celebrar contratos, acordos, ajustes e convênios, a fim de criar e consolidar laços de cooperação e parceria com Empresas, Organizações não Governamentais, Organismos da Sociedade Civil, Poder Público, tanto Nacional quanto Internacional, Público Federal, Estadual e Municipal, Empresas Privadas e Estatais.

Parágrafo Sexto - A RIART para fins deste artigo, a dedicação às atividades configuram-se mediante execução direta de projetos, programas, plano de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços, intermediação de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, órgãos do setor Público e Privado, que atuem em áreas afins.

Capítulo III Da Composição Social e Responsabilidade de Seus Associados

Artigo 07 - Os associados serão admitidos pela Assembléia Geral a esse título.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser admitidos como associados às pessoas físicas ou jurídicas interessadas nos objetivos da Associação.

Parágrafo Segundo - O número de Associado é ilimitado.

Parágrafo Terceiro - Não pratique atitudes prejudiciais e/ou colidentes com os objetivos da Associação e esteja em plenitude de sua capacidade civil.

Artigo 08 - A RIART possui 04 (quatro) categorias de Associados:

- I. **Fundadores:** são as pessoas que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a lista de presença da Fundação e, contribuíram de modo significativo no processo de formação da RIART, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instância;
- II. **Sócio Efetivo** é a pessoa que tenha afinidade com os objetivos da ASSOCIAÇÃO, tenha indicação proposta por dois Associados fundadores após aprovação por maioria simples dos Associados em Assembleia Geral, recebam tal designação da Diretoria, com direito a vota e ser votado;
- III. **Sócio Contribuinte** é a pessoa que não pertencendo à categoria de associados fundadores mais participam do quadro social pagando mensalmente as contribuições associativas estabelecidas.
- IV. **Sócio Benemérito** é a pessoa que, por voto da maioria absoluta da Diretoria Executiva fizerem jus a esse título, por sua atuação em prol da RIART.

Parágrafo Primeiro - São direitos comuns a todas as categorias de Associado:

- I. Frequentar as dependências da ASSOCIAÇÃO;
- II. Participar de todas as atividades promovidas pela ASSOCIAÇÃO (exceto as atividades estipuladas pela Diretoria Executiva), desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, quites com os pagamentos da associação.

RIART Associação de Prestadores de Serviços Esportivos, Artísticos e Culturais.
✉ Rua Marolo, 170 - Curicica - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.780-808.
E-mail: financeiro@riart.com.br

4/12

Parágrafo Segundo - São deveres comuns a todas as categorias de Associado:

- I. Respeitar e cumprir as disposições estatutárias, bem como determinações emanadas das Assembleias e Diretoria;
- II. Cooperar com o desenvolvimento e prestígio da ASSOCIAÇÃO, zelando pela conservação de seus bens;
- III. Manter sempre atualizado o seu cadastro na ASSOCIAÇÃO, e apresentar sua identificação, quando solicitado;
- IV. Dentro das dependências ou eventos patrocinados pela ASSOCIAÇÃO, manter comportamento correto, portando-se com elegância e educação.

Parágrafo Terceiro - São direitos dos Associados fundadores e Efetivos

- I. Ser votado para Diretoria Executiva;
- II. Propor a admissão de novos Associados;
- III. Mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, representar a ASSOCIAÇÃO em eventos em que haja real interesse para a Associação;
- IV. Participar de todas as discussões de matérias em pauta nas assembleias da ASSOCIAÇÃO com direito a voz e voto.
- V. Fazer a Diretoria Executiva, por escrito, sugestões e propostas;
- VI. Solicitar a Diretoria Executiva reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- VII. Tomar parte dos debates e resoluções da assembleia;
- VIII. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da associação;
- IX. Ter acesso às atividades e dependências do RIART;
- X. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos Associados efetivos.

Parágrafo Quarto - São deveres dos Associados fundadores e efetivos:

- I. Cooperar com comissões, grupos de trabalho, ou quaisquer outras formas âmbito da ASSOCIAÇÃO, ou fora dela, para os quais tenha sido eleito ou designado;
- II. Pagar pontualmente as anuidades estabelecidas anualmente pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Quinto - A admissão de novos Associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta aprovada e encaminhada pela Diretoria Executiva.

Artigo 09 - O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do RIART.

Artigo 10 - A RIART não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou

RIART Associação de Prestadores de Serviços Esportivos, Artísticos e Culturais.
☒ Rua Marolo, 170 - Curicica - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.780-808.
E-mail: financeiro@riart.com.br

5/12

parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e, os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 11 - A Associação remunera sua Diretoria Executiva, por suas obrigações diretivas, quando expressamente decorrente da atividade laborativa com a RIART conforme artigo 34 da lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002, respeitando os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação de acordo com o que dispõe a Leis 9.790/99.

Artigo 12 - É direito de o associado votar nas Assembleias da instituição e participar de suas atividades.

Artigo 13 - É obrigação do associado e demais membros, participar e comparecer as Assembleias e reuniões para as quais tiver sido regularmente convocado, assim como colaborar com os órgãos da instituição e responder a eles quanto aos atos de sua competência.

Artigo 14 - Qualquer associado poderá renunciar à sua condição de associado por meio de um pedido escrito de renúncia enviado a Diretoria Executiva. A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido.

Parágrafo único - A renúncia não desobriga o sócio renunciante do cumprimento com todas as obrigações e contribuições devidas à Associação, anteriores à data em que seu pedido venha a se tornar efetivo.

Artigo 15 - É dever de o associado pagar as anuidades conforme prefixadas ou modificadas periodicamente pela Administração.

Parágrafo Único - O não pagamento da anuidade sem aviso prévio por parte do associado acarretará no cancelamento de sua filiação à Associação, bem como a inelegibilidade imediata para uso dos símbolos da associação e seus benefícios diretos ou indiretamente produzidos.

Artigo 16 - É dever de o associado eleito para Diretoria Executiva permitir que seu nome e endereço sejam publicados nas listas oficiais do RIART.

Artigo 17 - Todos os associados terão os mesmos direitos e privilégios, independente de seus títulos e qualificações.

Artigo 18 - Os associados que estiverem em conflito com a Associação ou com outros associados, devido a atividades relacionadas com a Associação, deverão esgotar todas as possibilidades de resolução amigável do conflito ou chegar a um acordo diretamente com a Associação antes de apelar às autoridades externas para tal resolução; o não acatamento desta diretiva será considerado como um ato hostil à Associação.

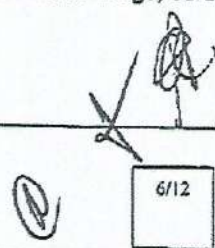
Artigo 19 - O associado poderá ainda ser advertido, sofrer suspensão ou desligamento da Associação, por ato da Assembleia Geral, quando houver a seu entendimento conduta prejudicial ou motivos graves, conforme a lei civil aplicável.

Parágrafo Primeiro - O quorum para exclusão do associado será da maioria dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo - Da decisão do órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Reservada a competência estabelecida à Assembleia Geral no caput desse artigo, será considerada conduta prejudicial, não exaustivamente:

RIART Associação de Prestadores de Serviços Esportivos, Artísticos e Culturais.
✉ Rua Marolo, 170 - Curicica - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.780-808.
E-mail: financeiro@riart.com.br

 6/12

- I. Ao associado que deixar de comparecer às Assembléias ou reuniões do órgão que estiver vinculado por (03) três vezes consecutivas, sem justificativa;
- II. Quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contribuir contrariamente aos objetivos descritos neste Estatuto e nos Códigos de Conduta que a Associação vier a adotar;
- III. Quando deixar de cumprir com suas obrigações para com a Associação;
- IV. Quando o comportamento agredir o espírito associativo;
- V. Quando se insubordinar contra os fóruns internos de deliberação estabelecidos e às diretrizes da Associação; e
- VI. Quando, do ponto de vista da Associação, agir de forma imprópria ou contrária à ordem pública e à lei, ou que cause danos de qualquer natureza a Associação, à sua imagem e de seus associados ou à imagem de parceiros.

Capítulo IV Do Patrimônio e sua Destinação

Artigo 20 - O patrimônio da Associação será constituído por obrigações dos associados, subvenções, doações, serviços, termos de parcerias, convênios, patrocínios, incentivos fiscais e contratos firmados com as iniciativas Pública e Privada, desenvolvimento de um mercado social, doações de bens e direitos, bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais, e bens e direitos recebidos de terceiros, ou oriundos das atividades regulares da Associação e outras fontes autorizadas ou reconhecidas pela Assembléia Geral.

Artigo 21 - Todo patrimônio e as receitas deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a Associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo e o investimento na qualificação de seus membros.

Artigo 22 - Na aplicação e gastos da Associação deverão ser respeitadas, em analogia e/ou respeito às suas limitações legais, as regras que disciplinam os gastos de erário público como: publicidade, probidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, economicidade e eficiência.

Artigo 23 - Caso a Associação seja reconhecida como OSCIP e, posteriormente venha a perder seu enquadramento como Associação da Sociedade Civil de Interesse Público, todo o patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos durante o período que durou o enquadramento, deverão ser transferidos a outra pessoa jurídica com as mesmas qualificações, de fins sociais iguais ou semelhantes.

Artigo 24 - Extinta a Associação, seu patrimônio será revertido à outra Associação com objetivos congêneres e que porte o certificado concedido em razão da lei. 9.790/99.

Parágrafo Único: A liquidação da Associação, quando decidida sua extinção, caberá a Assembléia Geral.

Capítulo V Administração

Artigo 25 - São Órgãos Administrativos da RIART.

- A. Assembleia Geral;
- B. Diretoria Executiva.

Riart Associação de Prestadores de Serviços Esportivos, Artísticos e Culturais.

☒ Rua Marolo, 170 - Curicica - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.780-808.

E-mail: financeiro@riart.com.br

7/12

Da Assembleia Geral

Artigo 26 - A Assembléia Geral da Associação é seu órgão supremo sendo constituída por todos os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos no estatuto. A ela compete tudo que disser respeito à gestão da associação, o que for estabelecido em outros artigos desse Estatuto, a outros órgãos e, especialmente, aquilo que for determinado por lei, a dizer:

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, para:

- I. Eleger os componentes da Diretoria Executiva;
- II. Destituir ou substituir componentes da Diretoria Executiva ou suspensão de qualquer de seus membros que hajam concorrido para a má administração da Associação;
- III. Aprovar as contas da Associação;
- IV. Alterar o Estatuto, inclusive no tocante à administração;
- V. Estabelecer membros honorários da Associação e retirar esse status em votação que represente;
- VI. Eleger, destituir a qualquer tempo e substituir os componentes do Conselho Fiscal;
- VII. Homologar a admissão de novos associados;
- VIII. Exclusão de associados;
- IX. Avaliar, homologar, tomando para si ou rever os atos dos outros órgãos da Associação;
- X. Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- XI. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Instituição;
- XII. Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da associação, a serem apresentadas pela Diretoria Executiva;
- XIII. Julgar recursos da administração; e
- XIV. Determinar e atualizar as linhas de ação da associação;

Parágrafo Segundo - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV, VIII, X e XI é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Terceiro - Os Associados Contribuintes e Beneméritos terão direito à voz nas Assembleias, mas não terão direito a votar e serem votados nessas oportunidades.

Parágrafo Quarto - A convocação para Assembléia Geral se dará por qualquer meio de comunicação e/ou divulgação.

Parágrafo Quinto - Só poderão votar os Associados que estiver presentes, devendo seus nomes constar de relação especial previamente fornecida pela secretaria, não se admitindo representação mediante mandato.

Artigo 27 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por ano, durante a segunda quinzena de abril, devendo deliberar sempre por maioria simples de seus componentes presentes, quando não for contrariamente à lei ou a esse Estatuto.

Artigo 28 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Diretor Presidente, a qualquer tempo, com comunicação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência ou por solicitação de um número de associados, não inferior a um quinto (1/5) dos associados, garantindo direito de promovê-la.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao associado que presidir a Assembleia, o voto de qualidade, em caso de empate.

RIART Associação de Prestadores de Serviços Esportivos, Artísticos e Culturais.
✉ Rua Marolo, 170 - Curicica - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.780-808.
E-mail: financeiro@riart.com.br

8/12

Parágrafo Segundo - Nas Assembleias Extraordinárias serão tratados apenas os assuntos previamente indicados por ocasião de sua convocação.

Artigo 29 - A Assembleia pode abrir a sessão quando metade mais um dos membros estiverem presentes. Caso não haja quórum, a Assembleia se reunirá em caráter de segunda convocação meia hora após o começo previsto, podendo então deliberar e tomar decisões válidas independentes do número de membros presentes.

Artigo 30 - Decisões que não tenham o caráter de referendo, reformas Estatutárias ou eleições, podem ser aprovadas no decurso de uma Assembleia Ordinária. As decisões tomadas serão aprovadas pelo voto favorável de metade mais um dos membros em situação regular presentes à Assembleia.

Da Diretoria Executiva

Artigo 31 - A Assembleia Geral elegerá uma Diretoria Executiva de 4 (quatro) membros para um mandato de 10 (dez) anos, competindo-lhes a gestão administrativa dos interesses diários da Associação, sendo permitida reeleição consecutiva.

Artigo 32 - A composição da Diretoria Executiva será de um DIRETOR PRESIDENTE, um DIRETOR VICE-PRESIDENTE, um DIRETOR TESOUREIRO e um DIRETOR SECRETÁRIO.

Parágrafo Primeiro - Ao DIRETOR PRESIDENTE competirá representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, frente a órgãos públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas, podendo assinar isoladamente pela gestão da associação, inclusive, junto às instituições financeiras, promovendo sua representação em todas as instâncias por presença pessoal ou outorga específica e determinada de poderes. Presidir a Assembleia Geral, convocar e presidir as reuniões de Diretoria, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Associação e prestar contas ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Ao DIRETOR VICE-PRESIDENTE, competirá auxiliar o Diretor Presidente em todas as funções e o substituir em seus impedimentos temporários ou definitivos;

Parágrafo Terceiro - Ao DIRETOR TESOUREIRO, competirá zelar pelas contas e regularidade fiscal da Associação; apresentar relatórios de receitas e despesas; apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre operações patrimoniais realizadas; administrar todos os recursos financeiros da Associação, registrando-os dentro das disposições legais contábeis; coordenar a elaboração da proposta orçamentária inclusive discuti-la quando se fizer necessário; emitir relatórios e demonstrativos, quanto à dinâmica da execução orçamentária, fazer escrituração dos livros comerciais e fiscais; cuidar da parte financeira da Associação, demonstrando ética em relação aos financiamentos, convênios e prestação de contas; manter em dia a escrituração financeira da Associação; manter recolhida aos cofres da Associação, toda e qualquer importância confiada a sua guarda; efetuar os pagamentos devidamente autorizados; manter em nome da Associação conta corrente com os bancos oficiais, nos quais deverão ser depositadas diariamente todas as arrecadações recebidas.

Parágrafo Quarto - Ao DIRETOR SECRETARIO, competirá auxiliar o Diretor presidente em todas as tarefas de administração; manter relações com associações congêneres, órgão público e privado, organizações nacionais e estrangeiras e com o público em geral e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quinto - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Sexto - As decisões da Diretoria Executiva constarão em ata lavrada em livro especial que será submetido à discussão e aprovação ao término de cada sessão e assinado por todos os diretores presentes.

RIART Associação de Prestadores de Serviços Esportivos, Artísticos e Culturais.
☒ Rua Marolo, 170 - Curlicá - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.780-808.
E-mail: financeiro@riart.com.br

Parágrafo Sétimo – Aos outros componentes da Diretoria, que venham a ser estabelecidos pela Assembleia Geral, deverá esta última determinar suas competências.

Parágrafo Oitavo - Compete a Diretoria Executiva selecionar e aprovar novos associados a serem encaminhados para homologação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Nono – É vago o cargo de Diretor cujo ocupante se mantiver afastado por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos sem justificativa.

Artigo 33 - As gestões administrativas, patrimoniais e financeiras da Associação, deverão adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção de forma individual ou coletiva dos benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Do Conselho Fiscal

Artigo 34 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos de gestão Executiva eleito pela Diretoria Executiva em reunião própria com esse fim, com mandato de 05 (cinco) anos e composto por membros efetivos podendo haver membros suplentes.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal tem competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para os organismos superiores da Associação competindo-lhe:

- I. Analisar a escrita contábil, conferindo-a com a documentação existente;
- II. Propor toda e qualquer medida que julgar conveniente para o bom funcionamento financeiro da Associação;
- III. Comunicar o Diretor Presidente, quando for o caso, da falta de balancete regular;
- IV. Dar seu parecer, quando solicitado pela Diretoria Executiva, em todos os assuntos que envolvam questão financeira para a Associação;
- V. Convocar Assembleia Geral dos Associados, a qualquer tempo, a fim de debater assuntos de natureza fiscal.
- VI. Examinar a escrituração e livros contábeis, sempre que solicitado;
- VII. Apresentar parecer sobre as contas e o balanço anual antes da apreciação da Assembleia Geral;
- VIII. Fiscalizar, por qualquer de seus membros o cumprimento dos deveres legais e estatutários.

Artigo 35 - No cumprimento de sua competência, o Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito, a todos os livros e controles da Associação e a todos seus arquivos e dependências.

Artigo 36 - Será composto por 04 (quatro) membros efetivos e podendo ter 04 (quatro) suplentes. Associados e/ou não associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, para cumprir um mandato de 05 (cinco) anos, sendo permitida reeleição consecutiva.

Artigo 37 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses, mas poderá ser convocado a qualquer tempo, pelo Diretor Presidente ou pela Assembleia Geral, sempre que necessário.

Capítulo VI Das Eleições

Artigo 38 - Entre 90 (noventa) dias antes de findar o mandato da Diretoria Executiva, será convocada uma Assembleia Geral para eleição da Diretoria Executiva para novo mandato, podendo haver reeleição consecutiva.

Parágrafo Único – Entre 30 (trinta) dias antes de findar o mandato do conselho fiscal, será convocada pela Diretoria Executiva, Reunião específica para eleição do Conselho Fiscal da Associação para novo mandato, podendo haver reeleição consecutiva.

Artigo 39 – Nas eleições os votos serão secretos e só poderão votar e serem votados os Associados Fundadores e Efetivos:

- I. Quides com todas as obrigações para com a Associação e em gozo de suas prerrogativas;
- II. Inscritos no quadro social, ininterruptamente há mais de 01 (um) ano antes da data da Assembleia de eleição; e
- III. Não estar cumprindo penalidade, estar afastado ou licenciado do quadro social por qualquer razão.

Capítulo VII **Capítulos Regionais**

Artigo 40 - São associados residindo em outros lugares que não a cidade domicílio da Associação, operando como Entidade Administrativa e referendada pela Assembleia Geral. Os Capítulos Regionais poderão utilizar o nome da RIART e o logotipo apenas com aprovação da Assembleia Geral. Cada Região terá apenas um Capítulo Regional.

Parágrafo Único – Uma vez obtendo a autorização e o reconhecimento oficial da Assembleia Geral, por meio da submissão do Estatuto Regional ao Estatuto Nacional da Associação, os Capítulos Regionais deverão requerer e obter o reconhecimento legal por parte das autoridades locais; esta medida tem o objetivo de adquirir capacidade legal para desenvolver e coordenar os planos e programas da Associação na região correspondente, sem detrimento da subordinação e da dependência administrativa que lhes é imposta por seu caráter de Associação subsidiária.

Capítulo VIII **Da Prestação de Contas**

Artigo 41 - A Associação manterá prestação de contas na qual:

- I Observar-se-ão os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II Dar-se-á publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III Realizar-se-á Auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termos de Parcerias previstos na Lei 9.790/99; e
- IV Observar-se-ão as determinações do Parágrafo Único do Art.70 da Constituição Federal do Brasil, em respeito à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

Parágrafo Único - A prestação de contas anual será realizada sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da Associação, devendo ser instruída com os seguintes documentos;

- A. Relatório anual de execução de atividades;
- B. Demonstração de resultado do exercício;

RIART Associação de Prestadores de Serviços Esportivos, Artísticos e Culturais.
☒ Rua Marolo, 170 - Curicica - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.780-808.
E-mail: financeiro@riart.com.br

11/12

- C. Balanço patrimonial;
- D. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- E. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- F. Parecer e relatório de auditoria caso os órgãos da Associação entendam necessário ou, nos termos da Lei 9.790/99 e do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999 que a regulamentou.

Capítulo IX
Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 42 - Salvo casos de destituição por justa motivação, em caso de vacância do exercício dos cargos Diretivos da Associação. A Assembléia Geral deverá manifestar-se imediatamente para eleição dos sucessores, podendo haver acúmulo de função diretiva.

Parágrafo Único - Os mandatos dos substitutos, se de outra sorte não dispuser a lei ou outros artigos desse Estatuto, serão complementares ao mandato dos substituídos, terminando na data originalmente prevista para o término do mandato.

Artigo 43 - Em nome da Associação, os associados não podem em qualquer circunstância, avalizar ou endossar títulos de créditos referentes a obrigações estranhas a seu objeto social e atividades não aprovadas diretamente pela Assembléia Geral, a não ser quando decorrentes de decisão desta última com delegação de poderes específicos.

Artigo 44 - A Associação não é um dos casos de educação formal previstos no artigo 2º da Lei 9.790/99, nem se transformará em instituição de ensino formal, sem antes alterar o seu Estatuto de forma clara, estando impedida de agir no campo de:

- I Educação formal não gratuita, a não ser que faça no futuro, se algum dia assim desejar, de forma absolutamente gratuita a seus beneficiários, da forma como estipula a Lei 9.790/99 e o Decreto 3.100/99.

O presente Estatuto foi objeto de aprovação em votação unânime na Assembleia de fundação realizada em 17 de julho de 2015.

Rio de Janeiro, 17 de julho 2015.

Romário R. do Amaral

Romário Rodrigues do Amaral
Presidente da Assembleia

Luís Celso Nunes Rangel Junior

Luís Celso Nunes Rangel Junior
Secretário da Assembleia

Visto do Advogado:

ALU
OAB/119141 ANDRÉ LUIS FERREIRA

RIART Associação de Prestadores de Serviços Esportivos, Artísticos e Culturais.
✉ Rua Marolo, 170 - Curicica - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.780-808.
E-mail: financeiro@riart.com.br

12/12

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 267652 - RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS
ESPORTIVOS, ARTÍSTICOS E CULTURAIS
201508171135168 04/01/2016
Emol: 145,70 Tributo: 61,79
EBHL 46104 GDT
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Almir F. da Silva
Almir F. da Silva
Oficial Substituto

RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

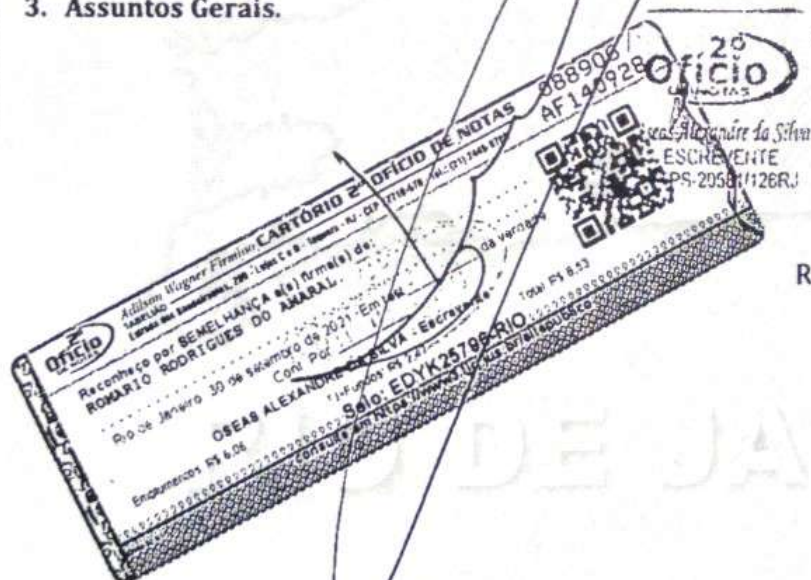
**CNPJ-MF Nº 23.906.970/0001-56
MATRÍCULA Nº 267652**

ASSEMBLEIA EM 15 DE MAIO DE 2021

Pelo presente Edital de convocação abaixo assinado, o Sr. Presidente da associação **RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS, ARTÍSTICOS E CULTURAIS**, convoca todos os interessados para a Assembleia Geral a ser realizada no dia 15/05/2021 às 20h00min horas em primeira convocação e 20h30min em segunda convocação, na sede social da associação, localizada à Rua Marolo, nº 170 -- Curicica - Rio de Janeiro/RJ - CEP. 22.780-808, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

PAUTA DA ASSEMBLEIA:

1. Renúncia do Cargo de Vice-Presidente;
2. Renúncia do cargo de Tesoureiro;
3. Assuntos Gerais.



Rio de Janeiro, 05 de Maio de 2021.

Romário Rodrigues do Amaral

Romário Rodrigues do Amaral
Presidente do Grupo de Trabalho

Riart Associação de Prestadores de Serviços Esportivos, Artísticos e Culturais
☐ Rua Marolo, 170 - Curicica - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.780-808.
E-mail.: financeiro@rioart.com.br

1/1

RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ-MF Nº 23.906.970/0001-56
MATRÍCULA Nº 267652

EM 15 DE MAIO DE 2021

Romário Rodrigues do Amaral

- **Diretor Presidente - Romário Rodrigues do Amaral:** brasileiro, nascido em 17/02/1990, solteiro, empresário, ID nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº [REDACTED] Residente e domiciliado à [REDACTED]

Maria Esbete Rodrigues do Amaral

- **Diretor Vice-Presidente - Maria Esbete Rodrigues do Amaral:** brasileira, nascida em 19/02/1960, solteira, empresária, ID nº [REDACTED] expedida pelo SSP/CE, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada à [REDACTED]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

- **Diretor Tesoureiro - Ewerton Abrantes Oliveira:** brasileiro, nascido em 15/12/1986, solteiro, empresário, ID CNH nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED]

[Signature]

- **Diretor Secretário - Luis Celso Nunes Rangel Junior:** brasileiro, nascido em 02/01/1990, solteiro, empresário, ID CNH nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED]

Rio de Janeiro, 15 de Maio de 2021.

Romário Rodrigues do Amaral

Romário Rodrigues do Amaral
Presidente

[Signature]

Luis Celso Nunes Rangel Junior
Secretário

Riart Associação de Prestadores de Serviços Esportivos, Artísticos e Culturais.
☐ Rua Marolo, 170 - Curicica - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.780-808.
E-mail: financelro@riart.com.br

1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

Ofício Adilson Wagner Firmino **CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS** 088906
TABELAÇÃO AE984143
Endereço: Estrada dos Bandeirantes, 709 - Lapa C e D - Lapa - RJ - CEP 22218-970 - Tel.: (21) 2445-8725

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
MARIA ESSETE RODRIGUES DO AMARAL

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2021. Em test. da autoridade Cont.

JUCIANA MACHADO FIALHO - ESCRIVENTE

Emolumentos: R\$ 6,06 T.J. Fundos: R\$ 2,47 Total: R\$ 8,53

Selo: EDWL63237-RUS

consulte em: <https://www2.outr.org.br/outr/publico>

Handwritten: 19/06/2021, Escrivente Maria - R\$ 12.500

Ofício Adilson Wagner Firmino **CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS** 088906
TABELAÇÃO AE995982
Endereço: Estrada dos Bandeirantes, 709 - Lapa C e D - Lapa - RJ - CEP 22218-970 - Tel.: (21) 2445-8725

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
LUIS CELSO MUNES RANGEL JUNIOR - ESCRIVENTE

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2021. Em test. da autoridade Cont.

BRENO FIGUEIREDO DE FREITAS - ESCRIVENTE

Emolumentos: R\$ 12,12 T.J. Fundos: R\$ 4,94 Total: R\$ 17,06

Selo: EDWK08508-RXV-EDWK08507-RTU

consulte em: <https://www2.outr.org.br/outr/publico>

Handwritten: 15/06/2021, Breno Figueiredo de Freitas

Ofício Adilson Wagner Firmino **CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS** 088906
TABELAÇÃO AE995983
Endereço: Estrada dos Bandeirantes, 709 - Lapa C e D - Lapa - RJ - CEP 22218-970 - Tel.: (21) 2445-8725

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ROMARIO RODRIGUES DO AMARAL

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2021. Em test. da autoridade Cont.

BRENO FIGUEIREDO DE FREITAS - ESCRIVENTE

Emolumentos: R\$ 6,06 T.J. Fundos: R\$ 2,47 Total: R\$ 8,53

Selo: EDWK08508-RTT

consulte em: <https://www2.outr.org.br/outr/publico>

Handwritten: 15/06/2021, Breno Figueiredo de Freitas

AAA 022338521

RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**CNPJ-MF Nº 23.906.970/0001-56
MATRÍCULA Nº 267652**

EM 15 DE MAIO DE 2021

1. Aos quinze dias do mês de Maio do ano de 2021, reuniram-se à Rua Marolo, nº 170 - Curicica - Rio de Janeiro/RJ - CEP. 22.780-808, sede social da **RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**, Doravante denominada simplesmente **RIART** em primeira convocação às 20h00min horas e 20h30min em segunda convocação os membros fundadores, constatando a presença de todos conforme lista de presença anexa, perfazendo quórum para realização da presente assembleia Geral de fundação para deliberarem a seguinte pauta do dia: 1ª) **Renúncia do Cargo de Vice-Presidente;** 2ª) **Renúncia do Cargo de Tesoureiro** 3ª) **Assuntos Gerais.**
2. Foi escolhido por consenso dos presentes o **Sr. Romário Rodrigues do Amaral** para presidir a Assembleia geral, a qual foi secretariada por mim, **Sr. Luis Celso Nunes Rangel Junior** que redigi a presente Ata.
3. Aberta a reunião o Presidente fez a leitura da pauta do dia, previamente divulgada por edital afixado na sede da Associação e enviado aos associados por correios em atenção ao Art. 35 do Estatuto para tratar:
 - **Renúncia do Cargo de Vice-Presidente: Maria Esbete Rodrigues do Amaral:** brasileira, nascida em 19/02/1960, solteira, empresária, ID nº [REDACTED], expedida pelo SSP/CE, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada [REDACTED].
 - **Renúncia do Cargo de Tesoureiro: Ewerton Abrantes Oliveira:** brasileiro, nascido em 15/12/1986, solteiro, empresário, ID CNH nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED].
 - **Assuntos Gerais.**
4. O Sr. Presidente de posse da palavra, informou que a **Sra Maria Esbete Rodrigues do Amaral, Vice-presidente** e o **Sr Ewerton Abrantes Oliveira, Tesoureiro**, membros da Diretoria da **RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**, solicitaram renúncia dos seus respectivos cargos por problemas pessoais, que neste ato não responde pelas obrigações anteriores e posteriores a sua saída.
5. O Sr. Presidente informou com a saída do **Sr Ewerton Abrantes Oliveira** e da **Sra Maria Esbete Rodrigues do Amaral**, que ficarão vagos os cargos de **Diretor Financeiro** e **Secretário** da **RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**, sendo preenchidos na próxima eleição.

Riart Associação de Prestadores de Serviços Esportivos, Artísticos e Culturais.
☒ Rua Marolo, 170 - Curicica - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.780-808.
E-mail: fianceliro@rioart.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 022338522

6. Foi indicado o nome do Sr. **Luis Celso Nunes Rangel Junior**, brasileiro, nascido em 02/01/1990, solteiro, empresário, ID nº [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado em [REDACTED] para ocupar a vaga de Vice Presidente, que passa a assumir toda responsabilidade até o fim do seu mandato.
7. O Sr. Presidente após leitura da pauta e explicações à assembleia, colocou a mesma em votação e foi aprovada por unanimidade dos presentes, e na qualidade de associados efetivos e fundadores, uma vez composto o quadro social por consenso dos presentes passam a composição dos membros da DIRETORIA vigente do mandato em vigência, ou seja, até 16/07/2025.
- **Diretor Presidente - Romário Rodrigues do Amaral**: brasileiro, nascido em 17/02/1990, solteiro, empresário, ID nº [REDACTED] 6, expedido pelo DETRAN/RJ, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED] 55.
 - **Diretor Vice-Presidente - Luis Celso Nunes Rangel Junior**: brasileiro, nascido em 02/01/1990, solteiro, empresário, ID CNH nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado em [REDACTED].
8. Os referidos membros da Diretoria, eleitos e empossados na presente Assembleia Geral, para efeito do disposto no inciso IV do artigo 53 do Decreto 1.800 de 30/01/1996, bem como do contido nos Incisos 1º e 2º do artigo da Lei 6.404 de 15/12/1976 e artigo 1.011, inciso 1º da Lei 10.406 de 10/01/2002, declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da **RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS** por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por estarem sob efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.
9. A sessão delegou o Presidente recém-eleito, poderes suficientes e necessários para proceder aos tramites necessários à sua regularização, com arquivamento dos atos constitutivos em cartório, inscrições e registros públicos e privados necessários.
10. Finda a sessão e como ninguém mais quis fazer uso da palavra em ASSUNTOS GERAIS, diante de aplausos e votos de sucesso foi encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 15 de Maio de 2021.

2º OFÍCIO

2º OFÍCIO

Romário Rodrigues do Amaral

Romário Rodrigues do Amaral
Presidente

Luis Celso Nunes Rangel Junior

Luis Celso Nunes Rangel Junior
Secretário

RIart Associação de Prestadores de Serviços Esportivos, Artísticos e Culturais.
✉ Rua Marolo, 170 - Curlicá - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.780-808.
E-mail: financeiro@rioart.com.br



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRICULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 267652

202107221220008 11/10/2021

Emol. 48,79 Tributo: 16,59

Selo: EDTD 70399 SBI

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial



2º Ofício de Notas
Adilson Wagner Firmado
TABELÃO
Estrada das Bandeirantes, 200 - Lajes C e D - Tijuca - RJ - CEP 22210-070 - Tel.: (21) 2445-0705

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS 088906
AF146927

Reconheço por SEMELHANÇA (a) firma(s) de:
LUIS CELSO MUNES RANGEL JÚNIOR; ROMARIO RODRIGUES DO AMARAL
Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021. Em test. da verdade
Conf./Por

OSEAS ALEXANDRE DA SILVA - Escrevente
Endimentos: R\$ 12,12 Total: R\$ 17,06

Selo: EDYK25784 REA EDYK25785-RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO IBES
Autenticação
no verso

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DO DISTRITO DO IBES DA COMARCA DE VILA VELHA
TABELIÃ MARIA LUIZA MOREIRA TAJRA MELO

LIVRO 475-P
FOLHA 070
Prot: 60300

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E
TABELIONATO DO IBES DA
COMARCA DE VILA VELHA
Almeida Carolina Zatta de Souza
ESCREVENTE

PROCURAÇÃO bastante que faz: **LEONAN CESAR TRABACH PEIXOTO**; na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento virem que **aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (06/11/2019)**, em meu Cartório, Distrito de IBES Município de Vila Velha, Comarca da Capital, Estado do Espírito Santo, perante mim Tabeliã compareceram como **OUTORGANTES: LEONAN CESAR TRABACH PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, músico, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº [REDACTED] expedida em 20/09/2018/, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] natural de Vitória/ES, nascido em 06 de março de 1978, filho de [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] endereço eletrônico: [REDACTED] e **MARCO ANTONIO SOUZA**, brasileiro, casado, músico, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº [REDACTED] expedida em 16/08/2017, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] natural de Vitória/ES, nascido em 09 de novembro de 1968, filho de [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] E, pelos **OUTORGANTES** me foi dito que, por esse público instrumento, nomeiam e constituem seu bastante **PROCURADOR: DARLISSON CORRÊA**, brasileiro, casado, músico, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº [REDACTED] expedida em 08/08/2018, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] 68, natural de Governador Valadares/MG, nascido em 28 de julho de 1963, filho de [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] endereço eletrônico: [REDACTED]. A quem confere poderes para defender os direitos dos **OUTORGANTES** frente aos interesses da **BANDA EVIDANCE**, especialmente perante a sociedade empresária **RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**, estabelecida na Rua Marolo, nº 180, Bairro Curicica, município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro CEP 22.780-808, CNPJ-MF nº 23.906.970/0001-56, a quem confiamos amplos gerais e ilimitados poderes para tratar, requerer, assinar papeis e documentos, concordar ou não com o que se faça necessário para fins de Receita Federal, procuradoria da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Secretaria da Fazenda do Estado e Município, prefeitura Municipal, JUCERJA, RCPJ e outros órgãos públicos, estabelecidos em qualquer lugar do Brasil e zelar pelos meus interesses, podendo examinar e assinar comprovantes e documentos, transigir, receber, dar e aceitar quitação, todos os demais atos necessários para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato. Vedado o substabelecimento. FEITA SOB MINUTA APRESENTADA. Eu, (Ass.)

484320

MARIA LUIZA MOREIRA TAJRA MELO, Tabeliã a fiz digitar, dou fé e assino em público e raso. Em testº (sinal público) da verdade. (Ass.) LEONAN CESAR TRABACH PEIXOTO e MARCO ANTONIO SOUZA. Eu, Almerinda, ALMERINDA CAROLINA ZATTA DE SOUZA, ESCRIVENTE, a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino em público e raso. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 475-P, folhas 070/070V original. /-/ (Legalmente selada) /-/. NADA MAIS. TRASLADA EM SEGUIDA. Emolumentos: (Tab: 07, Item: IV, Letra A + Tab: 03, Item: IX)= R\$ 42,99 + (FUNEPJ - Lei Complementar 257/02 - ATO 677/02, Valor: R\$ 4,30 + (FARPEN - (Lei 6.670 - ATO 678/02), Valor: R\$ 0,00 + (FUNEMP - LC 366, DE 29-06-2006 e LC 682 DE 27-3-2013), Valor: R\$ 2,15 + (FADESPES - LC 595 de 14/07/2011), Valor: R\$ 2,15 + (FUNCAD - LC 386 de 04-04-2007 e PROV. 25/2015), Valor: R\$ 2,15, +(ISS), Valor: R\$ 0,86 = R\$ 54,60.

EM TESTº Almerinda DA VERDADE.

Almerinda
ALMERINDA CAROLINA ZATTA DE SOUZA
ESCREVENTE



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024638.LHY1906.03110

Emolumentos: R\$ 49,14 Encargos: R\$ 13,28 Total: R\$ 62,42

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELICNATO DO IBES
Rua São Luiz, 213, Ibes, Vila Velha-ES - (27)3175-5721

AUTENTICAÇÃO - 2 (duas) cópia(s) frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vila Velha-ES, 06/11/2019, 15:51:21.

Almerinda
ALMERINDA CAROLINA ZATTA DE SOUZA - ESCRIVENTE

Selo Digital: 024633.LHY1906.03139

Emolumentos: R\$ 5,92 Encargos: R\$ 1,62 Total: R\$ 7,54
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - ACZ





Procuração Instrumento Particular

A **RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**, estabelecida na Rua Marolo, n.º 170, Bairro Curicica, município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro CEP 22.780-808, CNPJ-MF n.º 23.906.970/0001-56, representada pelo Diretor presidente **ROMÁRIO RODRIGUES DO AMARAL**, BRASILEIRO, NASCIDO EM 17/02/1990, ID [REDACTED], expedido pelo DETRAN - RJ CPF- n.º [REDACTED] nomeio e constituo como meu procurador **DARLISSON CORRÊA**, brasileiro, casado, músico portador da cédula de identidade RG [REDACTED] CPF [REDACTED] residente na [REDACTED]

[REDACTED], a quem confio amplos gerais e ilimitados poderes para tratar, requerer, assinar papeis e documentos, concordar ou não com o que se faça necessário para fins de Receita Federal, procuradoria da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, secretaria da fazenda do estado e município, prefeitura municipal, JUCERJA, RCPJ e outros órgãos públicos, estabelecidos em qualquer lugar do Brasil e zelar pelos meus interesses, podendo examinar e assinar comprovantes e documentos, transigir, receber, dar e aceitar quitação, todos os demais atos necessários para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato. Vedado o subestabelecimento.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2019.

Riart Assoc. de Prestadores de Serv. Esportivos, Artíst. e Cult.
CNPJ: 23.906.970/0001-56
RUA MAROLO, Nº 170
Tel: 3217-0072 / Cel: 99729-6677

Atenciosamente,

Romário Rodrigues do Amaral
Romário Rodrigues do Amaral

Riart Associação de Prestadores de serviços Esportivos Artísticos e Culturais
CNPJ: 23.906.970/0001-56

Adilson Wagner Firmado **CARTÓRIO DE JACAREPAGUA** 088906
TABELÃO
Entrada dos Bandeirantes 200 - Lajes C e D - Itaquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel.: (21) 2419-9705
AB124779

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ROMÁRIO RODRIGUES DO AMARAL

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2019. Em test. da verdade. Con. Por

ANTONIO MARCOS BESSA CORDEIRO JÚNIOR - ESCRIVENTE
Empreendedor: R\$ 9,61 T. e Fundos: R\$ 2,25 Total: R\$ 7,90

Selo: **EDAZ15379-RWX**
consulte em <https://www.ws.tjrj.jus.br/siterepublico>

OFÍCIO DE NOTAS
Antonio Marcos Bessa C. Júnior
Escrivente
Matrícula: 94/19414

Riart Associação de Prestadores de Serviços Esportivos Artísticos e Culturais - Riart
☑ Rua Marolo, 170 - Curicica - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.780-808.
E-mail.: financeiroriart@gmail.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RIART ASSOCIACAO DE PRESTADORES DE SERVICOS ESPORTIVOS ARTISTICOS E
CULTURAIS**
CNPJ: 23.906.970/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:16:48 do dia 16/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2024.

Código de controle da certidão: **9B98.629F.3B72.51F2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2024.1.3976579-2
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 23.906.970/0001-56	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 18/01/2024 15:54 VÁLIDA ATÉ : 17/04/2024 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Fazenda

FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS (SUBSTITUI O CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL)

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	IRLF	DIV ISS	CNPJ / CPF	INÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	DATA DA EMISSÃO	TIPO DE ESTABELECIMENTO/
6.039.519-5	16	3	23.906.970/0001-56	21/01/2016	11/02/2016	UNICO

NOME / FIRMA / RAZÃO SOCIAL

RIART ASSOCIACAO DE PRESTADORES DE SERVICOS ESPORTIVOS ARTISTICO

ENDEREÇO

RUA MAROLO 00170

CURICICA CEP: 22780-808

CATEGORIA DO CONTRIBUINTE

OUTRAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

222402 PRODUCAO DE AUDIO VISUAIS
223026 ASSOCIACAO ARTISTICA
223131 ASSOCIACAO CULTURAL
223263 REVISAO DE FILMES
234044 ENSINO ARTISTICO
234052 ENSINO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS
234141 EDUCACAO ARTISTICA E CULTURAL
237027 ASSOCIACAO DE CLASSE

CADASTRO DE SÓCIOS - 3 MAIORES PARTICIPAÇÕES

NOME: MARIA ESBETE RODRIGUES DO AMARAL

PARTICIPAÇÃO %: 050

IDENTIDADE: 00065587383

CPF/CNPJ: 003.142.537-26

QUALIFICAÇÃO: SOCIO DIRETOR

ENDEREÇO: RUA RODOLFO PORTUGAL MILWARD 00489 APT 101 CURICICA - RIO DE JANEIRO RJ BRA 22780-590

NOME: ROMARIO RODRIGUES DO AMARAL

PARTICIPAÇÃO %: 050

IDENTIDADE: 00216276006

CPF/CNPJ: 133.076.917-16

QUALIFICAÇÃO: SOCIO DIRETOR

ENDEREÇO: RUA MAROLO 00170 CURICICA - RIO DE JANEIRO RJ BRA 22780-808

NOME:

PARTICIPAÇÃO %:

IDENTIDADE:

CPF/CNPJ:

QUALIFICAÇÃO:

ENDEREÇO:

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.906.970/0001-56
Razão Social: RIART ASSOCIACAO DE PRESTADORES DE SERVI
Endereço: RUA MAROLO 170 / CURICICA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22780-808

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2024 a 11/02/2024

Certificação Número: 2024011301393871740363

Informação obtida em 18/01/2024 15:53:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RIART ASSOCIACAO DE PRESTADORES DE SERVICOS ESPORTIVOS
ARTISTICOS E CULTURAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.906.970/0001-56

Certidão nº: 4403921/2024

Expedição: 18/01/2024, às 15:51:38

Validade: 16/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RIART ASSOCIACAO DE PRESTADORES DE SERVICOS ESPORTIVOS ARTISTICOS E CULTURAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.906.970/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RIART ASSOCIACAO DE PRESTADORES DE SERVICOS ESPORTIVOS ARTISTICOS E CULTURAIS**

CPF/CNPJ: **23.906.970/0001-56**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:02:02 do dia 18/01/2024 , com validade até o dia 17/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: z8u0X2wnA9fSx1vJC2b0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/01/2024 às 16:04) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 23.906.970/0001-56.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65A9.7644.D1C9.3676 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **RIART ASSOCIACAO DE PRESTADORES DE SERVICOS ESPORTIVOS ARTISTICOS E CULTURAIS**

CPF/CNPJ: **23.906.970/0001-56**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:03:25 do dia 18/01/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: I83O180124160325

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

RIART - ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS, ARTÍSTICOS E CULTURAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.906.970/0001-56, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.: Romário Rodrigues do Amaral portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº [REDACTED] do CPF nº [REDACTED], DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Romário Rodrigues do Amaral

Riart Associação de Prestadores de serviços artísticos e culturais
CNPJ: 23.906.970/0001-56

Riart Associação de Prestadores de Serviços Esportivos Artísticos e Culturais – Riart
✉ Rua Marolo, 170 - Curicica – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.780-808.
E-mail: financeiroriart@gmail.com



DECLARAÇÃO OPTANTE LEI (PERSE) 14.148/21

Prezado (as),

Eu, **RICARDO VIEIRA** portador do CPF [REDACTED] Contador CRC [REDACTED] da empresa RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS, ARTÍSTICOS E CULTURAIS, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 23.906.970/0001-56, inscrição municipal nº [REDACTED] com endereço na RUA MAROLO, 170 – CURICICA – RIO DE JANEIRO CEP. 22.780-808, declaro que a empresa acima citada esta enquadrada conforme “Lei Perse n. 14.148/21 alíquota zero dos tributos federais PIS, COFINS, IR, CSLL sendo assim não reter impostos.

Declaro também assumir total responsabilidade quanto à veracidade das informações prestadas nesta declaração.

Rio de janeiro, 18 de janeiro de 2024.

Contador CRC: [REDACTED]
Nome: RICARDO VIEIRA
CPF: [REDACTED]

Riart Associação de Prestadores de Serviços Esportivos Artísticos e Culturais – Riart
✉ Rua Marolo, 170 - Curicica – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.780-808.
E-mail.: financeiroriart@gmail.com



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaramos para devidos fins que a empresa RIART ASSOCIACAO DE PRESTADORES DE SERVICOS ESPORTIVOS ARTISTICOS E CULTURAIS, representando estabelecida na Rua Marolo, n.º 170, Bairro Curicica, município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro CEP 22.780-808 , CNPJ-MF n.º 23.906.970/0001-56, assim como seu representante, Diretor presidente ROMÁRIO RODRIGUES DO AMARAL , BRASILEIRO, NASCIDO EM 17/02/1990, [REDACTED], expedido pelo [REDACTED] PF- n. [REDACTED] todos os integrantes da BANDA EVIDANCE , sob as penas da lei e para os devidos fins, que não possuímos parentesco consanguíneo ou afim, até terceiro grau, com empregados ou dirigentes do CRCES – CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO.



Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,


Romário Rodrigues do Amaral

Riart Associação de Prestadores de Serviços Esportivos Artísticos e Culturais – Riart
✉ Rua Marolo, 170 - Curicica – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.780-808.
E-mail.: financeiroriart@gmail.com

Riart Associação de Prestadores de serviços artísticos e culturais
CNPJ: 23.906.970/0001-56



Riart Associação de Prestadores de Serviços Esportivos Artísticos e Culturais – Riart
✉ Rua Marolo, 170 - Curicica – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.780-808.
E-mail.: financeiroriart@gmail.com



DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI FEDERAL N° 8.213/91, ART.93

À
Coordenação de Contratos
A/C Sr. Marcella Cereja
Ref. E-08/007/_____/____

RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS, ARTÍSTICOS E CULTURAIS, inscrita no CNPJ sob o n° **23.906.970/0001-56**, sediada **Rua Marolo, 170 - Curicica - Rio de Janeiro/RJ - CEP:22.780-808**, neste ato, representada pelo seu representante legal, o Sr. **Romário Rodrigues do Amaral**, inscrito no CPF sob o n° [REDACTED] portador da cédula de identidade n° [REDACTED] DECLARA que **possui menos de 100 empregados**, não se submetendo, portanto, ao regime estabelecido no art. 93, da Lei Federal 8.213/91.



Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Romário Rodrigues do Amaral

Romário Rodrigues do Amaral

Riart Associação de Prestadores de serviços artísticos e culturais
CNPJ: 23.906.970/0001-56

Riart Associação de Prestadores de Serviços Esportivos Artísticos e Culturais – Riart
✉ Rua Marolo, 170 - Curicica – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.780-808.
E-mail.: financeiroriart@gmail.com



DECLARAÇÃO

RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS, ARTÍSTICOS E CULTURAIS, inscrita no CNPJ 23.906.970/0001-56, por intermédio de seu representante legal o Sr. Romário Rodrigues do Amaral, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED]

DECLARA sob as penas da lei, que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do presente edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Romário Rodrigues do Amaral

Riart Associação de Prestadores de serviços artísticos e culturais
CNPJ: 23.906.970/0001-56

Tradicionais *Festejos folclóricos*

de São Benedito e São Sebastião

ENCONTRO REGIONAL DE BANDAS DE CONGO

Timbuí – Fundão/ES - Edição 2022/ 2023

28/12 - QUARTA-FEIRA

19h - 1º dia do tríduo – Celebração da palavra na Comunidade Católica Nossa Senhora da Penha, logo após Quermesse.

29/12 - QUINTA-FEIRA

19h - 1º dia do tríduo – Celebração da palavra na Comunidade Católica Nossa Senhora da Penha, logo após Quermesse.

30/12 - SEXTA-FEIRA

18h00 - Visita à Bandeira de São Benedito com o acompanhamento da banda de congo mirim São Benedito de Timbuí, na Comunidade Católica Nossa Senhora da Penha.

19h30 - 3º dia do tríduo - Santa Missa Presidida pelo Pe Anderson Teixeira no Campo do Cruzeiro futebol Clube.

20h00 - Inauguração das instalações do Estádio Municipal Hortêncio Pimentel - (Campo do Cruzeiro)

20h30 - Partida de futebol com os alunos do Projeto Bom de Escola, Bom de Bola – Campeões de Futuro;

22h00 - Show com Ralf Rojas.

23h30 – Show com Banda Vinil.

31/12 – SÁBADO

15h00 – Amistoso no Estádio Municipal Hortêncio Pimentel (Campo do Cruzeiro)

Seleção de Timbuí X Seleção de Fundão

19h00 - Puxada do Navio;

21h00 - Santa Missa na Comunidade Católica Nossa Senhora da Penha;

22h30 - Celebração da Festa de Réveillon. Show da virada com Banda Evidance.

01/01/2023 - DOMINGO

10h30 - Santa Missa Festiva na Comunidade Católica Nossa Senhora da Penha;

11h30 - Almoço, Roleta e Quermesse na praça da Igreja Nossa Senhora da Penha.

13h30 - Sorteio da “Ação Entre Amigos” promovido pela Comunidade Católica Nossa Senhora da Penha.

• 1º - Premio: R\$ 2.000,00

• 2º - Premio: R\$ 1.000,00

• 3º - Premio: R\$ 500,00

• 4º - Premio: R\$ 500,00

18h00 - Encontro Regional de Bandas de Congo - Concentração dos Grupos na Rua Euclides Barcelos;

18h30 – Início do cortejo das bandas de Congo/ Celebração na Praça da Igreja de Nossa Senhora da Penha.

19h00 – Desfile das bandas de Congo

20h00 - Puxada do Navio;

21h00 - Fincada do Mastro;

21h30 - show com Banda cheiro Moreno.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data subsequente a sua publicação, não podendo ser prorrogada.

VALOR GLOBAL: Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme tabela de preços constante no Anexo I da presente Ata.

FISCAL DA ATA: Eunice Aparecida da Silva
DATA DA ASSINATURA: 17 de Novembro de 2022.

ROGÉRIO DA SILVA RESENDE
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 980272

Fundão

Resultado de Licitação

RESULTADO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE
PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 818/2022

O MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados o Resultado do Julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS da licitação referente à Tomada de Preços nº 003/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMCEF PRAIA GRANDE, LOCALIZADA NA RUA AMAZONAS, DISTRITO DE PRAIA GRANDE, MUNICÍPIO DE FUNDÃO - ES, CEP 29185-000, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ENSAIOS EM LABORATÓRIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS.

Empresa Classificada: CUCO-COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI.

Empresa Desclassificada: CVN CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA e S&A SERVIÇOS E OBRAS EIRELI.

Empresa Vencedora: CUCO-COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, no valor de R\$ 1.302.854,23 (hum milhão, trezentos e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos).

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação, para interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

ID CIDADES:2022.026E0600012.01.0002

Maiores informações através do e-mail licitacao@fundao.es.gov.br e do tel: (27) 3267-2008.

Fundão/ES, 06 de dezembro de 2022.

ALINE DE ALMEIDA SILVA PEROVANO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Protocolo 980674

Inexigibilidade de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 017/2022

ID CIDADES: 2022.026E0600002.10.0010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FUNDÃO
CNPJ: 27.165.182/0001-07
CONTRATADO: RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS
CNPJ: 23.906.970/0001-56

Em decorrência das razões de fato e de direito exaradas no procedimento administrativo protocolado sob o nº 7258/2022, com fulcro no artigo 25, III da Lei nº 8.666/93, bem como em atenção às orientações emitidas no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral deste Município, RECONHEÇO E RATIFICO as razões da justificativa da presente inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação da empresa RIART ASSOSSIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.906.970/0001-56, sediada à Rua Marolo, nº 170. Bairro Curicica, Município de Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.780-808, para a realização de Show artístico por Banda Evidance, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2022, nos festejos de São Benedito e São Sebastião no Distrito de Timbuí.

VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
009200.2769500212.055 - Promoção e Divulgação de Eventos Turísticos do Município.
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
00000066 - Ficha
153000000000 - Fonte
Fundão/ES, 06 de Dezembro de 2022.

FÁBIO SAMORA
Secretário Municipal de Esportes, Turismo e Cultura

Protocolo 980106

Errata

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022

ID CIDADES: 2022.026E0600012.02.0017

PUBLICADO NO DIA 03 DE JUNHO DE 2022 -
EDIÇÃO 2.104 - PÁGINA N.º 219

O Município de Fundão/ES por meio de sua Pregoeira, designada através do Decreto Municipal nº 837/2022, torna público a Retificação do Resultado de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 030/2022 - Processo Administrativo n.º 006793/2021, com a devida retificação da homologação pela autoridade competente,

www.amunes.es.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20230123u23906970000156i23906970000156

Número da Nota

00001173

Data e Hora de Emissão

23/01/2023 17:06:31

Código de Verificação

FPVQ-KS4N

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **23.906.970/0001-56** Inscrição Municipal: **6.039.519-5** Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **RIART ASSOCIACAO DE PRESTADORES DE SERVICOS ESPORTIVOS ARTISTICO**
Nome Fantasia: **RIART** Tel.: **(021) 3217-0072**
Endereço: **RUA MAROLO 170 - CURICICA - CEP: 22780-808**
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **financeiroriart@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **27.165.182/0001-07** Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ----
Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**
Endereço: **Rua Engenheiro Josil Agostini S/N - São José - CEP: 29185-000** Tel.: ----
Município: **FUNDAO** UF: **ES** E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SHOW ARTISTICO DA BANDA EVIDANCE AO AR LIVRE NA AV. TIMBUÍ, DISTRITO DE TIMBUÍ, FUNDAO - ES NO DIA 31/12/2022 COM DURAÇÃO DE 03H00MIN (TRÊS HORAS)

Dados bancários:

Instituição: 197 - Stone Pagamentos S.A.
Agência : 0001
Conta : 2982271-5
PIX: 23.906.970/0001-56

VALOR DA NOTA = R\$ 30.000,00

Serviço Prestado

12.07.01 - realização de shows

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	30.000,00	5,00%	1.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- ISS devido no Município de FUNDAO - ES.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00001165, emitida em 04/01/2023.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 28.500,00



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20230420u23906970000156i23906970000156

Número da Nota

00001233

Data e Hora de Emissão

20/04/2023 15:48:35

Código de Verificação

LZBB-HVEL

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **23.906.970/0001-56** Inscrição Municipal: **6.039.519-5** Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **RIART ASSOCIACAO DE PRESTADORES DE SERVICOS ESPORTIVOS ARTISTICO**
Nome Fantasia: **RIART** Tel.: **(021) 3217-0072**
Endereço: **RUA MAROLO 170 - CURICICA - CEP: 22780-808**
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **financeiroriart@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **27.165.521/0001-55** Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ----
Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES**
Endereço: **AVE Prefeito Hélio Rocha 1022 - Centro - CEP: 29640-000** Tel.: ----
Município: **SANTA LEOPOLDINA** UF: **ES** E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

apresentação de um (01) SHOW DA BANDA EVIDANCE, na FESTA DE 136 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE SANTA LEOPOLDINA, nos dias 13, 14, 15 e 16 de abril de 2023, no Pátio de Festas da Cidade de Santa Leopoldina.

Dados bancários:

336 - BANCO C6 Bank S.A

Agência: 0001

Conta Corrente: 13171015-0

PIX: (CNPJ) 23.906.970/0001-56

VALOR DA NOTA = R\$ 25.000,00

Serviço Prestado

12.08.01 - feira, exposição, congresso ou congênere

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	25.000,00	2,00%	500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- ISS devido no Município de SANTA LEOPOLDINA - ES.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 24.500,00

136 ANOS

DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA

Santa Leopoldina

PROGRAMAÇÃO SUJEITA A ALTERAÇÕES

Programação 2023

13 DE ABRIL - QUINTA-FEIRA

18h30 - Sessão Solene com entrega do Título de Cidadão Leopoldinense - Auditório do CRAS

20h00 - GRUPO QUINTANEJA

21h00 - Concurso Cultural Rei e Rainha das Etnias - Parque da Independência

15 DE ABRIL - SÁBADO

7h00 / 09h00 - Desfile Cultural com a BANDA POMMERCHOR - Av. Presidente Vargas

19h15 - Show com LÉO LIMA

21h30 - Show com BANDA COMICHÃO

00h00 - Show com BANDA EVIDANCE

14 DE ABRIL - SEXTA-FEIRA

19h30 - Show com JEAN FILIPE

21h30 - Show com EVANDRO E RANIERY

00h00 - Show com BANDA HITMUS

16 DE ABRIL - DOMINGO

7h00 - Desfile Histórico Cultural - Av. Pres. Vargas

9h00 - Apresentações Culturais e Infantis

15h00 - Show com JOÃO VICTOR E VINICIUS

17h00 - Show com GUSTAVO VENTURINI

20h00 - Show com MUSICAL PRATEADO

22h00 - Show com ALMA DI VANERA

FAZENDINHA MINI COWBOY - TODOS OS DIAS NO GINÁSIO DE ESPORTES

LOCUÇÃO: EDSON JONAS



Realização:

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA LEOPOLDINA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA

Apoio:

SECRETARIAS
ASSOCIAÇÕES
ENTIDADES
COMUNIDADES

Patrocínio:





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20230503u23906970000156i23906970000156

Número da Nota

00001238

Data e Hora de Emissão

03/05/2023 11:07:26

Código de Verificação

DQFF-DUPZ

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **23.906.970/0001-56** Inscrição Municipal: **6.039.519-5** Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **RIART ASSOCIACAO DE PRESTADORES DE SERVICOS ESPORTIVOS ARTISTICO**
Nome Fantasia: **RIART** Tel.: **(021) 3217-0072**
Endereço: **RUA MAROLO 170 - CURICICA - CEP: 22780-808**
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **financeiroriart@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **27.165.570/0001-98** Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ----
Nome/Razão Social: **PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**
Endereço: **AVE Avenida José Grilo 426 - CENTRO - CEP: 29370-000** Tel.: ----
Município: **CONCEICAO DO CASTELO** UF: **ES** E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Realização de um show da banda EVIDANCE, durante a programação da 59ª Festa de Emancipação Política de Conceição do Castelo, ES.

2ª parcela - 50% do valor.

Dados bancários:

Banco: 336 - Banco C6 S.A.

Agência: 0001

Conta Corrente: 13171015-0

PIX (CNPJ): 23.906.970/0001-56

VALOR DA NOTA = R\$ 15.000,00

Serviço Prestado

12.08.01 - feira, exposição, congresso ou congênere

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	15.000,00	3,00%	450,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- ISS devido no Município de CONCEICAO DO CASTELO - ES.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00001237, emitida em 02/05/2023.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 14.550,00



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20230413u23906970000156i23906970000156

Número da Nota

00001230

Data e Hora de Emissão

13/04/2023 08:54:29

Código de Verificação

NRGG-A4EW

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **23.906.970/0001-56** Inscrição Municipal: **6.039.519-5** Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **RIART ASSOCIACAO DE PRESTADORES DE SERVICOS ESPORTIVOS ARTISTICO**
Nome Fantasia: **RIART** Tel.: **(021) 3217-0072**
Endereço: **RUA MAROLO 170 - CURICICA - CEP: 22780-808**
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **financeiroriart@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **27.165.570/0001-98** Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ----
Nome/Razão Social: **PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES**
Endereço: **AVE Avenida José Grilo 426 - CENTRO - CEP: 29370-000** Tel.: ----
Município: **CONCEICAO DO CASTELO** UF: **ES** E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Realização de um show da banda EVIDANCE, durante a programação da 59ª Festa de Emancipação Política de Conceição do Castelo, ES.

1ª parcela - 50% do valor.

Dados bancários:

Banco: 336 - Banco C6 S.A.

Agência: 0001

Conta Corrente: 13171015-0

PIX (CNPJ): 23.906.970/0001-56

VALOR DA NOTA = R\$ 15.000,00

Serviço Prestado

12.08.01 - feira, exposição, congresso ou congênere

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	15.000,00	3,00%	450,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 04/05/2023.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00001227, emitida em 12/04/2023.

59ª **FESTA** DE **EMANCIPAÇÃO POLÍTICA** CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES



LOCAL
SANFONÃO

5,6 e 7
de MAIO



TRIO
CHOCOMEL

BANDA
EVIDANCE
ENTRADA FRANCA
DOMINGO - 7 DE MAIO

IRMÃOS VALLI

12h Almoço e show com Maylon Meira
14h Trio Chocomel
16h Sorteio Beneficente
18h Irmãos Valli
20h **Banda Evidance**

REALIZAÇÃO:



PREFEITURA DE
DE CONCEIÇÃO
DO CASTELO

APOIO:

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E CULTURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO
DO CASTELO



INGRESSO
ANTECIPADO
PARA SÁBADO

CONCEIÇÃO DO CASTELO:
- LOJA USE
- MAR & MAR
- ANJOS E MARMANJOS

CASTELO E
VENDA NOVA:
- TÁNEA MULTIMARCAS



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20211231u23906970000156i23906970000156

Número da Nota

00000965

Data e Hora de Emissão

31/12/2021 09:57:33

Código de Verificação

IIVC-GBSN

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **23.906.970/0001-56** Inscrição Municipal: **6.039.519-5** Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **RIART ASSOCIACAO DE PRESTADORES DE SERVICOS ESPORTIVOS ARTISTICO**
Nome Fantasia: **RIART** Tel.: **(021) 3217-0072**
Endereço: **RUA MAROLO 170 - CURICICA - CEP: 22780-808**
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **financeiroriart@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **27.167.394/0001-23** Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ----
Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE IUNA - ES**
Endereço: **Rua Des Epaminondas do Amaral 58 - Centro - CEP: 02939-000** Tel.: ----
Município: **IUNA** UF: **ES** E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOWS MUSICAIS contratação de empresa especializada para show musical com banda evindance; na programação da festa de reveillon, a se realizar no dia 31 de dezembro de 2021, das zero hora às 3h00, na avenida deputado joão rios, centro, iuna/es, próximo ao terminal rodoviario antônio luiz de castro".

Contrato N° 000159/2021

Dados bancários:

Instituição: 197 - Stone Pagamentos S.A.
Agência: 0001
Conta: 2982271-5
Pix: 23.906.970/0001-56

VALOR DA NOTA = R\$ 30.000,00

Serviço Prestado

12.08.01 - feira, exposição, congresso ou congênere

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	30.000,00	2,00%	600,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 05/01/2022.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.

EXTRATO

Contrato Nº 159/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna

Processo Nº: 3862/2021

Contratado: Riart - Associação de prestadores de serviços esportivos, artísticos e culturais

CNPJ: 23.906.970/0001-56

Objeto: contratação de empresa especializada para show musical com "Banda Evidance" na programação da Festa de Reveillon, a se realizar no dia 31 de dezembro de 2021, das zero hora às 3h00, na Avenida Deputado João Rios, centro, Iúna/ES, próximo ao Terminal Rodoviário "Antônio Luiz de Castro"

Valor: R\$30.000,00

Vigência: a partir da publicação até 05 de janeiro de 2022

ID: 2021.037E0700001.10.0018

Romário Batista Vieira

Prefeito

Protocolo 773424**RESCISÃO**

Fica rescindido amigavelmente, a partir desta data, o Contrato nº 196/2020, Processo nº 1153/2020. Partes: Mun. Iúna X Maria Aparecida Aleixo da Silva Santos. Objeto: locação de imóvel para atender família em vulnerabilidade social. ID: 2020.037E0700001.18.0002.

**ROMARIO BATISTA VIEIRA
PREFEITO****Protocolo 773785****RESUMO DE ADITIVO**

Nº 01 - Contrato nº 88/2021. Partes: Mun. Iúna X Maria Aparecida Aleixo da Silva Santos. Objeto: locação de imóvel para atender família em situação de vulnerabilidade social. A vigência do contrato será de 09/07/2021 a 09/07/2022. Valor aditivado: R\$2.160,00. ID: 2020.037E0700007.18.0002.

**ROMARIO BATISTA VIEIRA
PREFEITO****Protocolo 773744****ERRATA**

O município de Iúna/ES torna público que no Termo de Cessão de Uso de bem público nº 05/2021, publicada no D. O. dia 27 de dezembro de 2021, onde se lê: Processo nº 1489/2021; Leia-se: Processo nº 1791/2021.

**ROMARIO BATISTA VIEIRA
PREFEITO****Protocolo 773728****Jerônimo Monteiro****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Tomada de Preços nº 011/2021 - Processo nº
4.831/2021**

O Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, usando de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Licitação na modalidade Toma da de Preços nº 011/2021, após verificação de suas peças, sua tramitação e ADJUDICA

o objeto do citado Processo Licitatório à Empresa **TECSYSTEM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA EPP**, vencedora do certame, no valor total global de **R\$ 797.798,00 (setecentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa e oito reais)**.

Jerônimo Monteiro-ES, 28 de Dezembro de 2021.

SERGIO FARIAS FONSECA

Prefeito Municipal

Protocolo 773317**João Neiva****RESUMO DO CONTRATO Nº 039/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA

CONTRATADA: AGRALE S/A

Objeto: Aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), oriundo da adesão da Ata de Registro de Preços n.º 012/2021, referente ao Pregão Eletrônico n.º 006/2021, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Processo Administrativo da PMJN n.º 4.516/2021.

VALOR TOTAL: 525.000,00

VIGÊNCIA: o prazo de vigência deste contrato é de 280 (duzentos e oitenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

João Neiva/ES, 28 de dezembro de 2021.

PAULO SÉRGIO DE NARDI

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 774113**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 029/2021**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, torna público o 1º termo aditivo ao contrato nº 029/2021:

LOCADOR: ASSOCIAÇÃO DE BENEFICENCIA E CULTURA DE JOÃO NEIVA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato originário por mais 04 (quatro) meses, a partir do dia 01/01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa com a presente Locação, ocorrerá a conta da seguinte dotação orçamentária: SEMAD

Órgão: 021 - Unidade: 100 - Programa Trabalho: 0412200022.003

Elemento Despesa: 33903900000 - Fonte: 1001 - Ficha: 000099

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

João Neiva, 28 de dezembro de 2021.

Paulo Sergio De Nardi

Prefeito Municipal

Protocolo 774013



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079618110000805.000007/2024-43

ANÁLISE DE RISCOS							
Risco 01:	Apresentação de proposta com sobrepreço em relação ao valor de mercado, pelo fato de se tratar de contratação direta.						
Probabilidade:	<table><tr><td>☒</td><td>Baixa</td><td>☐</td><td>Média</td><td>☐</td><td>Alta</td></tr></table>	☒	Baixa	☐	Média	☐	Alta
☒	Baixa	☐	Média	☐	Alta		
Impacto:	<table><tr><td>☐</td><td>Baixo</td><td>☐</td><td>Médio</td><td>☒</td><td>Alto</td></tr></table>	☐	Baixo	☐	Médio	☒	Alto
☐	Baixo	☐	Médio	☒	Alto		
Dano(s): Contratação desvantajosa para a Administração, sob a perspectiva do princípio da economicidade.							
Ação(ões) Preventiva(s): Solicitar comprovação de compatibilidade de preço por meio da apresentação contratos ou notas fiscais de serviços.	Responsável: Demandante da Contratação						
Ação(ões) de Contingência: Substituição do artista.	Responsável: Demandante da Contratação						
Risco 02:	Indisponibilidade da data prevista para realização da apresentação na agenda do artista.						
Probabilidade:	<table><tr><td>☒</td><td>Baixa</td><td>☐</td><td>Média</td><td>☐</td><td>Alta</td></tr></table>	☒	Baixa	☐	Média	☐	Alta
☒	Baixa	☐	Média	☐	Alta		
Impacto:	<table><tr><td>☐</td><td>Baixo</td><td>☐</td><td>Médio</td><td>☒</td><td>Alto</td></tr></table>	☐	Baixo	☐	Médio	☒	Alto
☐	Baixo	☐	Médio	☒	Alto		
Dano(s): Cancelamento do contrato, impossibilidade de promover a apresentação aos participantes do evento.							
Ação(ões) Preventiva(s):	Responsável:						

Realização antecipada do processo de contratação do artista.		Demandante da Contratação						
Ação(ões) de Contingência: Substituição do artista.		Responsável: Demandante da Contratação						
Risco 03:	Contratação de profissional não capacitado para a apresentação artística.							
Probabilidade:	<table><tr><td></td><td>X</td><td>Baixa</td><td></td><td>Média</td><td></td></tr></table>		X	Baixa		Média		Alta
	X	Baixa		Média				
Impacto:	<table><tr><td></td><td></td><td>Baixo</td><td></td><td>Médio</td><td>x</td></tr></table>			Baixo		Médio	x	Alto
		Baixo		Médio	x			
Dano(s):								
Insatisfação dos Profissionais da Contabilidade participantes do evento.								
Ação(ões) Preventiva(s): Análise das experiências profissionais do artista.		Responsável: Demandante da Contratação						
Ação(ões) de Contingência: Aplicação de pesquisa de satisfação entre os participantes do evento.		Responsável: Demandante da Contratação						

Equipe de Planejamento:	
Grazielly Inácio Tartaglia – 97 Elaine Leopoldino Ferreira – 198 Vanessa Covre Rangel Marques - 140	

	Documento assinado eletronicamente por Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora , em 30/01/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
	Documento assinado eletronicamente por Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora , em 30/01/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .
	Documento assinado eletronicamente por Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora , em 30/01/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador 0209837 e o código CRC 04EA2470 .
--	--



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079618110000805.000007/2024-43

1. OBJETO

1.1 Contratação de apresentação musical da Banda Evidence, no dia 07/03/2023, às 20 horas, durante a realização da V Reunião Pública.

1.2 Participantes:

Aproximadamente 600 (seiscentos) Profissionais da Contabilidade e demais interessados.

1.3 Instituição Responsável pelo artista:

Razão Social: RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS ARTISTICOS E CULTURAIS
CNPJ: 23.906.970/0001-56

1.4 Dados do evento:

Nome: **V Reunião Pública**

Data: 07 de março de 2024

Metodologia: Presencial

Carga horária do evento: 04h aproximadamente.

Carga horária da apresentação: 03h aproximadamente.

Local: Vitória/ES

Valor Total: **R\$ 32.800,00** (trinta e dois mil e oitocentos reais).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa da necessidade da contratação dos serviços são aquelas previstas nos Estudos Preliminares constante no processo.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Realizou-se pesquisas e foram cogitados alguns nomes de bandas que pudessem satisfazer os objetivos do evento: banda pele morena, banda Evidence, banda trilha, banda Blackset, banda Aerosom, banda Zona Pop, banda Cellebre, banda Showdance, banda Set List, etc. Consideramos também aspectos como compatibilidade com o público

do evento, disponibilidade de data, concordância com as particularidades de contratação e sobretudo, a disponibilidade orçamentária do CRCES.

Dessa forma, sugeriu-se a “Banda Evidance” para compor a programação do evento, como atração cultural, pelo valor estimado de **R\$ 32.800,00** (trinta e dois mil e oitocentos reais).

Darlisson Corrêa, é cantor profissional, produtor artístico e empresário. Possui 30 anos dedicados a música. A frente da Banda Evidance, reflete toda sua bagagem musical e experiência com eventos.

A banda tem experiência de mais de 16 anos presentes em eventos particulares como aniversários, formaturas, casamentos, bodas, bailes temáticos e shows.

A Banda Evidance também possui forte atuação em eventos corporativos, atendendo grandes empresas como Petrobrás, ArcelorMittal Tubarão, Vale, Garoto e Rede Gazeta. Participa com frequência de festas municipais e estaduais, inclusive no Espírito Santo.

O set list do show é direcionado pelo contratante, o qual pode contar com a ajuda e a experiência de quem sabe o que faz. Repertório atual e diferenciado, sem restrição de estilos, incluindo sucessos nacionais e internacionais: rock dos anos 90/2000, axé, arrocha, forró, música eletrônica, reggaes e outros ritmos que se adequam ao estilo do seu evento. Uma característica que garante diferencial único da Banda Evidance é a variedade do repertório que permite passear por vários estilos sem perder a qualidade musical.

Nesse sentido, entende-se que a contratação da Banda está alinhada às expectativas da Administração, no sentido de dar visibilidade ao evento e gerar impactos positivos nos participantes.

4. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATATAÇÃO DIRETA

4.1 Examinando as normas da lei geral de licitações, o CRCES entende que a referida contratação possui todos os requisitos de uma inexigibilidade de licitação, em conformidade com o inciso II do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2 Apesar da relativa pluralidade de soluções existentes no mercado (cantores e bandas musicais), após realizada análise de adequação, entre a solução e a necessidade, entende a Administração que a contratação da Banda Evidance, considerada sua carreira, é apropriada à consecução dos objetivos do evento, uma vez que guarda estreita relação com a programação estabelecida, no que se refere à apresentação musical.

4.3 Nesse sentido, a escolha do artista funda-se em aspectos subjetivos, daí se verifica a inviabilidade de competição, conforme lição de Marçal Justen Filho (2014, p. 485) ao tratar da matéria:

Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

4.4 Cumpre repisar que, por força do Decreto nº 9.295/1946, o Conselho tem por função objetiva a fiscalização do exercício da profissão contábil, o qual se dá por meio de ações de fiscalização propriamente dita e de fiscalização preventiva, sendo esta última implementada por meio de diversas realizações no âmbito do Programa de Educação Continuada, entre as quais se insere o compromisso do Conselho em promover a expansão de competências técnicas, em desenvolver as habilidades interdisciplinares, e a elevar o comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade.

4.5 Saliente-se, ainda, que a contratação será feita diretamente, através da empresa RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS ARTISTICOS E CULTURAIS, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.906.970/0001-56, que representa a banda conforme procurações juntadas ao processo.

5.CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A contratação do serviço, objeto deste Projeto Básico, tem amparo Legal na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SLTI – MPOG nº 05/2017 e suas alterações.

5.2 As despesas decorrentes da contratação são próprias do CRCES e correrão por conta do seguinte projeto:

5.3 PROJETO Nº 3015 – SEMINÁRIOS E REUNIÕES VOLTADOS À GESTÃO DO SISTEMA CFC/CRCES - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.022 - DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

6.PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A prestação do serviço será no dia 07/03/2023, com horário de início às 20 horas.

7.LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Os serviços serão executados de forma presencial em Vitória/ES em local a ser confirmado.

8.HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação é requisito necessário à assinatura do contrato e a comprovação deverá fazer parte integrante da proposta de serviços da interessada, por meio dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social da empresa;
- b) Documentos dos sócios;
- c) Cartão do CNPJ;

- d) Certidões negativas: Federal, estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;
- e) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- f) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- g) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- h) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).

9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

9.1 Conforme a proposta apresentada, a contratação da Banda Evidance tem o custo total de R\$32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais), inclui todos os equipamentos necessários inclusive, o pagamento da taxa do ECAD, não tendo o regional que arcar com nenhuma despesa extra para a apresentação da banda.

9.2 Visando à verificação da compatibilidade do preço proposto, foram solicitadas pelo CRCES cópias de notas fiscais relativas às contratações similares realizadas por outros contratantes.

9.3 Foram apresentadas pela equipe da banda cópias de 04 notas fiscais com outros contratantes, nos seguintes valores: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). As notas fiscais foram citadas no ETP e encontram-se juntadas ao auto.

9.4 Assim, entende a Administração que, as notas fiscais são meios idôneos para aferição da compatibilidade do preço proposto ao CRCES.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Prestar e executar os serviços contratados com rigorosa observância do objeto contratual, principalmente no que se refere à data, horário, duração da apresentação, bem como da melhor técnica aplicável aos trabalhos de igual natureza, observando todas as especificações técnicas fornecidas pelo CRCES, por meio de briefing a ser enviado por e-mail.

10.2 Realizar a apresentação, presencialmente, no local de realização do evento, especificado no contrato.

10.3 Informar imediatamente ao CRCES qualquer fato superveniente que impeça a prestação dos serviços no dia e hora marcados para a apresentação.

10.4 Responder a todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

10.5 Arcar com todos os custos necessários para prestação do serviço, incluindo as despesas com transporte, hospedagem, comerciais, fiscais e trabalhistas relacionadas à prestação dos serviços, ressalvados aqueles que correrão sob a responsabilidade do CRCES, conforme estabelecido em contrato.

10.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.8 Comunicar imediatamente o contratante, em caso de impedimentos legais devidamente justificados de ausência do artista indicado para a apresentação musical.

10.9 Emitir Nota Fiscal relativa aos serviços prestados..

10.10 Fornecer todos os equipamentos necessários, como sonorização, iluminação, palco, painel de LED, pista parís, DJ, músicos, instrumentos musicais, etc, para sua apresentação, incluindo, o pagamento da taxa do ECAD.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, de acordo com a proposta, naquilo que não conflitar com o Projeto Básico.

11.2 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Projeto Básico.

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada para a fiel execução do objeto.

11.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, atestando notas fiscais e seu aceite.

11.5 Efetuar o pagamento na forma estabelecida no contrato, sob pena de ser acrescido ao valor principal, multa estipulada contratualmente, mais juros pro rata die e correção monetária até a data do efetivo pagamento.

11.6 Não colocar anúncios de natureza publicitária ou de quaisquer outras naturezas na área do palco, cartazes, painéis, avisos etc., sem aprovação expressa da CONTRATADA;

11.7 Fornecimento das identificações que se façam necessárias para livre acesso do ARTISTA e sua equipe nas dependências do local do evento;

11.8 Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produtos vinculados à imagem da BANDA.

12. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 Os serviços serão recebidos conforme cronograma, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta, naquilo que não conflitar com o Projeto Básico, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

12.3 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as

respectivas correções.

12.4 O Gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a contratada para que emita a nota fiscal ou Fatura.

12.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante a ser designado pelo CRCES, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, junto a contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

13.2 A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada;

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14. PAGAMENTO

14.1 O CRCES efetuará o pagamento em até **7 (sete) dias úteis** após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, bem como das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

14.2 Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, salvo se a empresa for beneficiária de isenção tributária, mediante comprovação.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

15.2 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

15.3 Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;

15.4 Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

15.5 Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

15.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.

15.7 As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.

15.8 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.9 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

15.11 As sanções previstas nos subitens 14.8, letras “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.12 Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2):

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor do contrato
2	10 % sobre o valor do contrato
3	15 % sobre o valor do contrato
4	18 % sobre o valor do contrato
5	20 % sobre o valor do contrato

Tabela 2

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não comparecimento injustificado.	5
2	Não cumprimento dos horários acima de 30 minutos até 59 minutos.	2
3	Não cumprimento dos horários acima 59 minutos.	3

16. VIGÊNCIA

16.1 O contrato terá vigência na data de sua assinatura, até 31/08/2024, incluindo o pagamento da nota fiscal.

17. CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Vitória, 29 de janeiro de 2024.

Grazielly Inácio Tartaglia

Coordenadora de Desenvolvimento Profissional e Eventos

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES.

Walterleno Maifrede Noronha

Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 30/01/2024, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 30/01/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0209924** e o código CRC **F54C52FB**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 9079618110000805.000007/2024-43

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Este Setor de Desenvolvimento Profissional solicita por meio do Processo nº 9079618110000805.000007/2024-43, a contratação de apresentação musical da Banda EVIDANCE, no dia 07/03/2024, às 20 horas, durante a V Reunião Pública, que será realizada em Vitória/ES.

A justificativa para a contratação encontra-se detalhada no Documento de Formalização da Demanda e Estudos Preliminares.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra previsão no art. 74 da Lei nº 14.133/21 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

A prestação do serviço em vitrine inviabiliza a competição, já que a banda apresenta personalidade e criatividade própria não havendo possibilidade de comparação e elaboração de critério objetivo para julgamento.

Nesse sentido, comenta Marçal Justen Filho (2014, p. 485):

“Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.”

Considerando, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

- 1) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- 2) Consagração da banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2ª Câmara, determinou que é necessária: ***“a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”.***

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/21, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a associação **RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS ARTISTICOS E CULTURAIS**, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show da Banda EVIDANCE apresentando o PROCURAÇÃO, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”.

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva da banda, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

A contratação da banda se dará de forma direta, tendo em vista que a **RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS ARTISTICOS E CULTURAIS**, inscrita no CNPJ: 23.906.970/0001-56, é detentora de exclusividade da Banda EVIDANCE.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

“tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos)

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

“A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) (negritamos)

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

O dispositivo legal que trata da inexigibilidade traz no seu bojo a exigência da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Quanto a este requisito os doutrinadores opinam que deve ser analisado o valor do contrato e se este estiver dentro do limite do Convite a crítica e a opinião deve ser a local, se for no limite da Tomada de preço será a regional e se tiver dentro do limite de concorrência será a nacional.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de Bandas Musicais, dada a ausência comparativa segundo afirma JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, **"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"**

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nós voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

“Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.”

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados

RAZÕES DA ESCOLHA

Por se tratar de empresa com exclusividade em representar a Banda EVIDANCE, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/21, inclusive com apresentação em municípios do interior do nosso estado.

A) **Artistas Consagrados:** Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, a Banda EVIDANCE, é bastante conhecida em nosso estado e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

01 - A escolha dos artistas, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

02 - Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

03 - A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos municipais de nosso estado.

04 - O Show terá duração mínima de 03 (três) horas, com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas, dançarinas, vocalistas e técnicos.

05 – A empresa RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS ARTISTICOS E CULTURAIS é detentora exclusiva dos shows da banda conforme documento em anexo aos autos.

06 - O valor proposto global é de **R\$32.800,00** (trinta e dois mil reais) para o show da Banda EVIDANCE, incluindo todos os equipamentos necessários, como sonorização, iluminação, palco, painel de LED, pista para dança, DJ, músicos, bailarinos, instrumentos musicais, taxa de ECAD, etc, para sua apresentação.

B) **Diretamente ou empresário exclusivo:** O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, os próprios artistas indicaram a empresa RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS ARTISTICOS E CULTURAIS, como empresária exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

Desta forma, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

A despeito da relativa pluralidade de soluções existentes no mercado (cantores e bandas musicais), após realizada análise de adequação, entre a solução e a necessidade, entende a Administração que a contratação da Banda EVIDANCE, considerada sua experiência e reconhecimento em nosso estado, é apropriada à consecução dos objetivos do evento, uma vez que guarda estreita relação com a programação estabelecida, no que se refere à apresentação musical.

Portanto, qualquer tentativa de licitar os serviços como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

A instituição a ser contratada mantém regularidade no que se refere aos documentos de habilitação.

Em tempo, considerando o art. 92, item XXII, segue a justificativa quanto à inexigência de garantia contratual:

O serviço a ser contratado envolve apenas a apresentação musical da banda Banda EVIDANCE, uma única vez, no dia 07/03/2024, durante a **V Reunião Pública**, não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo, pois se trata de um atrativo para abrilhantar o evento em questão, e caso o mesmo não aconteça, a realização do evento não ficará prejudicada.

Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.

Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21, tampouco habilitação econômico-financeira exigida no artigo 69 do mesmo diploma legal.

De igual modo, não carece de comprovação de habilitação técnica. A habilitação técnica, disciplinada no artigo 67, assume nenhuma importância na contratação de artistas, pois, em primeira plana, trata-se de profissão não regulamentada e, portanto, de livre exercício, nos termos da primeira parte do inciso XIII do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Exatamente nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já disse que “a atividade de músico prescinde de controle. Constitui, ademais, manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão” [STF. Plenário. RE 414.426, relatora Ministra Ellen Gracie, julgado em 01/08/2011].

Em segunda plana, porque a própria escolha de profissional consagrado pela crítica especializada ou opinião pública já prediz o cumprimento do requisito de habilitação técnica. Do contrário, faltaria até mesmo o pressuposto basilar para a contratação na forma do artigo 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, posto que, in casu, o profissional artista carecer de ser “consagrado” pela crítica especializada ou pela opinião pública.

DESPACHO:

Com base na argumentação desenvolvida, entendo ser plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II, da

Lei nº 14.133/21, e, sugiro, a contratação da empresa RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS ARTISTICOS E CULTURAIS para apresentação musical da Banda EVIDANCE, no dia 07/03/2024, às 20 horas, durante a V Reunião Pública, que será em Vitória/ES, possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público.

Vitória, 30 de janeiro de 2024.

Grazielly Inácio Tartaglia

Coordenadora de Desenvolvimento Profissional e Eventos

De acordo e autorizada a referida contratação.

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para análise e parecer quanto à legalidade.

Walterleno Maifrede Noronha

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 30/01/2024, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 30/01/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0210241** e o código CRC **E11FCC62**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000007/2024-43

SEI nº 0210241



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000805.000007/2024-43

TERMO DE CONTRATO Nº xxxxxxxx, QUE FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeada pela Ata nº XXXXXXXX, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS** inscrita no CNPJ sob o nº 23.906.970/0001-56, sediada na Rua Marolo, nº 170, Curicica – Rio de Janeiro/RJ CEP: 22780-808 doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Senhor **ROMARIO RODRIGUES DO AMARAL**, portador (a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida por [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000805.000007/2024-43, independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de apresentação musical da Banda Evidence, no dia 07/03/2023, às 20 horas, durante a realização da V Reunião Pública.

1.2 A apresentação terá duração mínima de 03 (três) horas.

1.3 O repertório e o formato da apresentação serão de total escolha da CONTRATADA.

1.4 A passagem de som deverá ser realizada no mesmo dia da apresentação em horário a ser acertado entre a contratada e a contratante.

1.5 Os termos do presente contrato, em especial as obrigações de CONTRATANTE e CONTRATADO (deveres e responsabilidades), estão vinculados ao Termo de Referência, ao ato que autorizou a contratação e à proposta comercial do CONTRATADO, a este naquele que não conflitar com os dois primeiros atos.

4.9 Fornecer todos os equipamentos necessários, como sonorização, iluminação, palco, painel de LED, pista para DJ, músicos, instrumentos musicais, etc, para sua apresentação, incluindo, o pagamento da taxa do ECAD.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Efetuar o pagamento do valor do contrato, conforme condições de pagamento pactuadas;

5.2 Não colocar anúncios de natureza publicitária ou de quaisquer outras naturezas na área do palco, cartazes, painéis, avisos etc., sem aprovação expressa da CONTRATADA;

5.3 Fica expressamente vedada a projeção de imagens e/ou anúncios, em painéis posicionados ao fundo do palco durante a apresentação da banda. Painéis nas laterais do palco somente podem ser utilizados para transmissão da apresentação ou logo da CONTRATANTE, após prévia autorização da CONTRATADA. Fica também vedada durante a apresentação da banda a utilização de máquinas de papel picado ou semelhantes, soltura de balões de gás e/ou bolas com logos;

5.4 Fornecimento das identificações que se façam necessárias para livre acesso da banda e sua equipe nas dependências do local do evento;

5.5 Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produtos vinculados à imagem da banda.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO, FILMAGEM, FOTOGRAFIA E DIREITO DE USO DE IMAGEM

6.1 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a utilizar o nome da Banda EVIDANCE, bem como fotos por ela fornecidas, EXCLUSIVAMENTE, para fins de divulgação do compromisso estabelecido neste contrato, submetendo-se à aprovação prévia da CONTRATADA todo material de divulgação do evento. A presente autorização é concedida tão somente ao CONTRATANTE, excluindo-se terceiros, não limitado a patrocinadores, colaboradores e/ou apoiadores do evento. A autorização concedida somente será válida a partir da assinatura do presente contrato por ambas as partes e permanecerá em vigor até o término da apresentação prevista, ressalvado o disposto o item 6.3 deste contrato.

7 CLÁUSULA SETIMA– DAS SANÇÕES

7.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

7.2 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

7.3 Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;

7.4 Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

7.5 Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

7.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.

7.7 As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.

7.8 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.9 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

7.11 As sanções previstas nos subitens 14.8, letras “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.12 Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2):

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor do contrato
2	10 % sobre o valor do contrato
3	15 % sobre o valor do contrato
4	18 % sobre o valor do contrato
5	20 % sobre o valor do contrato

Tabela 2

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não comparecimento injustificado.	5
2	Não cumprimento dos horários acima de 30 minutos até 59 minutos.	2
3	Não cumprimento dos horários acima 59 minutos.	3

8.CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

8.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

8.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

8.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA APRESENTAÇÃO

9.1 Na hipótese de cancelamento, pelo CONTRATANTE, da participação da banda no evento, ficará responsável pelo pagamento à CONTRATADA das despesas já efetuadas para a execução do contrato e que não puderem ser reembolsadas pelos terceiros à CONTRATADA, tudo devidamente comprovado perante a CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA e seu ARTISTA liberados deste compromisso e autorizados a negociar seus serviços com terceiros, na mesma data do objeto deste contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

9.2 Caso as condições operacionais do evento não permitam que a banda inicie sua apresentação em até 60 (sessenta) minutos do horário de sua apresentação, a CONTRATADA poderá dar o contrato por resolvido.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– DA INTERRUPTÃO DA APRESENTAÇÃO

10.1 No caso de interrupção da apresentação por qualquer motivo após transcorridos um mínimo de 1h30 (uma hora e trinta minutos) de seu início, a apresentação será considerada como realizada, expressamente excluídas as hipóteses de interrupção por questões de segurança.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato vigorará por prazo determinado, com início na data de sua assinatura e término em 31/08/2024.

1 2 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CONTRATANTE seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a

legislação vigente.

12.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que o CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

12.3 A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra em processo de adequação, ou já está adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

12.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato

12.6 Ressalvado o disposto no item 12.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

12.7 A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

12.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

12.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

12.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para o CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

12.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente

fornecidos ao CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

12.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

12.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

12.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 12.11 acima.

12.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

12.15 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As partes concordam que não será permitida a presença de pessoas estranhas no palco onde se realizará a apresentação, cabendo este única e exclusivamente para a banda, músicos e equipe de produção.

14.2. Ressalvado o disposto no item 6.3 deste contrato, é vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação, transmissão e/ou retransmissão sonora e/ ou visual da apresentação da BANDA, assim como, a utilização das imagens, nome e/ou som da voz da BANDA, vinculado a produto, marca e/ou serviços, sem autorização prévia da CONTRATADA. Também fica proibida a vinculação da apresentação ora contratada, bem como das imagens e/ou nome da BANDA a qualquer conotação política, partidária ou religiosa.

14.3. As partes são independentes com relação ao pagamento de trabalhadores, empregados e prestadores de serviço, arcando cada qual com as responsabilidades previdenciárias e fiscais dos seus respectivos funcionários/contratados.

14.4. Para todos os fins e efeitos de direito, fica expressamente declarado que o CONTRATANTE é a único e exclusivo responsável por todos os atos relacionados à promoção, organização e realização do evento no qual a BANDA se apresentará. Desse modo, toda e qualquer responsabilidade (civil, trabalhista, administrativa, tributária, ambiental etc..) referente ao evento

será de integral responsabilidade do CONTRATANTE, não havendo vinculação da CONTRATADA ou da BANDA com qualquer fato que venha ocorrer.

14.4.1. Fica convencionado que a única obrigação da BANDA se refere à apresentação artística no evento promovido pelo CONTRATANTE, descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, NÃO ASSUMINDO QUAISQUER OUTRAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS COMO: PASSEIOS, JANTARES, MEET AND GREET, SESSÕES DE FOTOS, ENTREVISTAS E/OU AUTÓGRAFOS, VISITAS AO CAMARIM, GRAVAÇÕES DE VÍDEOS CONVITE E MEMÓRIA, MAKING OF, AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ, POSTS EM REDES SOCIAIS, POST EM REDES SOCIAIS POR PATROCINADORES, COLABORADORES, APOIADORES E ETC. Havendo interesse na contratação destes ou qualquer outro serviço o valor previsto na cláusula Segunda será reajustado.

14.4.1.1. Fica autorizado o direito de uso da imagem (estática) da BANDA para divulgação do evento, assim como do registro interno após a apresentação, nos termos do item 6.3 deste contrato. Permanecendo vedada, no entanto, a utilização, armazenamento e/ou reprodução da apresentação ou trechos da apresentação da BANDA no evento

14.5. Toda modificação nos termos e condições ora estabelecidos deverá ser feita por escrito e de comum acordo entre as partes, não sendo levados em consideração quaisquer entendimentos verbais.

14.6 A CONTRATADA não poderá subcontratar ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

15.CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

16.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Nacional, na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, como também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção de Vitória, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Vitória, xx de fevereiro de 2024

ROMARIO RODRIGUES DO AMARAL

RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 30/01/2024, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0210292** e o código CRC **42B64851**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000007/2024-43

Prezado Paulo,

Trata-se de contratação de apresentação musical da Banda EVIDANCE, no dia 07/03/2024, às 20 horas, durante **REUNIÃO PÚBLICA**, que será realizado na cidade de Vitória/ES.

A empresa a ser contratada é a **RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS ARTISTICOS E CULTURAIS** CNPJ: 23.906.970/0001-56 e o valor total da contratação é de **R\$ 32.800,00** (trinta e dois mil e oitocentos reais).

Sendo assim, solicita-se empenho no valor total na classificação 6.3.1.3.02.01.022 - DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, PROJETO 3015 – SEMINÁRIOS E REUNIÕES VOLTADOS À GESTÃO DO SISTEMA CFC/CRCS.

Vitória, 29 de janeiro de 2024.

Grazielly Inácio Tartaglia

Coordenadora de Desenvolvimento Profissional e Eventos



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 30/01/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0210298** e o código CRC **D80F6FFF**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000007/2024-43

À Assessoria Jurídica do CRCES,

Em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021, encaminho os autos para análise jurídica e emissão de parecer:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação."

Vitória, 29 de janeiro de 2024.

Grazielly Inácio Tartaglia

Coordenadora de Desenvolvimento Profissional e Eventos



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 30/01/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0210310** e o código CRC **A0E2D64D**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000007/2024-43

Empenho nº 125/2024 emitido.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Amaral Rody, Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 31/01/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0211898** e o código CRC **A5196B7C**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000007/2024-43

SEI nº 0211898

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
125	31.01.2024	ESTIMATIVA	2024-43	149	2024

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	3015 - SEMINÁRIOS E REUNIÕES VOLTADOS À	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1146	CONTRATAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Inexigibilidade		2024-43	0

Favorecido			
Favorecido : 3442 - RIART ASSOCIACAO DE PRESTADORES DE SERVICOS ESPORTIVOS ARTISTAS DO BRASIL - CNPJ/CPF: 24.906.970/0001-56			
Endereço : RUA MAROLO, Nº 170		Bairro : CURICICA	
CEP : 22780808	Cidade : RIO DE JANEIRO	UF : RJ	
Banco :	Agência :	Conta :	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA A V REUNIÃO PÚBLICA QUE SERÁ REALIZADA NA CIDADE DE VITÓRIA-ES NO DIA 07/03/2024	999	R\$ 32.800,00	R\$ 32.800,00

Valor por Extenso			
Trinta e Dois Mil, Oitocentos Reais			

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 105.767,68	R\$ 17.564,40	R\$ 32.800,00	R\$ 55.403,28

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
---	R\$ 0,00	R\$ 32.800,00	NAO

VITÓRIA, 31 de Janeiro de 2024

Paulo Henrique Amaral Rody
Contador
ES-019105/O

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAULO HENRIQUE AMARAL RODY (CPF [REDACTED]) em 01/02/2024 10:48:51

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONH [REDACTED]
Data: 01/02/2024 19:35:25
+00:00

CARNA ARACRUZ 2024

MAR AZUL

Sexta-feira

20h: Juninho Freitas

22h: Banda Tomaê

00h: Banda Evidance



Sábado

20h: Trio Mar Azul

22h: Luma

00h: Rádio Rock

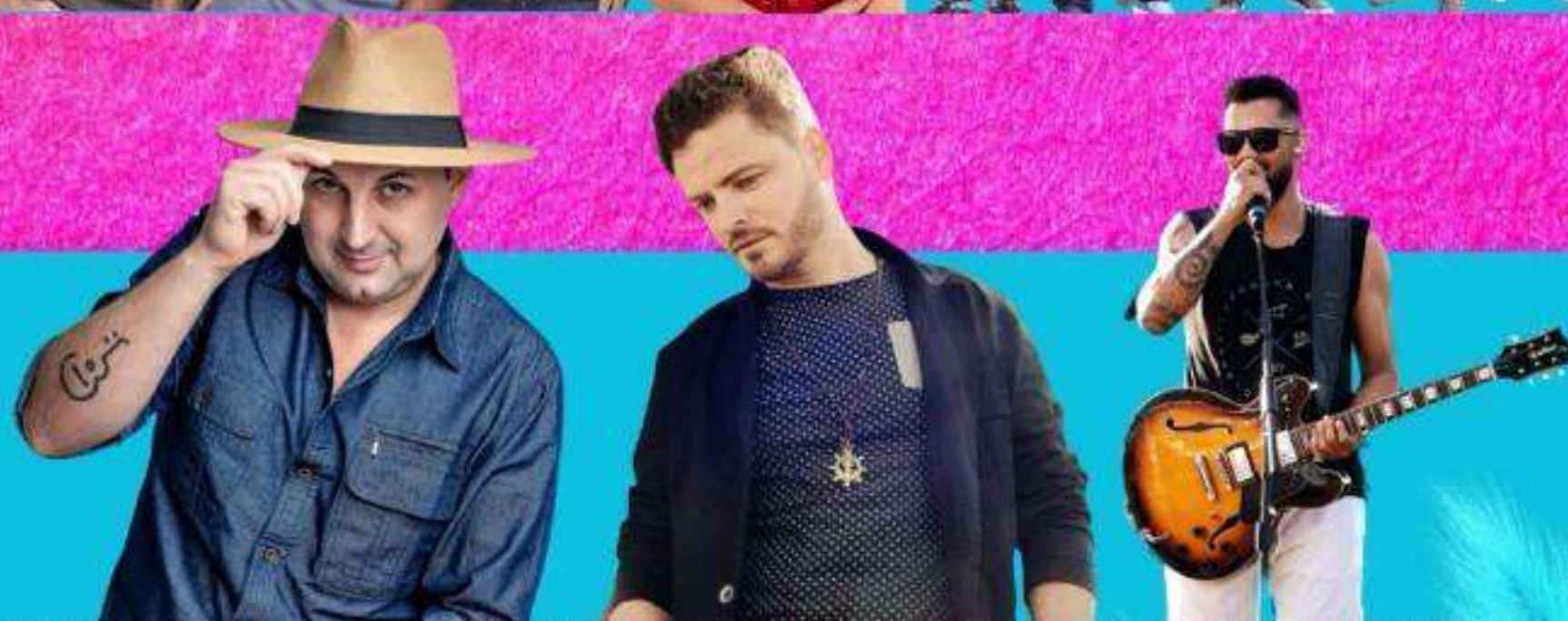


Domingo

20h: Emerson Tesch

22h: Cléssio Meier

00h: Erick Cristto



PREFEITURA DE
ARACRUZ
Secretaria de Turismo e Cultura
SEMTUR



Linhares
PREFEITURA

**11.FEV
00H**

**CARNAVAL
2024**

PONTAL



EVIDANCE



prospecta
COMUNICAÇÃO e EVENTOS

CARNAVAL MANHUMIRIM

2024

10 A 13 DE FEVEREIRO

LOCAL: AV. RAUL SOARES



10/02 - SÁBADO

23:30 00:00 Às 02:30



MATHEUS CHARA
MATIELE FABRETTI

DIA 11/02 - DOMINGO

17:00 Às 20:00 21:30 Às 23:30 00:00 Às 02:30



MATINÊ
DJ DUARTE
BANDA EVIDANCE

DIA 12/02 - SEGUNDA

21:30 Às 23:30 00:00 Às 02:30



DJ GH
GUSTAVO MILEVA

DIA 13/02 - TERÇA

17:00 Às 20:00 21:00 Às 23:00 23:00 Às 01:30



MATINÊ
DJ DUARTE
AMIGOS DA PAGODE

REALIZAÇÃO



APOIO



59ª **FESTA** DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES



LOCAL
SANFONÃO

5,6 e 7
de MAIO



**TRIO
CHOCOMEL**

**BANDA
EVIDANCE**
ENTRADA FRANCA
DOMINGO - 7 DE MAIO

IRMÃOS VALLI

12h Almoço e show com Maylon Meira
14h Trio Chocomel
16h Sorteio Beneficente
18h Irmãos Valli
20h **Banda Evidance**

REALIZAÇÃO:



PREFEITURA DE
DE CONCEIÇÃO
DO CASTELO

APOIO:

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E CULTURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO
DO CASTELO



INGRESSO
ANTECIPADO
PARA SÁBADO

CONCEIÇÃO DO CASTELO :
- LOJA USE
- MAR & MAR
- ANJOS E MARMANJOS

CASTELO E
VENDA NOVA :
- TÁNEA MULTIMARCAS

Tradicionais *Festejos folclóricos*

de São Benedito e São Sebastião

ENCONTRO REGIONAL DE BANDAS DE CONGO

Timbuí – Fundão/ES - Edição 2022/ 2023

28/12 - QUARTA-FEIRA

19h - 1º dia do tríduo – Celebração da palavra na Comunidade Católica Nossa Senhora da Penha, logo após Quermesse.

29/12 - QUINTA-FEIRA

19h - 1º dia do tríduo – Celebração da palavra na Comunidade Católica Nossa Senhora da Penha, logo após Quermesse.

30/12 - SEXTA-FEIRA

18h00 - Visita à Bandeira de São Benedito com o acompanhamento da banda de congo mirim São Benedito de Timbuí, na Comunidade Católica Nossa Senhora da Penha.

19h30 - 3º dia do tríduo - Santa Missa Presidida pelo Pe Anderson Teixeira no Campo do Cruzeiro futebol Clube.

20h00 - Inauguração das instalações do Estádio Municipal Hortêncio Pimentel - (Campo do Cruzeiro)

20h30 - Partida de futebol com os alunos do Projeto Bom de Escola, Bom de Bola – Campeões de Futuro;

22h00 - Show com Ralf Rojas.

23h30 – Show com Banda Vinil.

31/12 – SÁBADO

15h00 – Amistoso no Estádio Municipal Hortêncio Pimentel (Campo do Cruzeiro)

Seleção de Timbuí X Seleção de Fundão

19h00 - Puxada do Navio;

21h00 - Santa Missa na Comunidade Católica Nossa Senhora da Penha;

22h30 - Celebração da Festa de Réveillon. Show da virada com Banda Evidance.

01/01/2023 - DOMINGO

10h30 - Santa Missa Festiva na Comunidade Católica Nossa Senhora da Penha;

11h30 - Almoço, Roleta e Quermesse na praça da Igreja Nossa Senhora da Penha.

13h30 - Sorteio da “Ação Entre Amigos” promovido pela Comunidade Católica Nossa Senhora da Penha.

• 1º - Premio: R\$ 2.000,00

• 2º - Premio: R\$ 1.000,00

• 3º - Premio: R\$ 500,00

• 4º - Premio: R\$ 500,00

18h00 - Encontro Regional de Bandas de Congo - Concentração dos Grupos na Rua Euclides Barcelos;

18h30 – Início do cortejo das bandas de Congo/ Celebração na Praça da Igreja de Nossa Senhora da Penha.

19h00 – Desfile das bandas de Congo

20h00 - Puxada do Navio;

21h00 - Fincada do Mastro;

21h30 - show com Banda cheiro Moreno.

Show da Virada 2022

★👁1.594

[todas as notícias \(/noticia.html\)](/noticia.html) > [Noticia \(/noticia/t/noticia.html\)](/noticia/t/noticia.html) > [Prefeitura Municipal \(/noticia/e/prefeitura-municipal.html\)](/noticia/e/prefeitura-municipal.html)

Por Assessoria de Comunicação, fonte Prefeitura de Iúna
Publicado em 29/12/2021 às 19:05 • atualizado há 6 segundos

Show da Virada com emoção é em Iúna!

Nesta sexta-feira dia 31 show com Justino Leandro, a partir das 21 horas. Às 23 horas e 30 minutos show de luzes e em seguida a contagem regressiva para 2022 show com banda Evidence.

Venha celebrar a chegada do ano novo, em Iúna!

Já no primeiro dia do ano, a festividade continua...

Sábado a partir das 21 horas tem show com Celinho do Acordeon e show com Debora Salgado e Banda.

Ano novo é tudo de bom, então vem curtir em Iúna!

David P. Florenço
Assessoria de Comunicação
Email.: comunicacao@iuna.es.gov.br
Tel.: (28) 3545-4750 Ramal 2001

iuna #prefeituradeiuna #iunacapitaldocaparao #iunatemtudo #anonovo #2022

Fotos



**PREFEITURA
MUNICIPAL IÚNA/ES**

APRESENTA



SEXTA-FEIRA - 31/12

🕒 **21:00** - Show com Justino Leandro

🕒 **23:30** - Mensagem do Prefeito
Romário e contagem regressiva

🕒 **00:00** - Show de Luzes

🕒 **00:10** - Show com Banda Evidance

SÁBADO - 01/01

🕒 **21:00** - Show com Celinho do
Acordeon

🕒 **23:30** - Show com Débora Salgado
e Banda

LOCAL: PRAÇA DA RODOVIÁRIA

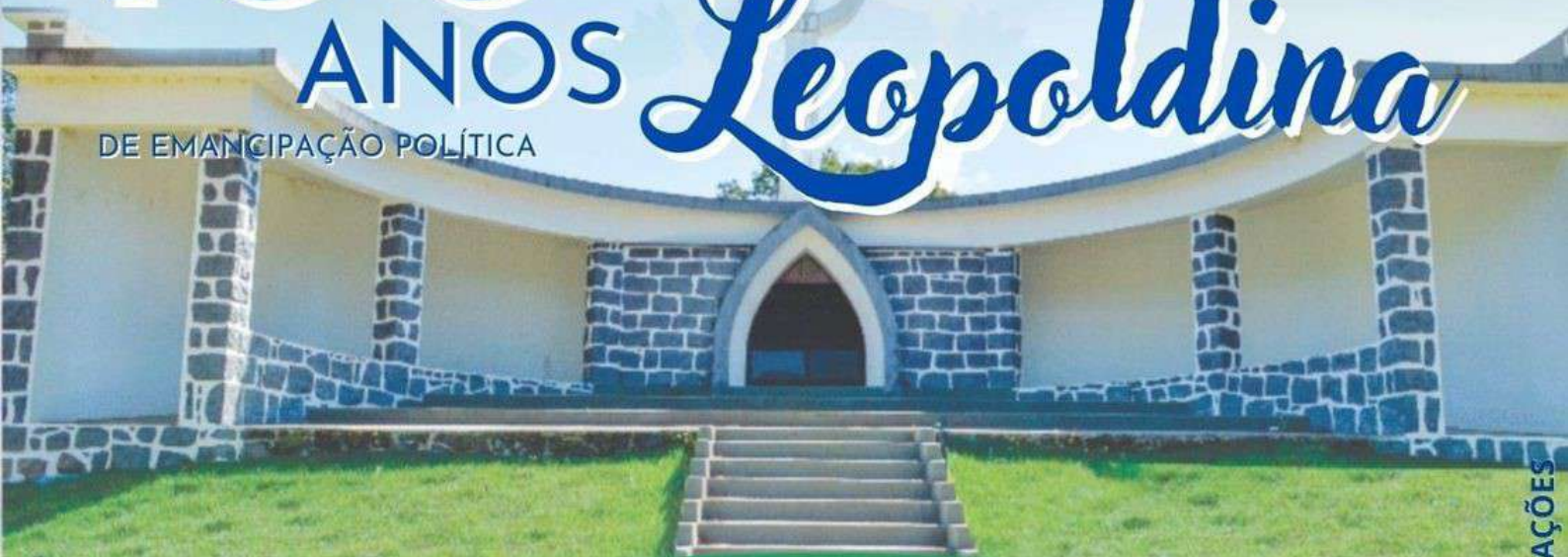
🌐 ([https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?
u=https://iuna.es.gov.br/l/cbbcW.html&src=sd&preparse](https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?u=https://iuna.es.gov.br/l/cbbcW.html&src=sd&preparse)) 🐦 ([https://twitter.com/home/?
status=Show da Virada 2022 - https://iuna.es.gov.br/l/cbbcW.html](https://twitter.com/home/?status=Show da Virada 2022 - https://iuna.es.gov.br/l/cbbcW.html)) 📞
([https://api.whatsapp.com/send?text=Show da Virada 2022 -
https://iuna.es.gov.br/l/cbbcW.html](https://api.whatsapp.com/send?text=Show da Virada 2022 - https://iuna.es.gov.br/l/cbbcW.html)) 🖨️ (relatorio/post/4323/espelho.html)
📄

<https://iuna.es.gov.br/l/cbbcW.html>

Publicações relacionadas

136 ANOS Santa Leopoldina

DE EMANIPAÇÃO POLÍTICA



Programação 2023

13 DE ABRIL - QUINTA-FEIRA

18h30 - Sessão Solene com entrega do Título de Cidadão Leopoldinense - Auditório do CRAS

20h00 - GRUPO QUINTANEJA

21h00 - Concurso Cultural Rei e Rainha das Etnias - Parque da Independência

15 DE ABRIL - SÁBADO

7h00 / 09h00 - Desfile Cultural com a BANDA POMMERCHOR - Av. Presidente Vargas

19h15 - Show com LÉO LIMA

21h30 - Show com BANDA COMICHÃO

00h00 - Show com BANDA EVIDANCE

14 DE ABRIL - SEXTA-FEIRA

19h30 - Show com JEAN FILIPE

21h30 - Show com EVANDRO E RANIERY

00h00 - Show com BANDA HITMUS

16 DE ABRIL - DOMINGO

7h00 - Desfile Histórico Cultural - Av. Pres. Vargas

9h00 - Apresentações Culturais e Infantis

15h00 - Show com JOÃO VICTOR E VINICIUS

17h00 - Show com GUSTAVO VENTURINI

20h00 - Show com MUSICAL PRATEADO

22h00 - Show com ALMA DI VANERA

FAZENDINHA MINI COWBOY - TODOS OS DIAS NO GINÁSIO DE ESPORTES

LOCUÇÃO: EDSON JONAS



Realização:

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA LEOPOLDINA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA

Apoio:

SECRETARIAS
ASSOCIAÇÕES
ENTIDADES
COMUNIDADES

Patrocínio:



SECRETARIA DE
TURISMOPREFEITURA DE
MARICÁ**São José do Imbassai (Orla do Marine):**

Sábado (18/02) – 21h às 23h – Douglas Kali

Domingo (19/02) – 21h às 23h - Vai e Volta

Segunda-feira (20/02) – 21h às 23h - Moniquinha

Terça-feira (21/02) – 21h às 23h - Marcos Santos

São José do Imbassai (Praça Gilmar dos Santos):

Sábado (18/02) – 21h às 23h – Banda 10

Domingo (19/02) – 21h às 23h – Glaucio Zulo

Segunda-feira (20/02) – 21h às 23h – Banda Evidence

Terça-feira (21/02) – 21h às 23h - Tatudo em Casa

Inoã:

Sábado (18/02) – 21h às 23h - Mailara Coboski

Domingo (19/02) – 21h às 23h - Betinho Bahia e Ismayer

Segunda-feira (20/02) – 21h às 23h – Encontro

Terça-feira (21/02) – 21h às 23h - Jorginho Doug

Santa Paula:

Sábado (18/02) – 21h às 23h – Thiago Dantas

Domingo (19/02) – 21h às 23h - Marcos Santos

Segunda-feira (20/02) – 21h às 23h - Buguinha do Cavaco

SECRETARIA DE
TURISMOPREFEITURA DE
MARICÁ

[Home](#)

[Polícia](#)

[Política](#)

[Cultura](#)

[Esporte](#)

[Geral](#)





- [DESTAQUES](#)
- [Geral](#)

Festival da Virada foi um sucesso em Marataízes

-  Assessoria de Imprensa
-  04/01/2016
-  1 minuto e 20 segundos

Cerca de 120 mil pessoas comemoraram a chegada de 2016 na praia Central em Marataízes. O Município realizou uma super festa que ficou ainda mais bonita com a praia repleta de gente. O Festival da Virada começou na quarta-feira e seguiu até domingo, mas teve seu ponto alto no réveillon. A queima de fogos que iluminou o céu da cidade ultrapassou os 15 minutos programados.

Cinco dias de muita música e agitação

O Festival da Virada na praia central de Marataízes começou na quarta-feira (30) com a apresentação da banda Agitaê e da banda New Place Band. No dia 31 a banda Abadart subiu ao palco às 22 horas e após a tradicional queima de fogos a festa continuou com o Forró Comichão. Ainda no dia 31 a banda Flash Martins foi a atração musical para quem preferiu assistir à queima de fogos na praia da Barra.

No primeiro dia de 2016 no festival da virada na praia Central de Marataízes se apresentam as bandas Tony Ribeiro e Evidance. No dia 2 os shows foram com a banda Vinil e a banda Cadillac de Luxo.

Encerrando a programação do fim de semana, a banda astral se apresentou na cidade nova às 15 horas. Já na praia central a noite de domingo foi de muito forró com Barrozinho e banda, banda Santaréns e Wemerson Araújo e banda.

Todos os dias do festival – de quinta a domingo – o DJ Américo Neto se apresentou na tenda cultural nos intervalos dos shows tocando as músicas mais pedidas do momento.

Compartilhe nas redes sociais



Allow updates from
www.portaltemponovo.com.br/

Not now

Allow

Powered by Truepush



TEMPO NOVO
O JORNAL DA SERRA ES

TEMPO NOVO
O JORNAL DA SERRA ES

Divirta-se na Serra | Notícias

Kamila e Evidance fazem a virada de ano em Nova Almeida

Por Ana Paula Bonelli

29 de dezembro de 2023 às 10hs33



O ano de 2023 termina com uma festa de virada de ano em Nova Almeida. Kamila e Evidance foram os protagonistas da noite, apresentando uma performance memorável com uma música original. O evento foi realizado no Balneário Municipal, onde a comunidade se reuniu para celebrar o fim do ano e o início de uma nova jornada.



Allow updates from
www.portaltenponovo.com.br/

[Powered by Truepush](#)

Haverá queima de fogos nas cinco praias. Em Jacaraípe, serão 15 minutos. Já em Manguinhos, Nova Almeida, Bicanga e Balneário Carapebus a duração será de cerca de 7 minutos.

Em Nova Almeida, vai ter show com [Kamila](#) às 20h30 e banda Evidance às 22h30. No balneário haverá queima de fogos com cerca de 7 minutos de duração.

Em Manguinhos e em Jacaraípe haverá ainda pré-Réveillon no dia 30, com shows nas praias (veja abaixo).

+ [Queima de fogos e shows musicais: veja como será a virada de ano na Serra](#)

Haverá queima de fogos nas cinco praias. Em Jacaraípe os fogos terão duração de 15 minutos. Já em Manguinhos, Nova Almeida, Bicanga e Balneário Carapebus a duração será de cerca de 7 minutos.

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

Pré-Réveillon

Dia 30 de dezembro

Powered by Truepush

- Jacaraípe: Cheiro Moreno às 20h30 e Pele Morena às 22h30
- Manguinhos: Mistura Perfeita às 20h30 e Beto Look, ex-vocalista da Rádio Taxi, às 22h30

Réveillon nas Praias

Dia 31 de dezembro

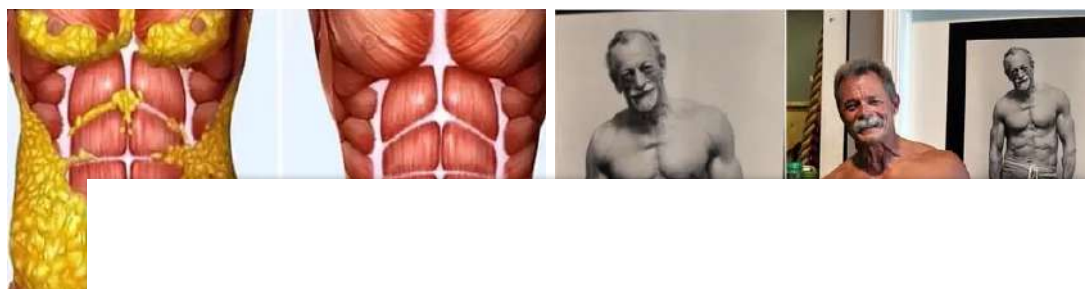
- Nova Almeida: Kamila às 20h30 e banda Evidance às 22h30
- Jacaraípe: Amaro Lima Às 20h30 e Lilian Lomeu às 22h30
- Manguinhos: Raiz Nativa às 21h30 e Chico Alves às 22h30
- Bicanga: Mistura Perfeita às 20h30 e dupla Kleber e Igor às 22h30
- Balneário de Carapebus: Tarados em Samba às 20h30 e Réder Matos e Banda às 22h30

CONTEÚDO PROMOVIDO



Investir \$150 em petróleo pode gerar \$2640 por mês

MARKETPULSEPRO





29/12/2015 21h36 - Atualizado em 29/12/2015 21h58

Ano Novo: G1 lista as baladas de Réveillon no Espírito Santo

Veja as festas que podem caber dentro de todos os orçamentos. Programação tem shows gratuitos e festas de R\$ 80 até R\$ 30 mil.

Do G1 ES

A contagem regressiva para a virada do ano já começou, e o **G1** lista opções para curtir o réveillon nas terras capixabas dentro de todos os orçamentos.

Para quem enfrentou a crise em 2015 e quer começar o ano economizando, as prefeituras de vários municípios realizam shows e queimas de fogos gratuitas. Já para quem prefere festas mais glamourosas, as boates capixabas organizam festas com ingressos de R\$ 80 a 30 mil reais.

saiba mais

- [Ano Novo: saiba onde vai ter show e queima de fogos no litoral do ES](#)
- [Festas de Réveillon vão de R\\$ 80 a R\\$ 30 mil no ES](#)

Confira a programação no litoral capixaba

Marataízes

22h - Abadart - Palco na Praia Central

0h - Queima e fogos por 15 minutos - Praias Central e da Barra

0h - Forró Comichão - Palco na Praia Central

Itapemirim - Sede, Itaóca e Itaipava

22h - Shows regionais

0h - Queima de fogos por 30 minutos

0h - Shows regionais

Piúma

22h - A Zorra - Palco principal, próximo ao quiosque nº 2

22h - Banda Astral - Trio elétrico na Av. Beira Mar

Anchieta

Shows e queima de fogos serão promovidos por empresários em cada estabelecimento.

Guarapari

21h - Dj Miled, Junior & Matarazzo e Banda 10 - Praia do Morro

0h - Queima de fogos nas praias do Morro (12 minutos), Centro (8 minutos) e Nova Guarapari (5 minutos)

Vila Velha

0h - Queima de fogos por 7 minutos na Praia da Costa, Coqueiral de Itaparica e Barra do Jucu

Vitória

21h - Banda Blacksete - Praia de Camburi

21h - Obatalá - Prainha de Santo Antônio

0h - Queima de fogos na Praia de Camburi (7 minutos) e na Prainha (4 minutos)

Serra

0h - Queima de fogos nos banes de Nova Almeida, Jacaraípe e Manginhos

Aracruz

21h - Beto Kauê - Trio elétrico na Barra do Sahy

22h - Emerson Xumbrega - Praia de Santa Cruz

0h - Macucos - Palco na praça dos Corais, na Barra do Sahy

Linhares

22h - Trio Banda Auê - 1ª Avenida

0h - Show Pirotécnico

0h20 - Fernanda Pádua - Palco na 2ª Avenida

São Mateus

Cada restaurante será responsável pela atração musical. Haverá queima de fogos.

Conceição da Barra

22h - Banda Trem Bala

0h - Queima de fogos

Venda Nova do Imigrante

20h - Vando e Léo - Polentão

23h - Bateria da Escola de Samba Independente de Boa Vista - Polentão

0h - DJ Tatoo Mieis - Polentão

Confira a programação nas boates do estado

- Réveillon Pedreira

Atrações: DJ Berg, Vini Vici, Fabio Fusco, Devochka, Trampsta, Rafael Miranda, Tamar Sabadini, Raphael Siqueira, Konaefiz, Minimal Monkey, Salarini, Edjie e Santiago Solis

Horário: 23h

Local: Pedreira Adventure Park - Av. Padre José de Anchieta, s/n - Guarapari

Ingressos: Pista: 2º lote R\$ 80 (meia), 3º Lote R\$ 90 (meia); Área Vip Open Bar Feminino: 2º Lote R\$ 170 e 3º Lote R\$ 180; Área Vip Open Bar Masculino: 2º Lote R\$ 200 e 3º Lote R\$ 210

Pontos de venda: Chilli Beans (Vitória, Vila Velha, Serra e Belo Horizonte), Loja Jump (Guarapari) e [site Blueticket](#)

- Réveillon Luazul

Atrações: Banda Evidance, João Fellipe & Rafael e DJ Robson Moreira

Horário: 22h

Local: Luazul - Rua M3B, 371, Nova Guarapari - Guarapari

Ingressos: Pista: R\$ 150; Área Vip: R\$ 190; Camarote Vip: R\$ 250; Camarote Premium: R\$ 300. Todos os setores oferecem buffet incluído.

Pontos de venda: [site Blueticket](#)

- Réveillon Viva La Vitta

Atração: Alan Venturin

Horário: 22h

Local: Espaço Enseada Eventos - Av. Beira Rio, 4, Manguinhos - Serra

Ingressos: Buffet e Open Bar: 2º lote R\$ 200

Pontos de venda: [site Blueticket](#)

- Réveillon Siribeira

Atrações: MC Koringa, Bernardo Mesquita, Funk Samba Club, Luthier, Jakko, Victor Matias, Mel Marcarini e Bateria da Escola de Samba de Olaria

Horário: 22h

Local: Iate Clube Siribeira - Praia da Areia Preta, Centro - Guarapari

Ingressos: Pista: 1º lote R\$ 200 (meia feminino) e R\$ 280 (meia masculino); Backstage: 1º lote R\$ 400.

Todos os setores oferecem buffet incluído.

Pontos de venda: Jaklayne Joias e [site Blueticket](#)

- Réveillon Porto Beach Club

Atrações: Tiago Neves, Paulinho e Mark Dias

Horário: 22h30

Local: Porto Beach Club - Av. Alberto Ramalhete Coutinho, 1, Centro - Guarapari

Ingressos: Pista All Inclusive: 2º lote R\$ 200 (feminino) e R\$ 280 (masculino); Mesa para 4 pessoas: 1º lote R\$ 1.500; Bangalô para 10 pessoas: 1º lote R\$ 4.000. Todos os setores oferecem buffet incluído.

Pontos de venda: [site Blueticket](#)

- Réveillon Multiplace Mais

Atrações: É O Tchan, Alinne Rosa e DJ Ivo Furatdo

Horário: 22h

Local: Multiplace Mais - Rua A, 9, Meaípe - Guarapari

Ingressos: Pista: R\$ 250 (feminino) e R\$ 280 (masculino); Camarote 1 para 4 pessoas: R\$ 1.800; Camarote 2 individual: R\$ 400. Todos os setores oferecem buffet incluído.

Pontos de venda: Lojas Colcci, Soft, Art e Corpo, Padaria Empório Bacutia e [site Blueticket](#)

- Réveillon Ilha Sensations

Atrações: SambAdm e DJ J Fernando

Horário: 22h

Local: Ilha Shows - Alameda Ponta Formosa, 350, Praia do Canto - Vitória

Ingressos: Pista Premium Individual 1º lote R\$ 250 (meia), 2ª lote R\$ 280 (meia), 3ª lote R\$ 300 (meia) e 4ª lote R\$ 350 (meia); Pista Premium Casal 1º lote R\$ 450; Cadeira Individual a partir de R\$ 300; Mesa para 10 pessoas R\$ 2.800 (meia). Todos os setores oferecem buffet incluído.

Pontos de venda: Bicho Guloso, Lojas Bahamas, Ilha Shows e [Blueticket](#)

- Réveillon Privilège Guarapari

Atrações: Vintage Culture, Felguk, Jess Benevides, Renzo C., Reoli B2B, Leandro Moreira e Thito Fabres

Horário: 22h

Local: Praia da Bacutia - Av. Viña Del Mar, Enseada Azul - Guarapari

Ingressos: 2º lote: R\$ 270 (feminino) e R\$ 380 (masculino). Todos os setores oferecem buffet incluído.

Pontos de Venda: Jaklayne Joias e [site Blueticket](#)

- Réveillon Thale Beach

Atrações: Lucky, Camila Peixoto, Léo Santos, Fred Reggiane, Luciano Valença e Guga Prates

Horário: 22h30

Local: Thale Beach - Av. Beira Mar, 15, Enseada Azul - Guarapari

Ingressos: Pista: 2º lote R\$ 300 (feminino) e R\$ 400 (masculino); Bangalô para 10 pessoas: R\$ 1.000;

Lounge para 10 pessoas: R\$ 8.000; Camarote para R\$ 50 pessoas: R\$ 30.000. Todos os setores oferecem buffet incluído.

Pontos de venda: [site Blueticket](#)

- Réveillon Wood's Mansão

Atrações: Rodrigo Cx, Roberto Nunes, Pedro e Lucas, DJ Phil e Projeto Bang

Horário: 22h

Local: Wood's Mansão - Rua Belo Horizonte, 1, Ponta de Meaípe - Guarapari

Ingressos: Feminino: 4º lote R\$ 400; Masculino: 3º lote R\$ 450. Todos os setores oferecem buffet incluído.

Pontos de venda: [site Blueticket](#)

tópicos:

- [Espírito Santo,](#)
- [Vitória](#)

veja também



- [Árvore cai em cima de carro em movimento em rua de Vitória](#)
29/12/2015



- [Hartung analisa 1 ano de governo e fala de crise econômica e Rio Doce](#)
29/12/2015



PREFEITURA DE
MARICÁ



[Home](#) > [Notícias](#) > [Turismo](#) >

Público comparece em peso nas ruas e prestigia o terceiro dia do Maricarnaval 2024

Público comparece em peso nas ruas e prestigia o terceiro dia do Maricarnaval 2024

A programação continua com muitos blocos, shows, bailes infantis e desfile das escolas de samba da cidade

domingo, 11 fevereiro 2024



Foto: Elsson Campos

Compartilhe:

O terceiro dia do Maricarnaval 2024 neste domingo (11/02) contou com 23 blocos reunindo moradores e visitantes em vários bairros da cidade. Entre eles: "Tromba Nervosa" em Itaipuaçu, "Bloco do Beijo" no Centro, "Sustentaí" em Araçatiba, "Bagre com banana" em São José do Imbassaí, "Bloco da 90" em Cordeirinho, "Não empurra que é pior" na Barra, "Amigos de Jacaroá" em Jacaroá e "Bloco do Limão" em Bambuí.

Marcando presença no "Tromba Nervosa", o secretário de Turismo, Robson Dutra, fez uma avaliação sobre o MariCarnaval 2024.

"Está sendo muito bom. Tanto aqui em Itaipuaçu como em Ponta Negra, no Centro e em todos os outros pontos de festa, com bastante segurança, com postos de saúde, ambulância e dando todo o conforto ao nosso povo de Maricá e aos visitantes", disse.

Morador do bairro, Ronaldo Alves Júnior, de 41 anos, prestigiava o show de Rickson Maioli, que se apresentava num dos trios elétricos, no Circuito Claudinho Guimarães, em Itaipuaçu.

"Hoje, o melhor bloco que temos aqui em Itaipuaçu é o Tromba Nervosa. Inclusive, ele já foi consagrado como o melhor bloco de Maricá já tem uns anos. Agora, aqui na Orla, é melhor ainda para a gente poder ver a grandiosidade do bloco. Comemorar com a minha filha nesse bloco e depois partir pra casa e cantar o parabéns pra ela é muito gratificante", contou o professor de Educação Física.

Fantasiado de anjo justiceiro, Adriano Bastos, 34 anos, estava bem animado curtindo a folia na companhia de amigos e familiares e fez questão de parabenizar a organização do evento.

"Sou morador aqui de Itaipuaçu há 15 anos, mas tem três anos que frequento o Tromba Nervosa. Estou achando maravilhoso. Eles não deixam entrar com vidro e disponibilizam embalagens de plástico para colocar a

bebida. Isso é muito bom porque todo mundo consegue curtir com segurança e diversão”, opinou o analista de sistemas.

Traduzir

Bailes e atrações musicais

Entre as principais atrações que animam a folia a partir das 20h deste domingo, estão: a cantora Jô Borges na Passarela Adélia Breve e o grupo Oh Sorte na Praça Orlando de Barros Pimentel, ambos no Centro; o cantor Baby do Cavaco no Parque Nanci; o grupo Tô Kerendo em São José do Imbassaí; o cantor Boguinha do Cavaco em Inoã; o cantor Boivi em Santa Paula e o cantor Rodrigo Balla na Praça dos Gaviões, em Itaipuaçu.

A criançada tem espaço exclusivo nos bailes infantis que acontecem das 18h às 22h. Em Araçatiba, além da banda Sinfônica Ambulante, tem apresentação da cantora Bruna Mandz; a banda TaTudoEmCasa comanda a festa dos pequenos em Ponta Negra; em Bambuí a atração principal é a cantora Maiara Coboski e Mariana Cunha faz o show na Praça dos Gaviões em Itaipuaçu.

Tradicional Bloco da Gabriela é atração desta segunda-feira

Nesta segunda-feira (12/02), outros 16 blocos farão a alegria dos foliões. A animação começa às 9h e segue até a madrugada, com “Só vou se minha mulher deixar” na Barra; “Se não lembro não fiz” em Ponta Negra; “Piranhas só Recanto” em Itaipuaçu e o bloco “Gabriela” que reúne centenas de famílias em frente ao Cine Henfil, no Centro.

As apresentações musicais nos 19 palcos montados pela cidade também são imperdíveis e contam com atrações para todos os gostos e idades. No comando da festa, cantores locais e músicos convidados, como: Betinho Bahia e Ismayer Alves, Raquel Fonseca, Rickson Maioli, além das bandas Feijão Balanço e Evidance.

Desfiles das escolas de samba na terça-feira

O desfile das escolas de samba de Maricá acontece na terça-feira de carnaval (13/02) a partir das 20h, na Passarela Adélia Breve (Rua Abreu Rangel, no Centro), numa realização da Secretaria de Turismo com a Liga das Agremiações Carnavalescas de Maricá (Lacam).

A apresentação começa pelas agremiações que fazem parte do grupo de acesso: Herdeiros de Maricá, Acadêmicos do Caxito e Flor do Imbassaí. Após um breve intervalo, se apresentam as escolas do grupo especial: Império da Camisa Azul e Branco, Unidos do Saco das Flores, Tradição de Maricá e Inocentes de Maricá.



Foto: Elsson Campos



Foto: Elsson Campos



Foto: Elsson Campos



Foto: Elsson Campos



Foto: Elsson Campos



Foto: Elsson Campos



Foto: Elsson Campos



Foto: Elsson Campos



Foto: Elsson Campos



Ano novo

Réveillon 2024: confira as praias da Serra que terão shows e queima de fogos

Em Jacaraípe, os fogos terão duração de 15 minutos. Nomes como Amaro Lima, Lilian Lomeu e Beto Look, ex-vocalista da Rádio Taxi, agitam a festa da virada

Felipe Khoury | Repórter

fkhoury@redegazeta.com.br

Vitória

Publicado em 12/12/2023 às 12h18



≡ MENU



Serra terá réveillon com shows e queima de fogos em cinco praias. Crédito: Tom Papparazy | Divulgação Prefeitura da Serra

Faltando poucas semanas para entrar em 2024, os preparativos para a festa da virada estão a mil no município da Serra. Quem optar em passar o réveillon no litoral, por exemplo, pode esperar uma programação extensa com vários shows e queima de fogos em cinco praias: **Nova Almeida, Jacaraípe, Manguinhos, Bicanga e Balneário de Carapebus**.

De acordo com a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (Setur), haverá queima de fogos nas cinco praias. Em Jacaraípe eles terão duração de 15 minutos. Já em Manguinhos, Nova Almeida, Bicanga e Balneário Carapebus a duração será de cerca de 7 minutos.

Os eventos já começam no dia 30, pré-réveillon, nas praias de Jacaraípe, com Cheiro Moreno e Pele Morena, e em Manguinhos, a banda Mistura Perfeita e o cantor Beto Look, ex-vocalista da Rádio Taxi animam a noite.

Entre axé, pagode, samba, sertanejo, rock nacional e música capixaba, os turistas e moradores podem esperar muita animação. Ao todo, serão duas atrações em cada praia no dia 31 de dezembro. Em **Nova Almeida**, quem agita a virada é a cantora Kamila, às 20h30, e a banda **Evidance**, às 22h30. Já em **Jacaraípe**, o músico Amaro Lima sobe ao palco às 20h30, e Lilian Lomeu, às 22h30.



≡ MENU



O músico Amaro Lima vai tocar no réveillon de Jacaraípe, às 20h30. Crédito: Dani Klein

O ano novo em **Manguinhos** será comandado pela banda Raiz Nativa, às 21h30, e Chico Alves, às 22h30. Na praia de **Bicanga**, Mistura Perfeita promete agitar a festa às 20h30, e em seguida, a dupla Kleber e Igor sobe ao palco às 22h30. Em **Balneário de Carapebus**, haverá shows do grupo Tarados em Samba, às 20h30, e Réder Matos e Banda às 22h30.

PROGRAMAÇÃO COMPLETA

- **Pré-Réveillon**
- **30 de dezembro**
- **Jacaraípe:** Cheiro Moreno às 20h30 e Pele Morena às 22h30
- **Manguinhos:** Mistura Perfeita às 20h30 e Beto Look, ex-vocalista da Rádio Taxi, às 22h30
- **Réveillon**
- **31 de dezembro**
- **Nova Almeida:** Kamila às 20h30 e banda Evidance às 22h30
- **Jacaraípe:** Amaro Lima às 20h30 e Lilian Lomeu às 22h30
- **Manguinhos:** Raiz Nativa às 21h30 e Chico Alves às 22h30
- **Bicanga:** Mistura Perfeita às 20h30 e dupla Kleber e Igor às 22h30
- **Balneário de Carapebus:** Tarados em Samba às 20h30 e Réder Matos e Banda às 22h30
- **Show Pirotécnico**
- **Jacaraípe:** duração de 15 minutos
- **Manguinhos, Nova Almeida, Bicanga e Balneário Carapebus:** duração de 7 minutos

ESTE VÍDEO PODE TE INTERESSAR

TV Gazeta exibiu reportagem sobre fila dupla em frente às escolas de Vitória em 2013

≡ MENU





TV Gazeta exibiu reportagem sobre fila dupla em frente às escolas de Vitória em 2013

Após 10 Anos do meme, Dani Carla reencontra Irineu

Melody é atingida por spray de pimenta e precisa encerrar show

Ilze Scamparini manda recado para capixaba que se inspirou na jornalista

Veja também



Cantor Amado Batista se apresenta na véspera de réveillon em Vitória



Réveillon 2024: Frank Aguiar se apresenta em palco na Grande São Pedro



7 festas de réveillon com bufê liberado em restaurantes do ES

J	O	R	P
R	O	A	Q
T	Y	G	C
D	A	B	O

Caça-palavras

MENU



Saiba mais 

Réveillon Serra Ano novo

Viu algum erro?

Se você notou alguma informação incorreta em nosso conteúdo, clique no botão e nos avise, para que possamos corrigi-la o mais rápido o possível

RECOMENDAMOS

Recomendado por  Outbrain



Jair Renan Bolsonaro é indiciado por lavagem de dinheiro e falsidade ideológica



Wanessa Camargo diz que ficou endividada por entrar no BBB 24: 'Tive que cancelar show'



BBB 24: 7 motivos que tornam Davi um dos favoritos



 MENU



24°C Vitória, ES - Brasil

Destaques

Capixaba

Regiões

Opinião

Geral

Concursos e empregos

HZ

Hub Imobi

Esportes

Mídia

Estúdio Gazeta

Projetos AG

Publicidade legal

Sobre nós

Fale com A Gazeta

Anuncie aqui



TURISMO

Festa da Polenta agita Venda Nova do Imigrante

Com o feriado de 12 de outubro, a festa começa na quinta (11) e segue até domingo (14)

Começa nesta quinta-feira (11) e vai até domingo (14), a 33ª edição da Festa da Polenta. A novidade para este ano é que a festa terá um dia a mais. Com o feriado de 12 de outubro, a festa começa na quinta e aproveita o final de semana prolongado. O evento, que será realizado no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman, o Polentão, é realizado pela Associação Festa da Polenta e conta com o apoio da Secretaria do Turismo (Setur) na divulgação.

O evento tem o objetivo de resgatar e manter viva a cultura dos imigrantes italianos que há mais de 100 anos colonizaram Venda Nova. Serão quatro dias de muita música e comidas típicas. Tradicional no Estado, a festa recebe turistas de várias cidades e conta com uma variada programação cultural, shows e comidas típicas. No ano passado, 22 mil pessoas participaram das festividades. Devido à sua importância cultural, a Festa da Polenta está entre as prioridades do Governo do Estado para a promoção nacional do turismo do Espírito Santo.

Os artistas nacionais que se apresentarão este ano são os cantores Wilson Sideral, na sexta (12), e Almir Sater, no sábado (13). Mas a principal atração da festa fica por conta do tombo da polenta. A cada vez que a panela gigante despeja mais de uma tonelada de polenta, as atenções dos turistas que participam da festa se voltam para o espetáculo.

Outro gigante que chama a atenção no evento é o queijo de 1.200 quilos, feito por voluntários da Associação dos Agropecuaristas de Venda Nova (Aagrope), que desfila pelas ruas da cidade em uma carreata.

FESTA DA POLENTA - A Festa da Polenta surgiu por iniciativa do Padre Cleto Caliman, em 1978, quando foi convidado para ir a uma Festa da Polenta em Sagra da Família, no município de Alfredo Chaves. Ele achou a ideia interessante e resolveu criar a festa em Venda Nova, onde o prato principal era a polenta.

Quando o número de participantes começou a crescer, com pessoas vindas de diversos lugares do Estado, surgiu a ideia de estender as comemorações por mais dois dias. Em 1995 a Prefeitura adquiriu um terreno e criou o Centro de Eventos Padre Cleto Caliman para abrigar a Festa da Polenta e demais festas do município.



ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO / SETUR

>>> A principal atração da festa fica por conta do tombo da polenta

SERVIÇO

QUINTA (11)

- >> 20 horas – Show de abertura com Leandro Bellumat.
- >> 21 horas – Abertura da 33ª Festa da Polenta e eleição da 23ª Rainha da Festa da Polenta.
- >> 23h30 – Show com Ragazzi dei Monti.
- >> 01h30 – Show com Léo e Luan.

SEXTA (12)

- >> 11 horas – Almoço típico.
- >> 12 horas – Show com a Banda Martinense.
- >> 14 horas – Apresentação do Grupo de dança Granello Giallo.
- >> 14h30 – Tombo da Polenta.
- >> 14h30 – Show com a banda Brasília.
- >> 17 horas – Pausa técnica.
- >> 21 horas – Grupo de dança Picoolo Pavonne.
- >> 21h30 – Show com Sergio di Napoli.
- >> 23h30 – Show com Wilson Sideral.
- >> 01h30 – Show com Multiplace Band.

SÁBADO (13)

- >> 10 horas – Desfile do queijo gigante.
- >> 11 horas – Almoço típico.
- >> 12 horas – Show com a Banda Pop Jazz (Ifes).

- >> 14 horas – Apresentação do Grupo de dança Flores da 3ª Idade.
- >> 14h30 – Tombo da Polenta.
- >> 14h30 – Show com Toni Boni.
- >> 15 horas – Corte do queijo gigante.
- >> 17 horas – Pausa técnica.
- >> 21 horas – Apresentação do grupo de dança Granello Giallo.
- >> 21h30 – Show com Ragazzi dei Monti.
- >> 23h30 – Show com Almir Sater.
- >> 01h30 – Show com Banda Evidence.

DOMINGO (14)

- >> 09 horas – Missa na Igreja Matriz.
- >> 11 horas – Almoço Típico.
- >> 11h30 – Show com a Banda da Polícia Militar do ES.
- >> 13 horas – Apresentação do grupo Dei Bambini.
- >> 13h30 – Apresentação do grupo Sol da Manhã.
- >> 14 horas – Apresentação do grupo de dança Granello Giallo.
- >> 14h30 – Tombo da Polenta.
- >> 14h30 – Show com Toni Boni.
- >> 15 horas – Corte do queijo gigante.
- >> 17 horas – Apresentação do grupo de dança Tarantolato.
- >> 17h30 – Show com Ragazzi dei Monti.
- >> 20 horas – Show de encerramento com Alex Campanha.

TRIBUNAL DE CONTAS

Tribunal de Contas do Espírito Santo fará auditoria internacional

Mais de 40 auditores do Tribunal de Contas do Espírito Santo (TCE-ES) serão treinados por técnicos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para realizar auditorias dos projetos financiados pela instituição. O treinamento será realizado de 22 a 26 de outubro, no TCE.

A expectativa é que o Tribunal seja declarado elegível para auditar programas, atestar os demonstrativos e avaliar a prestação de contas de gestores beneficiados com os recursos internacionais do BID ainda este ano.

“Poucos tribunais de contas possuem esta qualificação do BID. Estamos nos inserindo em outro patamar. É o TCE alcançando vãos maiores”, disse o presidente da Corte, conselheiro Carlos Ranna.

Segundo o presidente, o treinamento vai trazer importantes consequências para o Tribunal. “A capacitação dos nossos técnicos para a realização de auditoria internacional vai aperfeiçoar nossas análises também com processos que envolvem recursos nacionais”, pontuou.

Além disso, a habilitação da Corte do Espírito Santo vai diminuir a despesa que o Estado tem hoje com contratos internacionais uma vez que os gestores beneficiados com os empréstimos são obrigados a contratar um auditor habilitado do BID. Com a capacitação do TCE, este trabalho será realizado pela Corte.

Por fim, Ranna destaca também que “a novidade vai representar segurança maior para todos os jurisdicionados porque vai facilitar a aplicação das normas internacionais de auditorias nos contratos analisados pelo TCE”.



Banda Evidance faz festa da virada na Praia de Camburi, em Vitória
Gazeta Meio Dia

Trechos



Banda Evidance faz festa da virada na Praia de Camburi, em Vitória
8 min



Confira a programação para o réveillon da região Norte e Noroeste do ES
3 min



Amanda e Ricardo mostram o que vão apresentar no réveillon de Aracruz, ES
4 min



Turma de atletas dá motivação para praticar esportes e ter vida mais saudável no ES
3 min

Gazeta Meio Dia

Banda Evidance faz festa da virada na Praia de Camburi, em Vitória

L 8 min

Além da queima de fogos tem música no réveillon.

Cidades/Polícia

FALE COM OS EDITORES GIOVANA RANGEL E RODRIGO COUTO
E-MAILS: cidades@redetribuna.com.br / policia@redetribuna.com.br

RÉVEILLON 2018

Virada com 40 shows de graça

Além da tradicional queima de fogos, a noite do Ano Novo, de Norte a Sul do Estado, será de muita música dos mais variados ritmos

Luciana Pimentel

Curtir o Ano Novo na praia é um dos programas favoritos do capixaba. Quem é acostumado com sol e mar, aproveita as festas e coloca o pé na areia para ver os fogos, ouvir música boa e confraternizar com os amigos.

Na capital não faltarão atividades. A Prefeitura de Vitória aumentou o número de balsas para queima de fogos em Camburi – de duas para três – e os moradores de Jardim Camburi curtirão o show pirotécnico bem pertinho de casa. As duas outras ficarão nos pontos habituais, próximo ao Clube dos Oficiais. Serão sete minutos de queima de fogos.

A galera da banda Evidance, formada Aderman Costa, Leonan Cesar, Nirlan Benevenute, Graciella D’ferraz e Marco Souza vai animar a virada na Praia de Camburi. O produtor da Darlisson Corrêa conta que o público pode esperar músicas de todos os ritmos.

“Tocamos dos anos 70 ao funk e será um show animado. Os integrantes estão dispostos a fazer uma grande festa”, frisa.

No bairro Santo Antônio, a quei-



RODRIGO GAVINI/AT

A BANDA EVIDANCE, formada por Aderman Costa, Nirlan Benevenute, Leonan Cesar, Graciella D’ferraz e Marco Souza, vai se apresentar no Réveillon da Praia de Camburi, em Vitória

ma de fogos terá quatro minutos e acontece na Prainha, onde também vai rolar shows com bandas Aerosom e Chopp Samba.

Em Vila Velha, a prefeitura programou espetáculo pirotécnico na orla com muitos efeitos coloridos, brilho, luzes e figuras desenhadas no céu. Para a queima de fogos à

meia-noite será utilizada meia tonelada de bombas que irão colorir o céu em cinco pontos da orla do município, numa extensão de 32 quilômetros de litoral.

Na Pedra da Sereia, Praia da Costa e na Praia de Itaparica, a duração do show de fogos será de 8 minutos. Já nas Praias da Concha e

dos Recifes, Barra do Jucu, e na Praia Rasa, em Ponta da Fruta, a duração será de cinco minutos.

Na Serra serão sete minutos de queima de fogos em Jacaraípe, seis em Nova Almeida e cinco minutos nas praias de Manguinhos, Balneário Carapebus e Bicanga. Assim como em Vila Velha, não há

previsão de atrações musicais.

Guarapari, que é um dos points preferido dos jovens, terá seis locais de queima de fogos com duração de 15 a 20 minutos: Setiba, Santa Mônica, Enseada Azul, Meaípe, Centro e em dois pontos da Praia do Morro, que receberá três shows na noite de Ano Novo.

PROGRAMAÇÃO GRATUITA

Anchieta

SEDE | PRAIA CENTRAL

- > 22H: Show com Tomaê
- > 0H: Queima de fogos
- > 0H30: Prateado Elétrico

CASTELHANOS

- > 22H30: Show Tropical Brasil
- > 0H: Queima de fogos
- > 0H30: Show Tropical Brasil

UBU

- > 22H30: Cadillac de Luxo
- > 0H: Queima de fogos
- > 0H30: Cadillac de Luxo

IRIRI PRAIA COSTA AZUL

- > 20H: Apresentação da Orquestra Javé Chammá
- > 21H: Show Jota Jota e banda
- > 0H: Queima de fogos
- > 0H30: Henrique Cabral

Aracruz

BARRA DO SAHY

- > 20H: Amanda e Ricardo
- > 22H30: Banda Comichão
- > 0H: Queima de fogos

SANTA CRUZ

- > 20H: Show com Trio Miopia
- > 22H30: Show com Renato Casanova
- > 0H: Queima de fogos

Conceição da Barra

PRAÇA CENTRAL

- > BANDA Agitu's
- > PATRULHA do Samba

BRAÇO DO RIO

- > JOÃO VITOR e André

ITAÚNAS - PRAÇA DA IGREJA

- > FOGUMANO

Colatina

“VIRADA COM CRISTO”

- > APRESENTAÇÕES de bandas gospel ao ar livre e contagem regressiva com queima de fogos com duração de 8 min.



DIVULGAÇÃO

CASANOVA em Santa Cruz

Anexo Matérias, jornais e colunas (0223098)

Domingos Martins

PRAÇA CENTRAL

- > 21H: Sorteio Campanha Nosso Brilho e Coreto da praça
- > 21H15: Eden Show - Coreto da praça
- > 0H: Fogos durante 8 minutos
- > 0H15: Tony Ribeiro

Guarapari

Seis locais de queima de fogos com duração de 15 a 20 minutos: Setiba, Santa Mônica, Enseada Azul (Peracanga), Meaípe, Centro (próximo ao Sibribeira), Praia do Morro com dois pontos (próximo ao Hotel porto do Sol e Marlim).

- > NA PRAIA DO MORRO serão realizados três shows, dois deles já confirmados: Trio Forrozão e Pedala Samba.

Itapemirim

PRAIA DE ITAIPAVA

- > 22H: Fabrycio Venturini e Banda Agitaê

PRAIA DE ITAOCA

- > 22H: Banda Prestígio e Barro-zinho

VILA DE ITAPEMIRIM

- > 22H: Garota Bronzeada e

Taiana França.

Linhares

PONTAL DO IPIRANGA

- > 18H30: Aeróbica/dança no palco concha
- > 21H30: Banda Página 7
- > 23H45: Banda Chocolate
- > 0H: Fogos de artifício e banda Chocolate

REGÊNCIA

- > 21H: Trio Fubica e Banda
- > 0H: Show pirotécnico
- > 0H30: Banda Natividade no palco

POVOAÇÃO

- > 21H30: Banda Rasta Guigue no Palco
- > 23H: Fanfarra pelas ruas da vila
- > 0H: Show pirotécnico
- > 0H: DJs e grupos de dança na Tenda
- > 01H: Banda Vitriini no Palco

Marataízes

PRAIA CENTRAL

- > 21H: Alex Fender
- > 23H: Pizindin
- > 0H: Fogos durante 15 minutos
- > 0H45 - Flesh Martins



DIVULGAÇÃO

TAIANA em Itapemirim

São Mateus

GURIRI

- > 15H: Banda Swing Battifun
- > 17H: Banda Oz Manno
- > 19H: Edu Molinari & Banda
- > 21H: Caio Reis & Banda
- > 23H: Law Lima - A Voz do Love com participação especial de Grazy e Wesley Boy de Favela
- > 0H: Show pirotécnico
- > 01H - Junior Koch - O Gigolô da Balada

Serra

Serão 7 minutos de queima de fogos em Jacaraípe, 6 minutos em Nova Almeida, e 5 minutos

tos nas praias de Manguinhos, Balneário Carapebus e Bicanga. Não haverá shows.

Vila Velha

- > PRAIA DA COSTA, próximo à Pedra da Sereia: show pirotécnico de oito minutos.
- > PRAIA DE ITAPARICA: show pirotécnico de 8 minutos.
- > PRAIAS DA CONCHA E DOS RECIFES, Barra do Jucu: show pirotécnico de 5 minutos.
- > PRAIA RASA, PONTA DA FRUTA: Show pirotécnico de 5 minutos.

Vitória

Quatro balsas, sendo três na Praia de Camburi com sete minutos de queima de fogos e uma em Santo Antônio, com quatro minutos de fogos.

- > NA PRAIA DE CAMBURI, a banda Evidance é a atração da passagem de ano, entre 21 horas e 1 hora.
- > A PRAINHA DE SANTO ANTÔNIO terá shows das bandas Aerosom e Chopp Samba, no mesmo horário.

Fonte: Prefeituras consultadas

BANDAEVIDANCE
Publicações

NEWS

[Ver insights](#)[Turbinar publicação](#)Curtido por **lorenarebuli** e outras 45 pessoas**bandaevidance** E a Coluna **@nodegravataoficial** deu aquela atenção para os nossos 15 anos!!!Muito obrigado **@gabryelgomes** !! 🙌 ... mais[Ver todos os 2 comentários](#)**bandaevidance** ❤️ 🙌 obrigado !!24 de abril de 2020 • [Ver tradução](#)**bandaevidance**

Evidance Live Sunset

Saudade das bandas de formatura? Evidance anuncia live solidária e surpresas

Apresentação no YouTube do grupo musical acontece neste sábado (18), a partir das 17h, e arrecadará doações ao Asilo de Vitória

Publicado em 17 de julho de 2020 às 08:00

0min de leitura



Apresentação da banda Evidance.
(Reprodução/Instagram @bandaevidance)

Redação de A Gazeta
online@redgazeta.com.br

Com 15 anos de formação, não tem um capixaba que ainda não tenha ido ou não ficado sabendo de uma formatura no Espírito Santo com a Evidance como atração principal. Com apresentações cheias de surpresas - com direito até a mini trio-elétrico -, o grupo acabou ficando famoso pela animação nos eventos e se consolidou no mercado.



Quer um cartão de crédito com uma conta completa para você?
Peça seu cartão aqui!



Abra Sua Conta Agora

Seja associado: crédito justo, soluções



UNICAFÉ
COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR[Home](#) > [As últimas](#) > [Coluna 10 de janeiro](#)

AS ÚLTIMAS

DESTAQUES

MAURICIO PRATES

Coluna 10 de janeiro

Por **Maurício Prates** - 10 de janeiro de 2024

Hotel Senac Ilha do Boi surpreende convidados em belíssima festa de Réveillon!

O Hotel Senac Ilha do Boi, abriu seu espaço para uma noite surpreendente na virada do ano. A festa aconteceu na área da piscina e no solarium do Hotel, com decoração transformadora pela Conceito, Estilos Tendas e Única Cenografia. O buffet foi assinado pelas chefs Fabrícia Sarria e Adila Costa, com diferentes ilhas. A pista foi comandada pelo DJ De Pré e **pela Banda Evidance**. A organização irretocável teve assinatura de Stella Miranda. Fotos – Jefferson Rocio

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nº 2149 /2023- SESA/PMS**

Dispensa de Licitação 294/2023

Processo nº 81851/ 2023

Objeto: Aquisição Beliches

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: MOVETEC COMERCIAL LTDA EPP

Valor Total: R\$ 11.136,00
(Onze mil cento e trinta e seis reais)

Data da Assinatura: 22/12/2023

Fernanda Coimbra Mota da Silva
Secretária Municipal de Saúde**Protocolo 1232351****NOTIFICAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, comunico a V. Sa. Que a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB efetuou no dia no dia 21 de dezembro de 2023, a liberação de recursos financeiros no valor de 12.596.234,49 (doze milhões, quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos), Convênio nº 022/2023, Proposta SIGA nº 0136/2023, para esse Município, destinados à Execução de Micro Revestimento Asfáltico na Avenida Talma Rodrigues Ribeiro e na Orla de Jacaraípe, no município da Serra/ES.

Protocolo 1232525**NOTIFICAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, comunico a V. Sa. Que a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB efetuou no dia no dia 21 de dezembro de 2023, a liberação de recursos financeiros no valor de R\$ 9.459.074,87 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), Convênio nº 003/2022, Proposta SIGA nº 0152/2021, para esse Município, destinados à Drenagem e pavimentação de várias Ruas do Bairro Parque das Gaivotas, Serra/ES.

Protocolo 1232527**EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 127/2017**

PROCESSO Nº 54696/2023

CONTRATADO: Construtora Velozo Ltda.

SERVIÇOS: Manutenção, Reformas, Ampliação e Pequenas Obras nos Prédios e Logradouros Públicos no Âmbito das Administrações Regionais, no Município da Serra (Regional 05 - Civit B).

OBJETIVO: Apostila que visa o reajuste ao contrato no valor de R\$ 8.214,37 (oito mil, duzentos e quatorze reais e trinta e sete centavos).

NOVO VALOR CONTRATADO: R\$ 9.330.351,75 (nove milhões, trezentos e trinta mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.01.00 - 15.451.0037.2.205

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.91

Fonte de Recursos Próprios

IZABELA BIANCARDI RORIZ
Secretária Municipal de Obras**EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 140/2017**

PROCESSO Nº 54.697/2023

CONTRATADO: Construtora Velozo Ltda.

SERVIÇOS: Execução dos Serviços de Manutenção, Reformas, Ampliação e Pequenas Obras nos Prédios e Logradouros Públicos no Âmbito das Administrações Regionais, no Município da Serra (Regional 09 - Praia III).

OBJETIVO: Apostila que visa o reajuste ao contrato no valor de R\$ 120.512,44 (cento e vinte mil, quinhentos e doze reais e quarenta e quatro centavos).

NOVO VALOR CONTRATADO: R\$ 10.351.511,47 (dez milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e onze reais e quarenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.01.00 - 15.451.0037.2.205

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.91

Fonte de Recursos Próprios

IZABELA BIANCARDI RORIZ
Secretária Municipal de Obras**Protocolo 1232631****Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos -
SEAD****Instrução de Serviço****EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer à vista do parecer da Procuradoria Geral do Município e demais documentos constates no Processo administrativo nº 82581/2023, ratifica e torna público a Inexigibilidade de Licitação com base no art. 25, III da Lei 8666/93, em favor da empresa **DIRETA PROPAGANDA E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.296.270/0001-52**, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo como objeto a Contratação para show musical da dupla Kleber e Igo no Evento do Calendário Oficial de Réveillon em Bicanga, a ser realizado no dia 31 de Dezembro de 2023, às 22:30 horas, com duração mínima de 90 minutos.

Serra, 22 de dezembro de 2023

ID(TCEES): 2023.069E0600006.10.0167

PEDRO HENRIQUE SANTOS BARBOSA
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer**Protocolo 1232142****EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer à vista do parecer da Procuradoria Geral do Município e demais documentos constates no Processo administrativo nº 82.845/2023, ratifica e torna público a Inexigibilidade de Licitação com base no art. 25, III da Lei 8666/93, em favor da empresa **RIART ASSOCIACAO DE PRESTADORES DE SERVICOSESPORTIVOS ARTISTICOS E CULTURAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.906.970/0001-56**, no valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tendo como objeto a Contratação para show musical da **BANDA EVIDANCE**, no Evento do Calendário Oficial Réveillon Nova Almeida, a ser realizado no dia 31 de Dezembro de 2023, às 22:30 horas, com duração mínima de 90 minutos.

Serra, 22 de dezembro de 2023

ID(TCEES): 2023.069E0600006.10.0168

PEDRO HENRIQUE SANTOS BARBOSA
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer**Protocolo 1232185**

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 33/2021

O Município de Iúna/ES, torna público que, pelas razões expostas no Processo nº 3862/2021, que está contratando a empresa Riart Associação de prestadores de serviços esportivos artísticos e culturais para apresentar Show Artístico com a Banda Evidance, no dia 31/12/2021, na programação do Reveillon, no valor de R\$30.000,00, sendo a contratação direta, tendo em vista a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, III da Lei 8.666/93.

ID: 2021.037E0700001.10.0018.

Iúna, 27 de dezembro de 2021.

Waldrem Marcelo de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças

Em atendimento ao que dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, conforme acima descrito.

Iúna, 27 de dezembro de 2021.

ROMARIO BATISTA VIEIRA
PREFEITO

unitário de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Em favor da empresa Ubd Produções e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ 30.458.027/000193.
Em, 06 de fevereiro de 2024.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação **de show artístico com a banda Evidance para o evento Maricarnaval 2024**, nos dias 10/02/2024, 11/02/2024, 12/02/2024 e 13/02/2024. Quantidade de apresentações: 04 (quatro) com o valor unitário de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Em favor da **empresa Riart Associação de Prestadores de Serviços Esportivos Artísticos e Culturais**, inscrita no CNPJ 23.906.970/0001-56.
Em, 07 de fevereiro de 2024.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com o artista Junio e Gustavo para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 10/02/2024, 11/02/2024, 12/02/2024 e 13/02/2024. Quantidade de apresentações: 04 (quatro) com o valor unitário de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Em favor da empresa Junio e Gustavo Produções Artísticas Ltda, inscrita no CNPJ 26.373.931/0001-29.
Em, 06 de fevereiro de 2024.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com a Lilian Lomeu para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 11/02/2024, 12/02/2024 e 13/02/2024. Quantidade de apresentações: 03 (três) com o valor unitário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Em favor da empresa Lilian Lomeu de Almeida da Silva 79495184568, inscrita no CNPJ 26.525.778/0001-08.
Em, 06 de fevereiro de 2024.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 298/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com a cantora Marianna Cunha para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 10/02/2024, 11/02/2024, 12/02/2024 e 13/02/2024. Quantidade de apresentações: 04 (quatro) com o valor unitário de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), e valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Em favor da empresa Marianna da Silva Cunha 1279611709,

inscrita no CNPJ 26.918.871/0001-82.
Em, 06 de fevereiro de 2024.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com a cantora Bruna Mandz para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 10/02/2024, 11/02/2024, 12/02/2024 e 13/02/2024. Quantidade de apresentações: 04 (quatro) com o valor unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Em favor da empresa Bruna Soares Mendes 13723672760, inscrita no CNPJ 47.433.562/0001-92.
Em, 05 de fevereiro de 2024.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com a cantora Maiara Coboski para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 10/02/2024, 11/02/2024, 12/02/2024 e 13/02/2024. Quantidade de apresentações: 04 (quatro) com o valor unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Em favor da empresa Thiago Santana Dantas 11617598755, inscrita no CNPJ 30.009.257/0001-75.
Em, 05 de fevereiro de 2024.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com o cantor Rodrigo Balla para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 10/02/2024, 11/02/2024, 12/02/2024 e 13/02/2024. Quantidade de apresentações: 05 (cinco) com o valor unitário de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais). Em favor da empresa Fervo Entretenimento Ltda, inscrita no CNPJ 48.450.581/0001-90.
Em, 06 de fevereiro de 2024.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com a cantora Raquel Fonseca para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 10/02/2024, 12/02/2024, 13/02/2024 e 17/02/2024. Quantidade de apresentações: 05 (cinco) com o valor unitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Em favor da empresa Raquel Fonseca Santos 68554443500, inscrita no CNPJ 32.306.421/0001-31.
Em, 05 de fevereiro de 2024.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com o cantor Guga Nandes para o evento Maricarnaval 2024, no dia 13/02/2024. Quantidade de apresentações: 01 (um) com o valor unitário de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Em favor da empresa Guga Nandes Representação Empresarial, inscrita no CNPJ 34.397.131/0001-76
Em, 06 de fevereiro de 2024.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com a banda Sinfônica Ambulante para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 10/02/2024, 11/02/2024, 12/02/2024 e 13/02/2024. Quantidade de apresentações: 06 (seis) com o valor unitário de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Em favor da empresa Feel Good Pads Ltda, inscrita no CNPJ 37.810.051/0001-99.
Em, 06 de fevereiro de 2024.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1055/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com o grupo Boivi para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 10/02/2024 e 11/02/2024. Quantidade de apresentações: 02 (dois) com o valor unitário de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Em favor da empresa João Felipe Almeida da Rocha Padilha 12867191785, inscrita no CNPJ 20.069.695/0001-75.
Em, 06 de fevereiro de 2024.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1771/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com a cantora Rebecka Monteiro para o evento Maricarnaval 2024, no dia 13/02/2024. Quantidade de apresentações: 01 (um) com o valor unitário de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Em favor da empresa Rebecka Franca Monteiro, inscrita no CNPJ 53.258.639/0001-38.
Em, 06 de fevereiro de 2024.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

SECRETARIA DE TRANSPORTE

NOTIFICAÇÃO Nº 7443
Expedida 23 de Janeiro de 2024
AO SR. CONTRIBUINTE: Revenda Corretora de Imóveis
ORIGEM: Processo 0014772/2023
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e

PRAZO DE VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data subsequente a sua publicação, não podendo ser prorrogada.

VALOR GLOBAL: Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme tabela de preços constante no Anexo I da presente Ata.

FISCAL DA ATA: Eunice Aparecida da Silva
DATA DA ASSINATURA: 17 de Novembro de 2022.

ROGÉRIO DA SILVA RESENDE
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 980272

Fundão

Resultado de Licitação

RESULTADO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 818/2022

O MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados o Resultado do Julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS da licitação referente à Tomada de Preços nº 003/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMCEF PRAIA GRANDE, LOCALIZADA NA RUA AMAZONAS, DISTRITO DE PRAIA GRANDE, MUNICÍPIO DE FUNDÃO - ES, CEP 29185-000, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ENSAIOS EM LABORATÓRIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS.

Empresa Classificada: CUCO-COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI.

Empresa Desclassificada: CVN CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA e S&A SERVIÇOS E OBRAS EIRELI.

Empresa Vencedora: CUCO-COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, no valor de R\$ 1.302.854,23 (hum milhão, trezentos e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos).

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação, para interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

ID CIDADES:2022.026E0600012.01.0002

Maiores informações através do e-mail licitacao@fundao.es.gov.br e do tel: (27) 3267-2008.

Fundão/ES, 06 de dezembro de 2022.

ALINE DE ALMEIDA SILVA PEROVANO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Protocolo 980674

Inexigibilidade de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 017/2022

ID CIDADES: 2022.026E0600002.10.0010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FUNDÃO

CNPJ: 27.165.182/0001-07

CONTRATADO: RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

CNPJ: 23.906.970/0001-56

Em decorrência das razões de fato e de direito exaradas no procedimento administrativo protocolado sob o nº 7258/2022, com fulcro no artigo 25, III da Lei nº 8.666/93, bem como em atenção às orientações emitidas no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral deste Município, RECONHEÇO E RATIFICO as razões da justificativa da presente inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação da empresa RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.906.970/0001-56, sediada à Rua Marolo, nº 170. Bairro Curicica, Município de Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.780-808, para a realização de Show artístico por Banda Evidance, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2022, nos festejos de São Benedito e São Sebastião no Distrito de Timbuí.

VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

009200.2769500212.055 - Promoção e Divulgação de Eventos Turísticos do Município.

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

00000066 - Ficha

153000000000 - Fonte

Fundão/ES, 06 de Dezembro de 2022.

FÁBIO SAMORA

Secretário Municipal de Esportes, Turismo e Cultura

Protocolo 980106

Errata

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022

ID CIDADES: 2022.026E0600012.02.0017

PUBLICADO NO DIA 03 DE JUNHO DE 2022 - EDIÇÃO 2.104 - PÁGINA N.º 219

O Município de Fundão/ES por meio de sua Pregoeira, designada através do Decreto Municipal nº 837/2022, torna público a Retificação do Resultado de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 030/2022 - Processo Administrativo n.º 006793/2021, com a devida retificação da homologação pela autoridade competente,

www.amunes.es.gov.br



À
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
A/C-LILIAN VITTORAZZI

A Banda vem acompanhada por um time de primeiríssima qualidade, tendo como critério, profissionalismo, responsabilidade e carisma, considerados no mercado musical como os melhores. Lembramos ainda que a banda se caracteriza também pelas performances e interatividade dos seus músicos com o público, tornando assim a festa um sucesso.

Com um repertório atual e diferenciado, a **BANDA EVIDANCE** canta sucessos nacionais e internacionais, rock dos anos 90 /2000, axé, arrocha, forró, música eletrônica, reggaes, dentre outros ritmos.

Ressaltamos ainda que a **BANDA EVIDANCE** tem em seu currículo a participação em grandes eventos como: Petrobrás, Arcelor Mittal Tubarão, Vale, Garoto, Rede Gazeta, Formaturas, casamentos, shows em Prefeituras, carnaval de Guarapari, Fundão, Vitória, Lúna, Maricá dentre outros.

BANDA EVIDANCE

Formação com 08 músicos e 02 bailarinas :

♪ 03 cantores, ♪ 01 guitarra e voz, ♪ 01 teclado e voz, ♪ 01 *contrabaixo*, ♪ 01 baterista, ♪ 01 percussão, ♪ 02 dançarinas.

Equipe Técnica

Formação da equipe 05 integrantes:

01 (um) técnico de som, 01 (um) coordenador de produção, 02 (dois) roads (01) produtor

Proposta Banda Evidance:

Data: 07/03/2024: - Horário :*a definir* - Local: *a definir*

Estão inclusos na proposta , o custo da diária, alimentação , camarim e taxa do ECAD

Valor: R\$30.000,00

Condições de Pagamento:

Mediante apresentação da Nota Fiscal

Validade da Proposta:

10 dias, a partir da data de envio desta proposta.

Aceite da Proposta:

Favor, ao aceitar os termos da proposta, enviar um "de acordo" em resposta a esse e-mail.

Riart Associação de Prestadores de Serviços Esportivos Artísticos e Culturais – Riart
✉ Rua Marolo, 170 - Curicica – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.780-808.
E-mail. financeiroriart@gmail.com

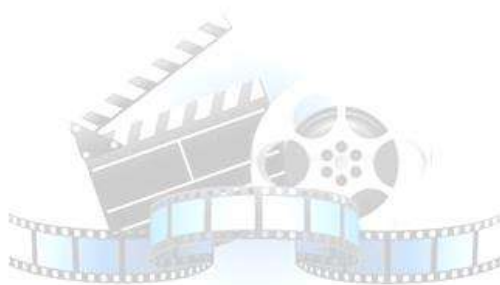
Vila Velha ES 16 de fevereiro de 2024

Atenciosamente,

Romário Rodrigues do Amaral

Romário Rodrigues do Amaral

Riart Associação de Prestadores de serviços Esportivos Artísticos e Culturais
CNPJ: 23.906.970/0001-56



RIART

Riart Associação de Prestadores de Serviços Esportivos Artísticos e Culturais – Riart
✉ Rua Marolo, 170 - Curicica – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.780-808.
E-mail. financeiroriart@gmail.com

AGENDA BANDA EVIDANCE.

DEZEMBRO/2023

01/12/2023- SINCADES -só anos 70, 80 e 90 20HRS ATÉ 01HR -LE BUFFET LOUNGER

02/12/2023 - CASAMENTO CASA DE MARIA E CHARANGA NO FINAL

03/12/2023 - CONFRATERNIZAÇÃO ELKEM PROD. - 09 MUSICOS LE BUFFET MASTER

07/12/2023 - CONFRATERNIZAÇÃO GRANITO ZUCCHI 13 as 17 hrs - OK

08/12/2023 - EMPRESARIAL NO CERIMONIAL DA BARRA - 19 HRS 8 INTEGRANTES . OK

09/12/2023 - FESTA EM SÃO MATEUS - AJUDES- OK

10/12/2023 -FESTA VILA PORTO DE TARDE EVIDANCE

11/12/2023 - FESTA DA GERDAL ESPELHO D AGUA -18 HRS -

13/12/2023 - FESTA HOTEL SENAC

15/12/2023- CASAMENTO MUNIZ FREIRE -

15/12/2023 - CONFRATERNIZAÇÃO CHÁCARA FLORA 12HRS

16/12/2023 - FORMATURA MEDICINA MULTIVIX

CASAMENTO DE 16 AS 22HRS -EVIDANCE- ITALO LOUNGE -

23/12/2023 - FORMATURA COLATINA- EVIDANCE E MINI TRIO

31/12/2023 - REVEILON NOVA ALMEIDA

JANEIRO/2024

06/01/2024 - ANIVERSÁRIO 50 ANOS NO SKYE

20/01/2024 - FORMATURA MEDICINA UNESC

20/01/2024 - FORMATURA 100% EVENTOS BANDA EVIDANCE

27/01/2024 - FORMATURA MEDICINA EMESCAM -

27/01/2024 - ANIVERSÁRIO EVIDANCE A - 12 HRS NO SKIPE- OK

31/01/2024 - CHACARA FLORA - TOOLS - OK 8 INTEGRANTES

FEVEREIRO /2024

09/02/2024 - SHOW ARACRUZ MAR AZUL

www.BANDAEVIDANCE.COM.BR



(27) 9.9979-3492



darlisson50@gmail.com



10/02/2024- SHOW MARICÁ

11/02/2024- SHOW MARICÁ

12/02/2024- SHOW MARICÁ

13/02/2024- SHOW MARICÁ

21/02/2024 - FOUR EVENTOS FESTA EMPRESARIAL

23/02/2024 - CONFRATERNIZAÇÃO ILHA ALVARES -

24/02/2023 - ANIVERSÁRIO 60 ANOS EDNA

MARÇO/2024

02-03-2024 - FORMATURA VL BOUTIQUE - STEFFEN OK

09-03-2024 - FORMATURA 100% EVENTOS

15-03-2024 - FORMATURA 100% EVENTOS -

16-03-2024 - FORMATURA 100% EVENTOS

23/03/2024 - FORMATURA PERFIL EVENTOS -

ABRIL /2024

06/04/2024 - CASAMENTO DAYANE CASTRO - ITALO LOUNGE - OK

12/04/2024 -VIVA EVENTOS STEFFENS

13/04/2024 -VIVA EVENTOS STEFFENS

19/04/2024 -VIVA EVENTOS STEFFENS

20/04/2024 -VIVA EVENTOS STEFFENS -

27/04/2024 - FORMATURA SANTA MARIA

MAIO/2024

04/05/2024 - CASAMENTO

JUNHO /2024

01/06/2024 - CASAMENTO - LINHARES JARAGUÁ

JULHO/2024

06/07/2024 - PREMIO RECALL -LINHARES

13/07/2024 - CASAMENTO LE BUFFET MASTER

20/07/2023 - CASA DE MARIA - ANGELA RODRIGUES

www.BANDAEVIDANCE.COM.BR

 (27) 9.9979-3492

 darlisson50@gmail.com



27/07/2024 - ILHA BUFFET ALVARES

AGOSTO /2024

17/08/2024 - CASAMENTO CHÁCARA BAMBU - 17 HRS 9 INTEGRANTES -

31/08/2024 - PREMIO RECALL

SETEEMBRO/2024

07/09/2024 - CASAMENTO BANDA COMPLETA -SÍTIO SANTA JOANA

07/09/2024 - CASAMENTO SAO MATHEUS EVIDANCE B -

NOVEMBRO /2024

23/11/2024 - PREMIO RECALL - OK



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA



Instrumento Particular de Contrato de Representação Artística que entre si fazem **RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS** e **BANDA EVIDANCE**.

As partes contratantes a seguir qualificadas, de um lado, **RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**, estabelecida na Rua Marolo, n.º 170, Bairro Curicica, município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro CEP 22.780-808, CNPJ-MF n.º 23.906.970/0001-56, representada pelo Diretor presidente **ROMÁRIO RODRIGUES DO AMARAL**, BRASILEIRO, NASCIDO EM 17/02/1990, [REDACTED], expedido pelo [REDACTED] CPF- [REDACTED], doravante denominado **REPRESENTANTE**, e, em outro lado, **DARLISSON CORRÊA**, brasileiro, músico, CPF-MF n.º [REDACTED] domiciliado na [REDACTED], **LEONAN CESAR TRABACH PEIXOTO**, brasileiro, músico, CPF-MF n.º [REDACTED], domiciliado na [REDACTED], **MARCO ANTÔNIO SOUZA**, brasileiro, músico, CPF-MF n.º [REDACTED] domiciliado na [REDACTED] reconhecidos artisticamente como **BANDA EVIDANCE**, doravante denominada **REPRESENTADA**, celebram este contrato em consonância as normas estabelecidas pela Lei n.º 10.406/2002 e disposições contidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo da **REPRESENTADA** pela **REPRESENTANTE**, como sua empresária artística em todo território nacional, podendo a mesma negociar datas, honorários de apresentação, assinar contratos, emitir nota fiscal, receber cachê e assinar recibos em seu nome.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, desde que avisada com antecedência, a **REPRESENTADA** pode negociar datas e cachês, sem prejuízo ao descrito no caput desta cláusula.

CLAUSULA SEGUNDA – Por via também da presente cessão de direitos comerciais para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a **REPRESENTADA** que a **REPRESENTANTE**, com a posse desta cessão comercial, negociá-la com terceiros.

CLAUSULA TERCEIRA – Fica estipulado a título de remuneração da **REPRESENTANTE**, o percentual fixo de **10% (dez por cento)** do valor bruto do cachê de cada apresentação negociada com a **REPRESENTADA**, quando o evento for de responsabilidade do **REPRESENTANTE**, em território nacional, seja de forma direta ou indireta.

CLAUSULA QUARTA – A REPRESENTANTE compromete-se a manter e zelar a marca artística da REPRESENTADA.

CLAUSULA QUINTA – O prazo de duração deste contrato é de cinco (05) anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante manifestação de vontade expressa de ambas as partes.

Parágrafo Único - O presente contrato só se extingue pela expiração de seu prazo ou por Termo de Distrato formal, firmado pelas partes, onde constarão as condições da ruptura da avença.

CLAUSULA SEXTA – As partes contratantes elegem o Foro de Vila Velha, Comarca da Capital, Estado do Espírito Santo para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

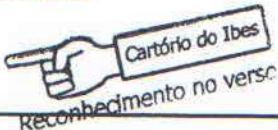
Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento que é composto por duas laudas e impresso em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

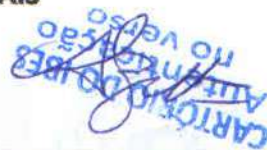
Vitória, 29 de maio de 2019.

Romário Rodrigues do Amaral

RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS
ROMÁRIO RODRIGUES DO AMARAL

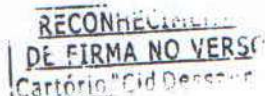
[Assinatura]
BANDA EVIDANCE
DARLISSON CORREA


Cartório do Ibes
Reconhecimento no verso


Cartório do Ibes
Reconhecimento no verso

[Assinatura]
BANDA EVIDANCE
MARCO ANTÔNIO SOUZA


CARTÓRIO CID DESS
Argolas / Vila Velha


RECONHECIMENTO
DE FIRMA NO VERSO
Cartório CID DESS

[Assinatura]
BANDA EVIDANCE
LEONAN CESAR TRABACH PEIXOTO


Cartório do Ibes
Reconhecimento no verso

TESTEMUNHAS:


MICROFILME Nº
271573
Registro de Títulos e Documentos
Myrian Castello Miguel

[Assinatura]
NOME: MARA LUCIA MACHADO REBULI CORREA
[Redacted]

[Assinatura]
NOME: LUCIANO TRABACH PEIXOTO
CPF-MF [Redacted]



CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO IBES
 Rua Sao Luiz, 213, Ibes, Vila Velha-ES (27)3075-5721
 Reconheço **POR SEMELHANÇA** a firma de **DARLISSON CORREA**.
 Em Testemunho da verdade. Vila Velha-ES, 31/05/2019, 16:19:52

SELMA ALVARENGA FERREIRA VIEIRA - Escrevente
 Selo Digital: 024633.MWW1903.12382
 Emolumentos: R\$ 2,96 Encargos: R\$ 0,81 Total: R\$ 3,77
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - SAFV



CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO IBES
 Rua Sao Luiz, 213, Ibes, Vila Velha-ES (27)3075-5721
 Reconheço **POR AUTENTICIDADE** a firma de **LEONAN CESAR TRABACH PAIXOTO**. Em Testemunho da verdade. Vila Velha-ES, 04/06/2019, 10:23:13.

SELMA ALVARENGA FERREIRA VIEIRA - Escrevente
 Selo Digital: 024633.MWW1903.13091
 Emolumentos: R\$ 5,35 Encargos: R\$ 1,46 Total: R\$ 6,81
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - DPS

31 MAIO 2019

CARTORIO "CID DESSAUNE"
 Praça da Matriz, 03, Paul, Distrito de Argolas, Vila Velha-ES, Tel: (27)3326-1118
 Reconheço **POR SEMELHANÇA** a firma de: **MARCO ANTONIO SOUZA**.
 Selo: 022541.ZDT1902.04668, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 2,96 Taxas: R\$ 0,81 Total: R\$ 3,77
 Em Test da verdade. Vila Velha-ES, 31 de maio de 2019, 15:21:45
 Cód: 9U5D9JZYJ - Fun

Bel. BRUNO NOGUEIRA DESSAUNE
 Oficial do Registro Civil e Tabelião de Notas



CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO IBES
 Rua Sao Luiz, 213, Ibes, Vila Velha-ES - (27)3075-5721
AUTENTICACAO - 2 (duas) cópia(s) frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V, Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vila Velha-ES, 06/11/2019, 15:13:19.
ALMERINDA CAROLINA ZAITA DE SOUZA - ESCRIVENTE
 Selo Digital: 024633.LHY1806.03084
 Emolumentos: R\$ 5,92 Encargos: R\$ 1,62 Total: R\$ 7,54
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - ACZ



2º Ofício **CARTORIO DE JACAREPAGUA - 088906**
 Reconheço por SEMELHANÇA a firma(s) de: **ROMARIO RODRIGUES DO AMARAL**.
 Por **ANTONIO MARCOS BESSA CORDEIRO JUNIOR, ESCRIVENTE**.
 Selo: **EDAZ15378-RFG**

OFICIO DE NOTAS
 Antonio Marcos Bessa C. Júnior
 Escrevente
 9419414

RTD **CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**
VITÓRIA
 Oficial: **Myrian Castello Miguel**
 Protocolado sob n. 00271573, em 13/06/2019, e registrado, hoje, em microfilme sob n. 00271573. Vitória, ES, 13/06/2019.
 Oficial/Escrevente
 Emol.: R\$ 116,93 - Taxas: R\$ 36,10 - Total: R\$ 152,03
 Selo Digital: 022749.SHT1801.03573
 Consulte Autenticidade em: www.tjes.jus.br
 Praça Getulio Vargas, 55 - Ed. Jusmar - Sala 913 - Centro - Vitória/ES - CEP: 29010-924
 Tel: (27) 3223-0051 / 3376-0951 - www.vitoriartd.com.br - cartorio@vitoriartd.com.br





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 9079618110000805.000007/2024-43

DESPACHO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

[art. 74, II, Lei 14.133/2021]

Considerando os **novos documentos juntados aos autos** e também a verificação de necessidade de ajustes no ato anterior, segue novo Despacho de Justificativa em substituição àquele que se encontra no **ID 0210241**.

Este Setor de Desenvolvimento Profissional solicitou, por meio do Processo nº 9079618110000805.000007/2024-43, a contratação de apresentação musical da Banda EVIDANCE, no dia **07/03/2024, às 20 horas**, durante a V Reunião Pública, que será realizada em Vitória/ES.

A justificativa para a contratação encontra-se detalhada no Documento de Formalização da Demanda e Estudos Técnicos Preliminares.

A objetivada contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra previsão no art. 74 da Lei nº 14.133/21 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]*

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

A prestação do serviço em vitrine inviabiliza a competição, já que a banda apresenta personalidade e criatividade própria não havendo possibilidade de comparação e elaboração de critério objetivo para julgamento.

Pela redação do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

- 1) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- 2) Consagração da banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;

A contratação da Banda Evidance se dará de forma **indireta**, tendo em vista que a **RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**, inscrita no CNPJ: 23.906.970/0001-56, é detentora de poderes de representação, com exclusividade, da Banda EVIDANCE.

Em cumprimento as determinações do citado art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/21, do qual se extrai a necessidade de contratação de profissional de setor artístico diretamente ou por meio de seu empresário exclusivo, verifica-se que a associação **RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS ARTISTICOS E CULTURAIS** comprovou deter a exclusividade para comercializar o show da Banda EVIDANCE, apresentando CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, devidamente registrado em cartório de Títulos e Documentos, sob o registro nº 00271573 [vide ID nº 0223646], do qual consta poderes de representação, permanentes e sem limitação a evento ou território, em favor de **RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS ARTISTICOS E CULTURAIS**, o que comprova que essa empresa é “Empresário Exclusivo”.

O segundo requisito exigido pelo artigo 74, II, Lei 14.133/2021, que se refere à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, também foi atendido.

Para a comprovação da devida consagração pública pela crítica local, juntamos aos autos as matérias em jornais, colunas, apresentações em TV ao vivo, como diversas vezes que a Banda Evidance é mencionada na mídia como forma de divulgação do evento, visto que é uma banda amplamente conhecida no Estado do ES.

Foram acostados aos autos também, diversos cartazes de apresentações da banda pelos eventos municipais do Estado do Espírito Santo, como também em municípios próximos como Manhumirim-MG e Maricá-RJ, sempre para apresentação em eventos que atraem grandes públicos, como é o caso de show artístico da virada de ano em balneários. Cabe destacar a participação da banda no carnaval de 2024, onde a mesma, se apresentou nas cidades de: Linhares, Aracruz, Manhumirim-MG e Maricá-RJ.

Cabe ressaltar, que os municípios de Serra, Lúna, Maricá e Fundão, realizaram a contratação da banda através de Processo de Inexigibilidade de Licitação (comprovantes em anexo), reforçando a constatação de que a Banda Evidance possui consagração pública pela crítica local, uma das exigências do inciso II do art. 74.

Por fim, registra-se que o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que a Administração justifique a escolha do profissional do setor artístico escolhido. É o que consta do seu inciso VI:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI - **razão da escolha do contratado**;

Em atendimento a tal formalidade, registra-se inicialmente que a contratação direta autorizada pelo artigo 74, II, Lei 14.133/2021 concede ao Administrador certo grau de discricionariedade, autorizando-o a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada.

Entre as Bandas locais com consagração pública, a Banda Evidance fora escolhida devido as suas características e performances, que serão abaixo descritas, que se alinham perfeitamente àquilo desejado para o evento da V Reunião Pública a ser realizada no dia 07/03/2024, às 20 horas.

Seguem as características que podemos destacar que foram relevantes para a escolha da Banda Evidance são:

Experiência e profissionalismo:

- A banda Evidance possui mais de **16 anos de experiência** animando eventos de todos os tipos, desde casamentos e aniversários até festas corporativas e eventos sociais.
- A equipe é composta por **músicos profissionais** altamente qualificados e apaixonados pela

música.

- A banda Evidence possui um **repertório extenso e diversificado**, que inclui músicas de todos os estilos e épocas, canta sucessos nacionais e internacionais, rock dos anos 90 /2000, axé, arrocha, forró, música eletrônica, reggaes, dentre outros ritmos para agradar a todos os gostos.

Qualidade e performance:

- A banda Evidence oferece um show de **alta qualidade**, com som impecável e performances contagiantes.
- A equipe utiliza **equipamentos de última geração** para garantir um som perfeito em qualquer ambiente.
- A banda Evidence é conhecida por sua **energia contagiante** e por sua capacidade de animar qualquer festa.

Personalização e flexibilidade:

- A banda Evidence trabalha em conjunto com os clientes para **personalizar o show** de acordo com suas necessidades e desejos.
- A equipe é **flexível** e pode adaptar o repertório e a performance para atender às expectativas de cada cliente.

Alguns diferenciais da banda Evidence:

- **Equipe de dançarinos:** A banda Evidence conta com uma equipe de dançarinos profissionais que podem tornar o show ainda mais especial.
- **Interação com o público:** A banda Evidence se destaca pela sua capacidade de interagir com o público e fazer com que todos se sintam parte da festa.

Além disso, importante registrar que a escolha também está pautada no fato de que o seu orçamento está dentro do previsto para a contratação, que a banda possui a disponibilidade de data, como também que concorda com o tipo de contratação oferecida pelo regional, que somente poderá efetuar o pagamento após a prestação dos serviços.

Assim, como a V Reunião Pública é um evento com características institucionais, tendo como público os Profissionais da Contabilidade, funcionários do CRCES, Autoridades do nosso estado, Presidentes de outros regionais, e diversos convidados especiais, o gosto dos participantes torna-se bastante eclético e a Banda Evidence possui esse diferencial, a escolha da mesma se torna assertiva.

A instituição a ser contratada mantém regularidade no que se refere aos documentos de habilitação.

Em tempo, considerando o art. 92, item XXII, segue a justificativa quanto à não exigência de garantia contratual:

O serviço a ser contratado envolve apenas a apresentação musical da banda Banda EVIDANCE, uma única vez, no dia 07/03/2024, durante a V Reunião Pública, não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo, pois se trata de um atrativo para abrilhantar o evento em questão, e caso o mesmo não aconteça, a realização do evento não ficará prejudicada.

Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.

Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21, tampouco habilitação econômico-financeira exigida no artigo 69 do mesmo diploma legal.

De igual modo, não carece de comprovação de habilitação técnica. A habilitação técnica, disciplinada no artigo 67, assume nenhuma importância na contratação de artistas, pois, em primeira plana, trata-se de profissão não regulamentada e, portanto, de livre exercício, nos termos da primeira parte do inciso XIII do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Exatamente nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já disse que “a atividade de músico prescinde de controle. Constitui, ademais, manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão” [STF. Plenário. RE 414.426, relatora Ministra Ellen Gracie, julgado em 01/08/2011].

Em segunda plana, porque a própria escolha de profissional consagrado pela crítica especializada ou opinião pública já prediz o cumprimento do requisito de habilitação técnica. Do contrário, faltaria até mesmo o pressuposto basilar para a contratação na forma do artigo 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, posto que, in casu, o profissional artista carecer de ser “consagrado” pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com base na argumentação desenvolvida, entendo ser plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, **apenas quanto a apresentação musical, no valor de R\$ 30.000,00 [trinta mil reais]** e, sugiro, a contratação da empresa RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS ARTISTICOS E CULTURAIS para apresentação musical da Banda EVIDANCE, no dia 07/03/2024, às 20 horas, durante a V Reunião Pública, que será em Vitória/ES, possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público.

Vitória, 19 de fevereiro de 2024.

Grazielly Inácio Tartaglia

Coordenadora de Desenvolvimento Profissional e Eventos

De acordo e autorizada a referida contratação.

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para análise e parecer quanto à legalidade.

Walterleno Maifrede Noronha

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 19/02/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 19/02/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0223863** e o código CRC **3E612FF8**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000007/2024-43

SEI nº 0223863

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000007/2024-43

À Assessoria Jurídica do CRCES,

Em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021, encaminho os autos para análise jurídica e emissão de parecer:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação."

Vitória, 19 de fevereiro de 2024.

Grazielly Inácio Tartaglia

Coordenadora de Desenvolvimento Profissional e Eventos



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 19/02/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0223879** e o código CRC **B94C98F0**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000007/2024-43

SEI nº 0223879

Parecer Jurídico nº 0010/2024.

Processo: 9079618110000805.000007/2024-43.

Assunto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de apresentação musical da "Banda Evidance".

CONTRATO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. ARTIGO 74, II, DA LEI 14.133/2021. I. Possibilidade jurídica condicionada à satisfação dos seguintes requisitos: i) formalização do acordo diretamente com o artista ou com empresa que detenha poderes exclusivos de agenciamento, sem restrição da representação ao local e dia do evento; II) demonstração objetiva, mediante justificativa escrita e documentos comprobatórios, da consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública; III) instrução processual conforme artigo 72 da Nova Lei de Licitação e Contratos.

I. RELATÓRIO

Conforme despacho ID nº **0210310**, os autos foram encaminhados a essa assessoria para análise jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, na forma do **artigo 74, inciso II, da Lei 14.133**, de 1º de abril de 2021, de apresentação musical da "Banda Evidance".

Inicialmente, a contratação estava planejada para incluir algumas estruturas de apoio da apresentação musical, mas, posteriormente, foi alterada para restringir-se à apresentação musical pelo valor total de **R\$ 30.000,00** [trinta mil reais], consoante novo orçamento de **ID nº 0223121** e nova justificativa de inexigibilidade de **ID nº 0223863**.

Diante dessa recente alteração de objeto e valor, recomenda-se a correspondente modificação no Termo de Referência e Minuta de Contrato **[RECOMENDAÇÃO 01]**.

A apresentação musical está prevista para o dia 07/03/2024, às 20 horas, durante a V REUNIÃO PÚBLICA do CRCES, na cidade de Vitória/ES.



Demanda-se, no caso examinado, a análise da legalidade de se contratar por inexigibilidade de licitação em que a inviabilidade de competição se opera em virtude de "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública" (art. 74, II), bem como a verificação da regularidade formal do procedimento.

Os autos administrativos foram instruídos com os seguintes atos:

- i) **DFD** - Documento de Formalização de Demanda, com autorização superior, **ID 0209542**;
- ii) **Portaria** de designação dos membros da Comissão de Planejamento, **ID 0209554**;
- iii) **ETP** - Estudo Técnico Preliminar, **ID 0209556**;
- iv) **06 anexos ao ETP**: a proposta comercial e release da Banda Evidance [**ID 0209760**]; comprovante de CNPJ, Estatuto Social, Ata de AGE, Procuração do representante exclusivo, com CNH e comprovante de residência do seu representante legal [**ID 0209764**]; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de tributos federais e Seguridade Social, CND da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, Certidão de Regularidade de FGTS e CNDT emitida pela Justiça do Trabalho [**ID 0209767**]; certidões emitidas pela CGU, CNJ e TCU quanto a regularidade do direito de contratar com o Poder Público [**ID 0209788**], Declaração de que não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, Declaração de Opção pelo PERSE, Declaração de não parentesco com agentes públicos investidos no CRCES, Declaração de que possui menos de 100 empregados, Declaração de aquiescência às exigências do Edital [**ID 0209795**] e Notas Fiscais de serviços anteriores prestados aos Municípios de Fundão, Santa Leopoldina, Conceição do Castelo [duas notas referentes às duas parcelas] e lúna emitidas em 23/01/2023, 20/04/2023, 13/04/2023 e 03/05/2023, 31/12/2021, respectivamente [**ID 0209836**].
- v) Análise de **Riscos**, **ID 0209837**;
- vi) **TR** - Termo de Referência, **ID 0209924**;
- vii) **Justificativa** de Inexigibilidade, com autorização superior, **ID 0210241**;
- viii) Minuta de **Contrato**, **ID 0210292**;
- ix) **Empenho** nº 125, no valor de R\$ 32.800,00, **ID 0213569**;
- x) Novos documentos sobre a consagração pública da Banda Evidance, **IDs 0223076, 0223098 e 0223117**;
- xi) Novo orçamento de preço, **ID 0223121**;



- xii) Contrato de Exclusividade entre a Banda e a RIART ASSOCIAÇÃO, ID 0223646;
- xiii) Novo Despacho de Justificativa de Inexigibilidade, ID 0223863;
- xiv) Novo Despacho de encaminhamento para exame jurídico, ID 0223879;

É o relatório, no essencial, passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.A – NOTAS INTRODUTÓRIAS SOBRE LIMITES DA ATUAÇÃO NO PARECER JURÍDICO.

Cabe enfatizar, inicialmente, que **a vertente análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos e da consulta formulada, limitando-se aos aspectos jurídico-formais,** de modo que são desconsiderados a **conveniência e oportunidade** do ato, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público, os aspectos **técnicos, econômico-financeiros e administrativos** pertinentes à contratação, uma vez que refogem ao exame jurídico próprio dos órgãos de consultoria administrativa.

Assim, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto, suas características e requisitos, tenham sido regularmente analisadas pelo setor técnico, com base no melhor atendimento às suas necessidades e sempre tendo como parâmetros elementos técnicos e objetivos, cabendo ao administrador justificar devidamente a decisão adotada.

Nessa senda, não cabe a esta assessoria jurídica analisar se o objeto da contratação realmente atende às peculiaridades das necessidades do órgão, se suas especificações técnicas se mostram adequadas ou se o preço estimado efetivamente corresponde à média do mercado, pois esses são critérios técnicos que fogem a nossa competência.

Saliento, ademais, que **este parecer será fundamentado exclusivamente nas disposições da Lei 14.133/21,** pois esse foi o diploma escolhido na fase inicial de planejamento da contratação, de modo que, eventualmente, em havendo citação à lei antiga (Lei n.º 8.666/93) para fins de comparativo, o presente opinativo fará referência expressa.



Dessa forma, para evitar a reprodução excessiva do número da Nova Lei de Licitações, antecipo que quando este opinativo fizer referência apenas ao “número de artigo entre parênteses”, referir-se-á a dispositivo da Lei n. 14.133/2021.

Alertamos, por fim, que **a verificação de erros materiais, como a remissão a itens equivocados, ou de grafia, é atividade que extrapola a análise jurídica**, objeto do presente parecer. Se eventuais observações forem tecidas, serão apenas aquelas que se evidenciarem no curso da leitura, não tendo, pois, qualquer caráter exaustivo.

II.B - DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O **artigo 37, XXI, CF/88**¹ estabelece a obrigatoriedade de prévio procedimento licitatório como requisito à celebração de contratos administrativos. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite **exceções**, em casos específicos prevista em lei.

Os **artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021**, que tratam de inexigibilidade e dispensa de licitação, respectivamente, veiculam tais exceções facultadas ao legislador ordinário.

In casu, o presente processo administrativo trata de contratação de profissionais músicos que compõem a “Banda Evidance” para apresentação musical em dia e hora especificados nos autos.

Essa situação fática subsume, em princípio, à hipótese legal descrita no artigo 74, II, da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (CRFB 1988)



A contratação direta nessa hipótese deve-se, segundo escólio doutrinário do professor Marçal Justen Filho², à **ausência de critério objetivo de julgamento para escolher o melhor artista em eventual procedimento licitatório:**

"3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, **pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos**. Existem diferentes alternativas, mas a **natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo**. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Essa **incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante**. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. **Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido."**

E prossegue:

"Não se trata de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender a certa necessidade pública. Nesses casos, **torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento**. Será **impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar performances artísticas**. Daí a caracterização da inviabilidade da competição."

Dessa forma, em conformidade com o artigo 74, inciso II, Lei n. 14.133/2021, a realização da contratação direta de profissional do setor artístico pressupõe **a demonstração de que o contratado é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**.

Ressalta-se, nesse ponto, ser **vedada a contratação direta de profissional do setor artístico com a inclusão de serviços que não se relacionem diretamente com o artista**, tais como: som, iluminação, banheiros químicos, estandes, arquibancadas, segurança, limpeza e recepção, entre outros.

Considerando o objeto contratual após novo orçamento juntado aos autos, que inclui apenas o pagamento pela apresentação musical, verifica-se que o caso concreto não extrapola o limite jurídico indicado no parágrafo anterior.

2 JUSTEN FILHO, Marçal, Pedro. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 960.



Ademais, há requisitos formais a serem observados, como a contratação direta do artista ou mediante empresário exclusivo, sendo que todos eles serão examinados ao longo deste opinativo.

Feitas essas considerações gerais, primeiramente, cumpre analisar a presença do requisito autorizativo suso destacado.

II.C – ARTISTA CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA.

Deve-se mencionar, como ponto de partida, que não há um conceito legal tampouco um consenso doutrinário sobre o que seria consagração pela “**crítica especializada**” ou consagração pela “**opinião pública**”, sendo esses, portanto, termos jurídicos indeterminados e subjetivos que provocam controvérsias e desafios na aplicação concreta da lei.

Em linhas gerais, pode-se dizer que a consagração pela “**crítica especializada**” pode ser evidenciada pela constatação de avaliações ou juízos de valor de outros profissionais renomados da área, estudiosos ou intelectuais do setor artístico específico, que naturalmente possuirão capacidade para analisar e julgar obra artística (teatro, filme, música, arte, dança etc) por meios de análises técnicas e aprofundadas sobre vários parâmetros de qualidade [Nesse sentido, Parecer Referencial SEI- GDF n.º 28/2022, Procuradoria Geral do Distrito Federal].

A dificuldade de definição da expressão consagração pela “**opinião pública**” é ainda maior, variando conforme área de estudo (ciência política, sociologia, história, entre outros) e autores. Essa dificuldade é bem retratada por ONCKEN³ em trabalho dedicado a temática:

“O vago e o flutuante não podem ser compreendidos por estarem presos a uma fórmula; e muito menos quando é da própria característica do conceito encerrar mil possibilidades de variação. Mas depois que tudo for dito e feito, toda a gente saberá, se for o caso, o que significa **opinião pública**. Havendo necessidade de expressá-lo com palavras, ela só pode aparecer cercada de muitas cláusulas restritivas: **a opinião pública é um complexo de pronunciamentos semelhantes de segmentos maiores ou menores da sociedade em relação a assuntos públicos** (I, II); às vezes espontâneos, às vezes artificiosos manipulados (III); expressos num sem número de maneiras em clubes, assembleias, sobretudo na

³ ONCKEN apud LAZARSFELD, Paul F. A opinião pública e a tradição clássica. In: STEINBERG, Charles S. (org). Meios de Comunicação de Massa. São Paulo: Cultrix, 1972, p. 111-112.



imprensa e nos periódicos, ou talvez apenas nos sentimentos não revelados de cada um de nós (IV); do homem comum das ruas ou de um pequeno círculo de pessoas cultas (VIII); aqui um fator de força real, que os estadistas precisam levar em conta, ou algo sem qualquer significação política (V); ou ainda algo que será avaliado de maneira diferente em diferentes países (V ou VI); às vezes unidos erguendo-se como maré contra o governo e os peritos, às vezes, divididos, ocultando tendências conflitantes (VIII); em certas ocasiões manifestando as opiniões simples e naturais do povo, em outras, as expressões grosseiras e impensadas de instintos selvagens (VI); conduzindo sempre e sendo sempre conduzidos (V, III); considerados com desdém pelos desabusados e, no entanto, obrigando os homens a revelarem suas intenções (VI, V), contagiosos como epidemia (X); caprichosos, traiçoeiros (IX); e loucos pelo poder (semelhando nisto o próprio homem) (VI); e, no entanto, apenas uma palavra com que se enfeitam os que estão no poder (V)."

O trecho principal da reprodução acima parece encerrar um consenso: a opinião pública é um pensamento, um julgamento ou um modo de ver algo de uma coletividade, maior (nacional) ou menor (regional ou local). E, nesse quadrante, opõe-se à **"opinião pessoal"**.

Essa observação já conduz suficientemente à conclusão de que a escolha do profissional do setor artístico **não decorre de uma predileção pessoal do gestor público**, mas da opinião baseada no interesse da coletividade, em especial aquela que será o "público-alvo" da apresentação, que pode corresponder a toda uma sociedade ou a um circunscrito grupo social ou a um reduzido conjunto de pessoas de um dado Estado, região, cidade, bairro ou rua.

Dificuldades conceituais à parte, a atividade relevante no caso concreto reside na correta identificação da **documentação** por meio da qual se deve demonstrar a **consagração pela crítica especializada ou opinião pública**.

A jurisprudência foi construindo critérios objetivos de verificação da consagração pela opinião pública ou crítica especializada ainda na vigência da Lei n. 8.666/93, cujas premissas continuam válidas para o novel diploma e podem balizar o gestor público.

Pela variedade de situações práticas citadas como exemplos de demonstração objetiva da consagração do artista, transcrevo trecho da manifestação da área técnica do Tribunal de Contas do Paraná (TCE/PE) corroborada pelo Plenário no **Acórdão nº 761/2020**:

"A **consagração pela crítica especializada** – assim considerada, o conjunto de pessoas que estão presentes no meio cultural e artístico, nele exercendo influência na produção e divulgação de bens culturais expondo suas análises e opiniões abalizadas – pode ser



identificada, através da **publicação por qualquer meio de tais análises e opiniões**, nas quais haja aprovação do artista.

A **consagração pela opinião pública** pode ser identificada pelo **número de vendas** – ou downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo – de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte, **número de shows, de ingressos vendidos e pagos**, pelo **valor de ingressos e de shows, número de seguidores e fãs** identificados nas redes sociais e mídias alternativas e convencionais, **existências de fãs-clubes** e **outras evidências de aprovação e sucesso do artista**.⁴

Assim, a consagração pode ser demonstrada por meio de juntada de documentação que demonstre o recebimento de premiação em festivais ou concursos (**consagração pela crítica especializada**) ou o número de vendas de sua arte (por exemplo, “disco de ouro”), o perfil profissional nas redes sociais, o número de visualizações, de downloads e de seguidores nesta mesma rede social, a existência de fãs-clubes, o portfólio do artista, o histórico de trabalho, o número de shows ao longo da carreira e nos últimos anos, ou qualquer outra forma identificável de consumo de sua obra (**consagração pela opinião pública**), tudo com o objetivo de evidenciar o prestígio de que goza o artista, independentemente do âmbito (nacional ou regional).

Analizando especificamente o aspecto formal da demonstração desse requisito nos autos em questão, vê-se que foi juntada release da Banda Evidance, em **ID 0209760, fls. 02/07**, busca em site com o filtro “Banda Evidance”⁴, **ID 0209760, fls. 08/09**, print da tela inicial do perfil da Banda Evidance na rede social INSTAGRAM, com 502 publicações e 22,8 mil seguidores **ID 0209760, fls. 13/14**, cartazes de apresentações anteriores, **ID 0223076**, materiais de jornais e colunas, **ID 0223098**, e publicações em diários oficiais de atos de ratificação de inexigibilidade de licitação em favor da Banda Evidance, **ID 0223117**.

Esses documentos foram referenciados no ato de justificativa de inexigibilidade **[ID 0223863]** da seguinte forma:

“O segundo requisito exigido pelo artigo 74, II, Lei 14.133/2021, que se refere à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, também foi atendido.

Para a comprovação da devida consagração pública pela crítica local, juntamos aos autos as matérias em jornais, colunas, apresentações em TV ao vivo, como diversas vezes que a Banda Evidance é mencionada na mídia como forma de divulgação do evento, visto que é uma banda amplamente conhecida no Estado do ES.

⁴ Em seguida, juntou-se captura de tela do site “casamentos.com.br” que faz menção a Banda com nome similar [Banda Evidance] sediada em Pinhais, Paraná [ID 0209760, fls. 10/12]. Tal documento deve ser desconsiderado, e parecer que de fato o foi, pois não foi citado no Despacho de Justificativa de Inexigibilidade.



Foram acostados aos autos também, diversos cartazes de apresentações da banda pelos eventos municipais do Estado do Espírito Santo, como também em municípios próximos como Manhumirim-MG e Maricá-RJ, sempre para apresentação em eventos que atraem grandes públicos, como é o caso de show artístico da virada de ano em balneários. Cabe destacar a participação da banda no carnaval de 2024, onde a mesma, se apresentou nas cidades de: Linhares, Aracruz, Manhumirim-MG e Maricá-RJ.

Cabe ressaltar, que os municípios de Serra, Iúna, Maricá e Fundão, realizaram a contratação da banda através de Processo de Inexigibilidade de Licitação (comprovantes em anexo), reforçando a constatação de que a Banda Evidance possui consagração pública pela crítica local, uma das exigências do inciso II do art. 74."

Além do que fora dito acima, verifica-se do realese da Banda uma apresentação geral, destacando-se os 30 anos de carreira do cantor Darlisson Correa, os 16 anos de atuação em eventos, o atendimento a grandes empresas, como Petrobras, ArcelorMittal Tubarão, Vale, Garoto e Rede Gazeta, e um repertório atual, diferenciado, variado e adaptável ao gosto musical do público-alvo.

Dessa forma, sem adentrar no mérito do ato administrativo, que é exclusivo do gestor público, denota-se que a instrução dos autos quanto a tal aspecto foi devidamente providenciada.

III. DAS FORMALIDADES E INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

III.A - DA CONTRATAÇÃO DIRETA OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO.

Avançando-se para o exame do segundo requisito destacado no início deste opinativo, caberá ao Administrador providenciar ou a **"contratação direta do artista"** (pessoa física) ou a **"contratação mediante empresário exclusivo"** (pessoa jurídica), consoante exigência do já citado inciso II do art. 74 da Nova Lei de Licitações.

Na primeira hipótese, ou seja, em sendo a **"contratação diretamente do artista"**, inexistem maiores dificuldades na comprovação desse requisito, bastando cuidar-se de colacionar aos autos a documentação pessoal do artista diretamente contratado.

Por outro lado, a contratação mediante **"empresário exclusivo"** demanda maiores precauções do Administrador, e não por acaso se instalou um grande ponto de debate na aplicação da Lei n. 8.666/93 em torno do significado dessa expressão.



Essa celeuma foi, *a priori*, solucionada com a edição da nova Lei de Licitação, que incorporou o conceito de “empresário exclusivo” firmado na jurisprudência do TCU, prevendo em seu **artigo 74, § 2º** o seguinte:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, **considera-se empresário exclusivo** a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, **afastada** a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com **representação restrita a evento ou local específico**.

Assim, encampando entendimento consolidado no TCU, o texto legal foi claro em diferenciar o “**empresário exclusivo**” do mero “**intermediário**”. Este, o agenciador de apresentações artísticas em datas e locais específicos, o que não é admitido na contratação por inexigibilidade de profissional do setor artístico. Aquele, o representante do artista com exclusividade, nacionalmente ou em Estado específico, de forma estável e duradoura.

Como se vê, para sua comprovação, o documento exigido pela lei é “**contrato, declaração, carta ou outro documento** que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico”.

Assim, em síntese, a contratação direta de profissional do setor artístico mediante empresário exclusivo exige da Administração a identificação e a juntada de documento retratando relação negocial entre o artista e a pessoa jurídica com poderes de representação permanente e não limitado a evento em dado local e data.

Soma-se a isso a necessidade de exigir do contratado a apresentação de **contrato registrado no Cartório de Títulos e Documentos**, como forma de garantir que não se trata de um documento elaborado apenas para burlar as regras de inexigibilidade.

Decidindo caso regido pela lei anterior, o Tribunal de Contas da União recentemente reafirmou seu entendimento:

“22. Remanesce injustificada, todavia, a irregularidade alusiva à contratação das atrações artísticas por inexigibilidade de licitação, sem a apresentação de **contratos de exclusividade com a empresa intermediária contratada, com os devidos registros em cartório**, em afronta ao disposto no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/1993 e à jurisprudência deste Tribunal, em especial o Acórdão 1.435/2017-TCU-Plenário.



23. Segundo esse decism, a apresentação do contrato de exclusividade entre artistas e o empresário contratado é indispensável para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no aludido dispositivo legal, de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado.

24. No caso, o responsável apresentou, apenas, autorizações assegurando à empresa Vidal Produções e Eventos Ltda. exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e restrita à localidade do evento, as quais não se prestam a fundamentar a inexigibilidade de licitação na contratação dessa empresa intermediária das atrações artísticas."

[TCU - ACÓRDÃO 1341/2022 - SEGUNDA CÂMARA]

Assim, com base nesses requisitos formais inafastáveis, o gestor público deve providenciar a regular instrução do feito, com juntada de toda a documentação apontada, o que, no caso sub examine, foi providenciado por meio da juntada do **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE de ID nº 0223646**, cuja avença está subscrita entre os artistas "Darlisson Correa", "Leonan Cesar Trabach Peixoto" e "Marco Antonio Souza", reconhecidos artisticamente como "Banda Evidance", e "RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPROTIVOS, ARTÍSTICOS E CULTURAIS", devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos de Vitória/ES, sob o nº **00271573**, e prevê a representação exclusiva dos artistas, em território nacional, no Brasil ou no Exterior, pelo prazo de 05 anos a contar de 29/04/2019.

Assim, novamente sem imiscuir nos critérios discricionários próprios do Administrador, bem como em questões administrativas, técnicas e econômico-financeiras do ato, verifico que se buscou providenciar a instrução quanto ao aludido requisito.

III.B – FORMALIDADES GERAIS

De acordo com a **Instrução Normativa SEGES/ME n.º 5, de 26 de Maio de 2017** - que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional -, a qual o CRC-ES observa em conformidade a orientações expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como pelo Controle Interno deste Regional, o procedimento de contratação deve observar: **Planejamento de Contratação, Seleção do Fornecedor** e a **Gestão do Contrato**.



A contratação direta é precedida de procedimento administrativo diferenciado e destinado ao **planejamento da contratação**⁵ e à **seleção da proposta mais vantajosa**⁶ para a Administração conforme as finalidades buscadas, com a observância, na medida do possível, da **isonomia** entre os interessados⁷.

Além da comprovação dos requisitos tratados no artigo 74, II, Lei n. 14.133/2021, o gestor público deve providenciar a instrução processual adequada, que, no caso da contratação direta, está especificamente disciplinada no **artigo 72 da Lei n. 14.133/2021**:

- i) Documento de Formalização de Demanda;**
- ii) ETP, se for o caso;**
- iii) Análise de Risco, se for o caso;**
- iv) TR, se for o caso;**
- v) Projeto Básico, se for o caso;**
- vi) Projeto Executivo, se for o caso;**
- vii) Estimativa de Despesa;**
- viii) Parecer Jurídico, se for o caso;**
- ix) Parecer Técnico, se for o caso;**
- x) Indicação da Previsão Orçamentária;**
- xi) Habilitação e qualificação mínima;**
- xii) Razão de Escolha do Contratado;**
- xiii) Justificativa de Preço;**
- xiv) Autorização da Autoridade Competente.**

E complementada pelo **artigo 91, § 4º**, que exige certidões específicas destinadas a atestar a ausência de penalidade impeditiva à celebração do contrato administrativo.

A habilitação e qualificação mínima [artigo 72, V] dialoga com os artigos que disciplinam a habilitação e qualificação no procedimento licitatório [artigo 62 *usque* artigo 70], que dizem:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **dividindo-se em**:

⁵ Comprovação de existência de fatos e legitimação de decisões acerca de requisitos da ausência de licitação, definição de objeto e condições contratuais, razoabilidade do preço ajustado, compatibilidade da previsão orçamentária e habilitação ou qualificação mínima do particular.

⁶ A demonstração da razão de escolha do contratado (art. 72, VI).

⁷ Em sentido assemelhado, conferir Op. Cit. MARÇAL, Justen Filho, 2021, pag. 948.



- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Os dispositivos subsequentes esmiúçam as regras das espécies de habilitação. A habilitação "jurídica" está detalhada no artigo 66, a habilitação "técnica" no art. 67, a habilitação "fiscal, social e trabalhista" nos arts. 63, IV e 68 e, por fim, a habilitação "econômico-financeira" no art. 69.

Esses dispositivos são de leitura e observância obrigatória, podendo alguns dos documentos descritos nos incisos do artigo 72 serem dispensados, "se for o caso", mediante ato motivado do agente público, em especial a dispensa total ou parcial da documentação de habilitação nas 03 hipóteses fáticas descritas no artigo 70, inciso III, NLL.

Cumprе ressaltar, ademais, que cabe ao Gestor verificar a presença de todos os documentos obrigatórios mencionados na legislação pertinente (**artigo 72, e seus incisos, e artigo 94, §1º**) ou justificar a dispensa dos mesmos (**art. 70, III**), procedendo ainda à **CONFERÊNCIA E À CERTIFICAÇÃO QUANTO A SUA AUTENTICIDADE E VERACIDADE**.

Confrontando os atos listados no Capítulo I "Relatório" deste parecer e aqueles citados nos arts. 72 e 94, §1º, tem-se que todos estão presentes nestes autos, exceto apenas projeto básico, projeto executivo e parecer técnico, além daqueles pertinentes a habilitação técnica e a habilitação econômico-financeira.

Embora ausentes, os projetos básico e executivo e o parecer técnico não são documentos obrigatórios em toda e qualquer contratação, devendo apenas serem exigidos "se for o caso", conforme expresse texto legal.

Dentro daquilo que o artigo 72, V denominada de habilitação e qualificação mínima, exigiram-se a **habilitação jurídica** e a **habilitação social, fiscal e trabalhista**, com dispensa de **qualificação técnica** e a **qualificação econômico-financeira**, além da **garantia contratual**, com esteio nos seguintes fundamentos:

A instituição a ser contratada mantém regularidade no que se refere aos documentos de habilitação.



Em tempo, considerando o art. 92, item XXII, segue a justificativa quanto à não exigência de garantia contratual:

O serviço a ser contratado envolve apenas a apresentação musical da banda Banda EVIDANCE, uma única vez, no dia 07/03/2024, durante a V Reunião Pública, não existindo nenhuma outra obrigação futura. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo, pois se trata de um atrativo para abrilhantar o evento em questão, e caso o mesmo não aconteça, a realização do evento não ficará prejudicada.

Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.

Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21, tampouco habilitação econômico-financeira exigida no artigo 69 do mesmo diploma legal.

De igual modo, não carece de comprovação de habilitação técnica. A habilitação técnica, disciplinada no artigo 67, assume nenhuma importância na contratação de artistas, pois, em primeira plana, trata-se de profissão não regulamentada e, portanto, de livre exercício, nos termos da primeira parte do inciso XIII do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Exatamente nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já disse que "a atividade de músico prescinde de controle. Constitui, ademais, manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão" [STF. Plenário. RE 414.426, relatora Ministra Ellen Gracie, julgado em 01/08/2011].

Em segunda plana, porque a própria escolha de profissional consagrado pela crítica especializada ou opinião pública já prediz o cumprimento do requisito de habilitação técnica. Do contrário, faltaria até mesmo o pressuposto basilar para a contratação na forma do artigo 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, posto que, in casu, o profissional artista carecer de ser "consagrado" pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Essa mesma justificativa abarcou a dispensa de **garantia contratual** que será tratada no Capítulo IV atinente a minuta de contrato.

Tal dispensa é juridicamente possível. Preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO que a verificação da habilitação é obrigatória, no procedimento licitatório ou na contratação direta, podendo ser afastada no caso concreto, **desde que devidamente justificado nos autos**. É o que se extrai da sua obra⁸ (**grifos nossos**):

"A configuração de contratação direta não autoriza o afastamento dos requisitos de habilitação e contratação. O sujeito que não satisfizer os requisitos de habilitação deve ser excluído não apenas nas hipóteses de contratação precedida de licitação. Também será

⁸ Op. MARÇAL, JUSTEN FILHO, 2021, p. 907/908.



vedada a sua contratação direta. Os mesmos fundamentos que impõem a verificação da idoneidade daquele que participa de uma licitação também se aplicam no caso de contratação direta.

Ensina ainda MARÇAL que⁹:

“Deve-se reconhecer que existem requisitos de habilitação cuja exigência é **facultativa** e que poderão ser dispensados em alguns casos. Assim se passa, por exemplo, com a **qualificação econômico-financeira** e com a **qualificação técnica**, que **não necessitam ser examinadas em algumas hipóteses**. Em tais situações, a dispensa da documentação é uma decorrência da ausência de exigência de requisitos de habilitação”.

E prossegue discorrendo especificamente sobre a dispensa de documentação de habilitação econômico-financeira em **contratação de artistas**¹⁰:

“**Mas poderá deixar-se de proceder a esse exame na medida em que tal se faça desnecessário.** Assim, não teria sentido exigir do profissional do **setor artístico** comprovasse sua boa situação econômico-financeira como requisito para a contratação pela Administração Pública. A questão não reside, portanto, na existência ou não de licitação, mas na **natureza e nas características da futura contratação.**”

Nessa linha de raciocínio, os agentes responsáveis podem, episodicamente, dispensar a documentação de habilitações “técnica” e “econômico-financeira”, mediante decisão devidamente motivada, o que foi providenciado nos autos.

Outrossim, deve ser suprida a documentação sobre a regularidade fiscal, social e trabalhista e a regularidade do direito de contratar com o Poder Público mediante juntada de **RECOMENDAÇÃO 02**:

- (1) CND emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro¹¹;
- (2) Certidão Negativa do Município do Rio de Janeiro/RJ;
- (3) Certidão de regularidade de FGTS atualizada [aquela juntada venceu em 11/02/2024];
- (4) Certidões emitidas pela CGU, CNJ e TCU quanto a regularidade do direito de contratar com o Poder Público [aquelas juntadas venceram em 17/02/2024];

⁹ Op. JUSTEN FILHO, 2021, p. 906.

¹⁰ Op. MARÇAL, JUSTEN FILHO, 2021, p. 907/908.

¹¹ A Certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro ressalva que “**esta certidão deve ser acompanhada da Certidão de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004**”.



Finalizando este subtópico, tem-se que a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a obrigação assumida está demonstrada da seguinte forma no Termo de Referência:

5.2 As despesas decorrentes da contratação são próprias do CRCES e correrão por conta do seguinte projeto:
5.3 PROJETO Nº 3015 – SEMINÁRIOS E REUNIÕES VOLTADOS À GESTÃO DO SISTEMA CFC/CRCES - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.022 - DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

A seguir, em tratamento separado e destacado, por se tratar de tema mais complexo e que demanda considerações mais robustas, discorreremos sobre o atendimento dos requisitos do **inciso II** ("Estimativa de Preços"), **inciso VI** ("Razão da Escolha do Contratado") e **inciso VII** ("Justificativa do Preço"), do **artigo 72**.

III.C – ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

Ambos os requisitos são apurados e cumpridos concomitantemente.

Consoante legislação transcrita acima, o **artigo 72, inciso II** diz que a **ESTIMATIVA DE PREÇOS** deve observar o disposto no artigo 23, que, por sua vez, traz uma previsão específica para a contratação direta (§ 4º):

Art. 23.

[...]

§ 4º Nas **CONTRATAÇÕES DIRETAS POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ **1º**, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação** pela Administração, ou **por outro meio idôneo**.

O procedimento de pesquisa de preços para bens e serviços em geral (art. 23, §§ 1º e 4º), como é o caso de contratação de serviço de apresentação de artista, está regulamentado pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, cujo artigo 7º, §1º reproduz o regramento do artigo 23, §4º acima.



A incompatibilidade das 05 metodologias preferenciais previstas no art. 23, §1 é uma constante em contratação direta por inexigibilidade, consoante se extrai da lição de JOEL DE MENEZES NIEBURH¹², ao comentar o §4º, art. 23, Lei 14.133/2021:

"Tais normas são direcionadas especialmente às hipóteses de inexigibilidade de licitação, que guardam **peculiaridade** no que atine à pesquisa de preços, porque pressupõem **inviabilidade de competição**. Nesses casos, **é difícil ou inviável para a Administração Pública comparar preços**, haja vista que o **objeto é executado com exclusividade** por aquele que se pretende contratar ou o **objeto é singular** – o que significa, nas hipóteses em que o contratado é exclusivo, que os preços existentes são os praticados por ele próprio ou que, nos casos de singularidade, os preços não seguem necessariamente padrões objetivos de mercado. **Para essas situações, a justificativa de preços ocorre com a juntada de outros contratos da mesma pessoa que a Administração Pública pretende contratar**. Esse entendimento vem de algum tempo, mesmo diante da Lei nº 8.666/1993.

Nesse giro, não sendo o caso de utilização das 05 metodologias prioritárias (art. 23, § 1º), por se tratar de contratação inexigível, a estimativa do valor do objeto do contrato será apurada "por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração", consoante autorizado no § 4º, art. 23.

Assim, o cumprimento do requisito **ESTIMATIVA DE PREÇOS** foi atendido nos autos por meio da juntada de notas fiscais emitidas pela Banda Evidance para outros contratantes, sendo uma no valor de R\$ 25.000,00 e as demais de R\$ 30.000,00 **[ID 0209836]**:

- 1) NF para Município de Fundão, emitida em 23/01/2023, R\$ 30.000,00;
- 2) NF para Município de Santa Leopoldina, emitida em 20/04/2023, R\$ 25.000,00;
- 3) NF para Município de Conceição do Castelo, emitidas em 13/04/2023 e 03/05/2023, no valor total de R\$ 30.000,00;
- 4) NF para Município de Lúna, emitida em 31/12/2021, R\$ 30.000,00.

Observa-se que duas das notas fiscais são recentes (há menos de 01 ano) e todas elas referem-se a contratantes públicos, portanto mais adequadas para a definição do preço referencial da presente contratação pública.

¹² NIEBURH, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 6.Ed.. Belo Horizonte: Fórum, 2023. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1250>. p. 134.



Portanto, a metodologia adotada no caso concreto (utilização de notas fiscais emitidas para outros contratantes) está perfeitamente em sintonia com o artigo 23, §4º, Lei 14.133/2021.

Por sua vez, a **JUSTIFICATIVA DE PREÇO (inciso VII)** consubstancia-se em ato com fundamentação atinente à razoabilidade do valor do futuro contrato, conclusão essa alcançada por meio da comparação entre a proposta comercial apresentada nos autos e o *quantum* apurado previamente na pesquisa de preços.

A compatibilidade do preço propostos está declarada no item 9.4 do TR.

De fato, tal declaração está correta. Se a proposta comercial apresentada nestes autos está alinhada com o resultado da pesquisa de preços promovida no caso concreto, **o que de fato ocorreu aqui**, consoante visto dois parágrafos acima, isso significa que a proposta é razoável, pois equivale ao preço de atividades anteriores e futuras do artista em condições contratuais similares.

Exatamente nesse sentido já decidiu o Egrégio TCU, ao asseverar que:

“Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, **demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte**, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.” (Acórdão nº 822/2005 - Plenário) (Grifo nosso).

No mesmo sentido, tem-se a **Orientação Normativa nº 17, da Advocacia-Geral da União (AGU)**, *in verbis*:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da **comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados**, ou outros meios igualmente idôneos.”

Também nessa toada, **JOEL DE MENEZES NIEBURH**¹³:

“Adverta-se que a **estimativa de despesa**, que se faz por meio de pesquisa de preços no mercado, não se confunde com a **obtenção de propostas** por parte de interessados. Deve-se realizar a pesquisa de preços, definir o preço de referência, que corresponde à estimativa de despesa a que alude o inciso II do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Depois disso, a

¹³ NIEBURH, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 6.Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1250>. p. 134.



próxima fase do processo de contratação direta é seleção do futuro contratado e é nesse momento que se obtêm propostas de interessados. Então, primeiro se pesquisa e se define o preço de referência e depois se levantam propostas. É importante separar esses atos e que eles sejam sucessivos, porque somente com o preço de referência, que decorre da pesquisa prévia de preços no mercado, é que a Administração Pública consegue dispor de parâmetro para avaliar se as propostas que lhe são oferecidas devem ser aceitas ou não, se os valores são ou não compatíveis com o mercado. Sem a pesquisa, a Administração não consegue avaliar as propostas, porque lhe falta, daí, qualquer referência comparativa.”

Assim, tem-se que o requisito do inciso VII, art. 72, foi atendido no caso concreto, mediante a motivação do gestor público acerca da razoabilidade do valor contratual proposto à luz da pretensão do contratante e da compatibilidade com o valor de mercado (“prévia estimativa de preços”).

III.D – SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

A “**RAZÃO DE ESCOLHA**” do particular contratado (**inciso VI**) é indicada, em obra já citada neste opinativo¹⁴, como um “elemento limitador de práticas arbitrárias na escolha pelo artista”:

“11.3) Critério de escolha

Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira.

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

Não basta que a contratação pretendida esteja em sintonia com o projeto que se pretende realizar, é necessário constar dos autos a razão de escolha do contratado, na forma do inciso VI do artigo 62 da Lei n. 14.133/2021.

A “Razão de Escolha do Contratado” está bem delineada no item 3, Termo de Referência [ID 0209924]:

¹⁴ Op. MARÇAL, JUSTEN FILHO, 2021, p. 972.



"Realizou-se pesquisas e foram cogitados alguns nomes de bandas que pudessem satisfazer os objetivos do evento: banda pele morena, banda Evidance, banda trilha, banda Blackset, banda Aerosom, banda Zona Pop, banda Celebre, banda Showdance, banda Set List, etc. Consideramos também aspectos como compatibilidade com o público do evento, disponibilidade de data, concordância com as particularidades de contratação e sobretudo, a disponibilidade orçamentária do CRCES.

Dessa forma, sugeriu-se a "Banda Evidance" para compor a programação do evento, como atração cultural, pelo valor estimado de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais). Darlisson Corrêa, é cantor profissional, produtor artístico e empresário. Possui 30 anos dedicados a música. A frente da Banda Evidance, reflete toda sua bagagem musical e experiência com eventos.

A banda tem experiência de mais de 16 anos presentes em eventos particulares como aniversários, formaturas, casamentos, bodas, bailes temáticos e shows.

A Banda Evidance também possui forte atuação em eventos corporativos, atendendo grandes empresas como Petrobrás, ArcelorMittal Tubarão, Vale, Garoto e Rede Gazeta. Participa com frequência de festas municipais e estaduais, inclusive no Espírito Santo.

O set list do show é direcionado pelo contratante, o qual pode contar com a ajuda e a experiência de quem sabe o que faz. Repertório atual e diferenciado, sem restrição de estilos, incluindo sucessos nacionais e internacionais: rock dos anos 90/2000, axé, arrocha, forró, música eletrônica, reggaes e outros ritmos que se adequam ao estilo do seu evento. Uma característica que garante diferencial único da Banda Evidance é a variedade do repertório que permite passear por vários estilos sem perder a qualidade musical.

Nesse sentido, entende-se que a contratação da Banda está alinhada às expectativas da Administração, no sentido de dar visibilidade ao evento e gerar impactos positivos nos participantes."

E complementada no Despacho de Justificativa da Inexigibilidade, no qual consta motivação da escolha específica da Banda Evidance, entre outras tantas bandas capixabas que também gozam de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública" **[ID 0223863]**:

"Por fim, registra-se que o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que a Administração justifique a escolha do profissional do setor artístico escolhido. É o que consta do seu inciso VI:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI - razão da escolha do contratado;

Em atendimento a tal formalidade, registra-se inicialmente que a contratação direta autorizada pelo artigo 74, II, Lei 14.133/2021 concede ao Administrador certo grau de discricionariedade, autorizando-o a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada.

Entre as Bandas locais com consagração pública, a Banda Evidance fora escolhida devido as suas características e performances, que serão abaixo descritas, que se alinham



perfeitamente àquilo desejado para o evento da V Reunião Pública a ser realizada no dia 07/03/2024, às 20 horas.

Seguem as características que podemos destacar que foram relevantes para a escolha da Banda Evidence são:

Experiência e profissionalismo:

A banda Evidence possui mais de 16 anos de experiência animando eventos de todos os tipos, desde casamentos e aniversários até festas corporativas e eventos sociais.

A equipe é composta por músicos profissionais altamente qualificados e apaixonados pela música.

A banda Evidence possui um repertório extenso e diversificado, que inclui músicas de todos os estilos e épocas, canta sucessos nacionais e internacionais, rock dos anos 90 /2000, axé, arrocha, forró, música eletrônica, reggaes, dentre outros ritmos para agradar a todos os gostos.

Qualidade e performance:

A banda Evidence oferece um show de alta qualidade, com som impecável e performances contagiantes.

A equipe utiliza equipamentos de última geração para garantir um som perfeito em qualquer ambiente.

A banda Evidence é conhecida por sua energia contagiante e por sua capacidade de animar qualquer festa.

Personalização e flexibilidade:

A banda Evidence trabalha em conjunto com os clientes para personalizar o show de acordo com suas necessidades e desejos.

A equipe é flexível e pode adaptar o repertório e a performance para atender às expectativas de cada cliente.

Alguns diferenciais da banda Evidence:

Equipe de dançarinos: A banda Evidence conta com uma equipe de dançarinos profissionais que podem tornar o show ainda mais especial.

Interação com o público: A banda Evidence se destaca pela sua capacidade de interagir com o público e fazer com que todos se sintam parte da festa.

Além disso, importante registrar que a escolha também está pautada no fato de que o seu orçamento está dentro do previsto para a contratação, que a banda possui a disponibilidade de data, como também que concorda com o tipo de contratação oferecida pelo regional, que somente poderá efetuar o pagamento após a prestação dos serviços.

Assim, como a V Reunião Pública é um evento com características institucionais, tendo como público os Profissionais da Contabilidade, funcionários do CRCES, Autoridades do nosso estado, Presidentes de outros regionais, e diversos convidados especiais, o gosto dos participantes torna-se bastante eclético e a Banda Evidence possui esse diferencial, a escolha da mesma se torna assertiva."

Em certas situações, esta etapa do planejamento da contratação apresenta-se como ato de chancela daquilo que já conta dos autos, pois "em muitos casos, a seleção do particular a ser contratado é diretamente vinculada às causas da ausência de licitação"¹⁵.

¹⁵ Op. MARÇAL, JUSTEN FILHO, 2021, p. 950.



É exatamente o que ocorre na contratação direta do artista, pois a justificação dos requisitos do artigo 74, II já antecipou no processo administrativo, em alguma medida, as razões da escolha do contratado.

Mas a “razão de escolha” do contratado deve ir além. A Corte de Contas do Distrito Federal aponta, também em julgado que continua atual, a necessidade de justificativa da escolha, correlacionando perfil do artista e o público-alvo do evento público:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...) III – determinar aos jurisdicionados distritais que, ao celebrar contratos de artistas e bandas, adote as providências a seguir elencadas para demonstrar a regularidade e legalidade das contratações: a) demonstre, caso a caso, a notoriedade e consagração do artista, pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como **justifique a escolha do artista/banda a ser contratado**, em observância ao art. 25, inciso III, combinado com o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; b) **demonstre, caso a caso, que o evento/festividade proposto para realização em determinada localidade detém temática compatível com o estilo musical do artista a ser contratado e os anseios da comunidade local**; (...)”
[TCDF – Plenário – DECISÃO Nº 1764/2017 - 20/04/2017]

Nesse mesmo sentido, o já citado **Acórdão nº 761/2020 do Plenário do TCE/PR**:

Nesse contexto, imperioso concluir que a exigência legal para contratação de profissional de setor artístico de que este possua consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública tem o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, **devendo ser demonstrado, mediante justificativa escrita e documentos comprobatórios, que a escolha do artista se coaduna com o porte e o tipo de evento em que ocorrerá a apresentação.**

Esses entendimentos manifestados na vigência da Lei 8.666 quanto à justificativa da escolha estão em perfeita consonância com o exigido na lei atual (artigo 72, VI).

Diante do quanto comprovado por documentos e justificado no Despacho de Inexigibilidade, e por se tratar de questão técnica que refoge à análise jurídica, nada a apontar a respeito da consagração pública atestada e do critério de escolha da Banda.

IV. MINUTA DE CONTRATO:

A formalização do instrumento contratual que regulará as prestações de serviços artísticos de que trata este opinativo deve observar, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o art. 92 da Lei n. 14.133/2021.



Em relação aos termos da minuta, que se encontra no documento de **ID 0210292**, verificamos que esta observa, no que cabe, as cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o aludido artigo 92 da Nova Lei de Licitações.

Entrementes, apenas se aponta a necessidade de preenchimento dos dados bancários da cláusula 3.3 **[RECOMENDAÇÃO 03]**, bem como da modificação do valor contratual [cláusula 2.1], o que já fora sugerido na **RECOMENDAÇÃO 01**.

V. CONCLUSÃO:

Assim, ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação da BANDA EVIDANCE, por meio de empresário exclusivo RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS, ARTÍSTICOS E CULTURAIS, por inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, II, da Lei n. 14.133/2021, **desde que atendidas as recomendações acima.**

É o parecer.

Vitória/ES, 19 de fevereiro de 2024.

HARLEN MARCELO
PEREIRA DE
SOUZA

Assinado de forma digital por
HARLEN MARCELO PEREIRA DE
SOUZA
Dados: 2024.02.19 22:48:30 -03'00'

HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA

Ribeiro Fialho Advogados
Advogado -





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079618110000805.000007/2024-43

1. OBJETO

1.1 Contratação de apresentação musical da Banda Evidance, no dia 07/03/2023, às 20 horas, durante a realização da V Reunião Pública.

1.2 Participantes:

Aproximadamente 600 (seiscentos) Profissionais da Contabilidade e demais interessados.

1.3 Instituição Responsável pelo artista:

Razão Social: RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS ARTISTICOS E CULTURAIS
CNPJ: 23.906.970/0001-56

1.4 Dados do evento:

Nome: **V Reunião Pública**

Data: 07 de março de 2024

Metodologia: Presencial

Carga horária do evento: 04h aproximadamente.

Carga horária da apresentação: 03h aproximadamente.

Local: Vitória/ES

Valor Total: **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa da necessidade da contratação dos serviços são aquelas previstas nos Estudos Preliminares constante no processo.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Realizou-se pesquisas e foram cogitados alguns nomes de bandas que pudessem satisfazer os objetivos do evento: banda pele morena, banda Evidance, banda trilha,

banda Blackset, banda Aerosom, banda Zona Pop, banda Celledre, banda Showdance, banda Set List, etc. Consideramos também aspectos como compatibilidade com o público do evento, disponibilidade de data, concordância com as particularidades de contratação e sobretudo, a disponibilidade orçamentária do CRCES.

Dessa forma, sugeriu-se a “Banda Evidance” para compor a programação do evento, como atração cultural, pelo valor estimado de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

Darlisson Corrêa, é cantor profissional, produtor artístico e empresário. Possui 30 anos dedicados a música. A frente da Banda Evidance, reflete toda sua bagagem musical e experiência com eventos.

A banda tem experiência de mais de 16 anos presentes em eventos particulares como aniversários, formaturas, casamentos, bodas, bailes temáticos e shows.

A Banda Evidance também possui forte atuação em eventos corporativos, atendendo grandes empresas como Petrobrás, ArcelorMittal Tubarão, Vale, Garoto e Rede Gazeta. Participa com frequência de festas municipais e estaduais, inclusive no Espírito Santo.

O set list do show é direcionado pelo contratante, o qual pode contar com a ajuda e a experiência de quem sabe o que faz. Repertório atual e diferenciado, sem restrição de estilos, incluindo sucessos nacionais e internacionais: rock dos anos 90/2000, axé, arrocha, forró, música eletrônica, reggae e outros ritmos que se adequam ao estilo do seu evento. Uma característica que garante diferencial único da Banda Evidance é a variedade do repertório que permite passear por vários estilos sem perder a qualidade musical.

Nesse sentido, entende-se que a contratação da Banda está alinhada às expectativas da Administração, no sentido de dar visibilidade ao evento e gerar impactos positivos nos participantes.

4. CARACTERIZAÇÃO DA CONTATAÇÃO DIRETA

4.1 Examinando as normas da lei geral de licitações, o CRCES entende que a referida contratação possui todos os requisitos de uma inexigibilidade de licitação, em conformidade com o inciso II do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2 Apesar da relativa pluralidade de soluções existentes no mercado (cantores e bandas musicais), após realizada análise de adequação, entre a solução e a necessidade, entende a Administração que a contratação da Banda Evidance, considerada sua carreira, é apropriada à consecução dos objetivos do evento, uma vez que guarda estreita relação com a programação estabelecida, no que se refere à apresentação musical.

4.3 Nesse sentido, a escolha do artista funda-se em aspectos subjetivos, daí se verifica a inviabilidade de competição, conforme lição de Marçal Justen Filho (2014, p. 485) ao tratar da matéria:

Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

4.4 Cumpre repisar que, por força do Decreto nº 9.295/1946, o Conselho tem por função objetiva a fiscalização do exercício da profissão contábil, o qual se dá por meio de ações de fiscalização propriamente dita e de fiscalização preventiva, sendo esta última implementada por meio de diversas realizações no âmbito do Programa de Educação Continuada, entre as quais se insere o compromisso do Conselho em promover a expansão de competências técnicas, em desenvolver as habilidades interdisciplinares, e a elevar o comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade.

4.5 Saliente-se, ainda, que a contratação será feita diretamente, através da empresa RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS ARTISTICOS E CULTURAIS, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.906.970/0001-56, que representa a banda conforme procurações juntadas ao processo.

5.CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A contratação do serviço, objeto deste Projeto Básico, tem amparo Legal na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SLTI – MPOG nº 05/2017 e suas alterações.

5.2 As despesas decorrentes da contratação são próprias do CRCES e correrão por conta do seguinte projeto:

5.3 PROJETO Nº 3015 – SEMINÁRIOS E REUNIÕES VOLTADOS À GESTÃO DO SISTEMA CFC/CRCS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.022 - DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

6.PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A prestação do serviço será no dia 07/03/2023, com horário de início às 20 horas.

7.LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Os serviços serão executados de forma presencial em Vitória/ES em local a ser confirmado.

8.HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação é requisito necessário à assinatura do contrato e a comprovação deverá fazer parte integrante da proposta de serviços da interessada, por meio dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social da empresa;
- b) Documentos dos sócios;

- c) Cartão do CNPJ;
- d) Certidões negativas: Federal, estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;
- e) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- f) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- g) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- h) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).

9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

9.1 Conforme a proposta apresentada, a contratação da Banda Evidance tem o custo total de R\$32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais), inclui todos os equipamentos necessários inclusive, o pagamento da taxa do ECAD, não tendo o regional que arcar com nenhuma despesa extra para a apresentação da banda.

9.2 Visando à verificação da compatibilidade do preço proposto, foram solicitadas pelo CRCES cópias de notas fiscais relativas às contratações similares realizadas por outros contratantes.

9.3 Foram apresentadas pela equipe da banda cópias de 04 notas fiscais com outros contratantes, nos seguintes valores: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). As notas fiscais foram citadas no ETP e encontram-se juntadas ao auto.

9.4 Assim, entende a Administração que, as notas fiscais são meios idôneos para aferição da compatibilidade do preço proposto ao CRCES.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Prestar e executar os serviços contratados com rigorosa observância do objeto contratual, principalmente no que se refere à data, horário, duração da apresentação, bem como da melhor técnica aplicável aos trabalhos de igual natureza, observando todas as especificações técnicas fornecidas pelo CRCES, por meio de briefing a ser enviado por e-mail.

10.2 Realizar a apresentação, presencialmente, no local de realização do evento, especificado no contrato.

10.3 Informar imediatamente ao CRCES qualquer fato superveniente que impeça a prestação dos serviços no dia e hora marcados para a apresentação.

10.4 Responder a todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

10.5 Arcar com todos os custos necessários para prestação do serviço, incluindo as despesas com transporte, hospedagem, comerciais, fiscais e trabalhistas relacionadas à prestação dos serviços, ressalvados aqueles que correrão sob a responsabilidade do CRCES, conforme

estabelecido em contrato.

10.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.8 Comunicar imediatamente o contratante, em caso de impedimentos legais devidamente justificados de ausência do artista indicado para a apresentação musical.

10.9 Emitir Nota Fiscal relativa aos serviços prestados..

10.10 Fornecer todos os equipamentos necessários, como sonorização, iluminação, palco, painel de LED, pista parís, DJ, músicos, instrumentos musicais, etc, para sua apresentação, incluindo, o pagamento da taxa do ECAD.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, de acordo com a proposta, naquilo que não conflitar com o Projeto Básico.

11.2 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Projeto Básico.

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada para a fiel execução do objeto.

11.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, atestando notas fiscais e seu aceite.

11.5 Efetuar o pagamento na forma estabelecida no contrato, sob pena de ser acrescido ao valor principal, multa estipulada contratualmente, mais juros pro rata die e correção monetária até a data do efetivo pagamento.

11.6 Não colocar anúncios de natureza publicitária ou de quaisquer outras naturezas na área do palco, cartazes, painéis, avisos etc., sem aprovação expressa da CONTRATADA;

11.7 Fornecimento das identificações que se façam necessárias para livre acesso do ARTISTA e sua equipe nas dependências do local do evento;

11.8 Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produtos vinculados à imagem da BANDA.

12. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 Os serviços serão recebidos conforme cronograma, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta, naquilo que não conflitar com o Projeto Básico, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

12.3 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da

despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

12.4 O Gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a contratada para que emita a nota fiscal ou Fatura.

12.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante a ser designado pelo CRCES, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, junto a contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

13.2 A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada;

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14. PAGAMENTO

14.1 O CRCES efetuará o pagamento em até **7 (sete) dias úteis** após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, bem como das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

14.2 Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, salvo se a empresa for beneficiária de isenção tributária, mediante comprovação.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

15.2 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

15.3 Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;

15.4 Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

15.5 Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

15.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.

15.7 As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.

15.8 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.9 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

15.11 As sanções previstas nos subitens 14.8, letras “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.12 Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2):

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor do contrato
2	10 % sobre o valor do contrato
3	15 % sobre o valor do contrato
4	18 % sobre o valor do contrato
5	20 % sobre o valor do contrato

Tabela 2

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não comparecimento injustificado.	5
2	Não cumprimento dos horários acima de 30 minutos até 59 minutos.	2
3	Não cumprimento dos horários acima 59 minutos.	3

16. VIGÊNCIA

16.1 O contrato terá vigência na data de sua assinatura, até 31/08/2024, incluindo o pagamento

da nota fiscal.

17. CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Vitória, 20 de fevereiro de 2024.

Grazielly Inácio Tartaglia

Coordenadora de Desenvolvimento Profissional e Eventos



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 20/02/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0225222** e o código CRC **2FFC10B7**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000007/2024-43

SEI nº 0225222



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/02/2024 às 14:18) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 23.906.970/0001-56.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65D4.DED6.A6E5.B494 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **RIART ASSOCIACAO DE PRESTADORES DE SERVICOS ESPORTIVOS ARTISTICOS E CULTURAIS**

CPF/CNPJ: **23.906.970/0001-56**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:19:38 do dia 20/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: YAS5200224141938

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RIART ASSOCIACAO DE PRESTADORES DE SERVICOS ESPORTIVOS ARTISTICOS E CULTURAIS**

CPF/CNPJ: **23.906.970/0001-56**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:16:04 do dia 20/02/2024 , com validade até o dia 21/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: sXLeS6b97atRC4kgFQsr

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS, ARTÍSTICOS E CULTURAIS**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 23.906.970/0001-56, inscrição municipal nº 6.039.519-5, com endereço no(a) R MAROLO, nº 170 - RJ Cep: 22780-808, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

A PRESENTE CERTIDÃO É VÁLIDA PARA A MATRIZ E FILIAL(IS).

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 18/12/2023

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 02/04/2024. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO 2711795338
ÓRGÃO F/SUBTF/CIS-F
CONTROLE 191952026

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

RIART ASSOCIACAO DE PRESTADORES DE SERVICOS ESPORTIVOS ARTISTICO
RUA MAROLO 000170
CURICICA RIO DE JANEIRO 22780--80 RJ

CNPJ

23.906.970/0001-56

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

6.039.519-5

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 2

CERTIFICO que, em relação ao contribuinte acima qualificado, consta(m) a(s) seguinte(s) ocorrência(s):

Processo

043913222023 - PARCELAMENTO EM DIA NA SMFP

Processo

043919292023 - PARCELAMENTO EM DIA NA SMFP

Nota de Débito

Nota de Débito

Fica, ainda, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente Certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

"Esta Certidão produz os mesmos efeitos da certidão negativa, nos termos do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional."

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 2024.

HORA: 14:03:56

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www.rio.rj.gov.br/web/smf>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.906.970/0001-56
Razão Social: RIART ASSOCIACAO DE PRESTADORES DE SERVI
Endereço: RUA MAROLO 170 / CURICICA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22780-808

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2024 a 20/03/2024

Certificação Número: 2024022005361656849884

Informação obtida em 20/02/2024 14:22:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000007/2024-43

Senhor Presidente,

Considerando a instrução processual dos autos, na qual consta motivação da contratação, atendimento as recomendações do parecer da Assessoria Jurídica nº 10/2024, bem como a escolha do fornecedor, encaminho o presente processo para autorização da referida contratação, nos termos do que estabelece o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133.

Em tempo, encaminho o referido processo para o Setor Administrativo para providenciar a publicação do extrato de contrato no PNCP.

Grazielly Inácio Tartaglia
Coordenadora de Desenvolvimento Profissional e Eventos

Com base na instrução processual, atendimento as recomendações do parecer jurídico e considerando a legalidade dos atos, autorizo a contratação da empresa **RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**, CNPJ: 23.906.970/0001-56, com valor total de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) com supedâneo no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133.

Publique-se, nos termos do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Contador Walterleno Maifrede Noronha
Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 20/02/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 22/02/2024, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0225458** e o código CRC **05C3AA21**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000007/2024-43

SEI nº 0225458

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeada pela Ata nº XXXXXXXX, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS** inscrita no CNPJ sob o nº 23.906.970/0001-56, sediada na Rua Marolo, nº 170, Curicica – Rio de Janeiro/RJ CEP: 22780-808 doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Senhor **ROMARIO RODRIGUES DO AMARAL**, portador (a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000805.000007/2024-43, independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de apresentação musical da Banda Evidance, no dia 07/03/2023, às 20 horas, durante a realização da V Reunião Pública.
- 1.2 A apresentação terá duração mínima de 03 (três) horas.
- 1.3 O repertório e o formato da apresentação serão de total escolha da CONTRATADA.
- 1.4 A passagem de som deverá ser realizada no mesmo dia da apresentação em horário a ser acertado entre a contratada e a contratante.
- 1.5 Os termos do presente contrato, em especial as obrigações de CONTRATANTE e CONTRATADO (deveres e responsabilidades), estão vinculados ao Termo de Referência, ao ato que autorizou a contratação e à proposta comercial do CONTRATADO, a este naquele que não conflitar com os dois primeiros atos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA– PREÇO

- 2.1 Pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), cujo desembolso dar-se-á com recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.022 - DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, PROJETO 3015 – SEMINÁRIOS E REUNIÕES VOLTADOS À GESTÃO DO SISTEMA CFC/CRCS.
- 2.2. No valor do contrato estão inclusos todos os custos necessários para realização da apresentação, incluindo as despesas com transporte, hospedagem, logística, comerciais, fiscais e trabalhistas relacionadas à prestação dos serviços.

2.4. O valor estipulado acima é fixo, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

2.5. A CONTRATADA declara que aderiu à PERSE, alíquota zero para PIS/PASEP, COFINS, IR E CSSL, conforme lei 14.148/22, não havendo, portanto, a correspondente retenção.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no projeto básico e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

3.2 O CONTRATANTE efetuará o pagamento de uma única vez e em até 7 (sete) dias úteis, após a execução do objeto e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, bem como de certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

3.3 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária à conta de titularidade da CONTRATADA: [REDACTED]

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Prestar e executar os serviços contratados com rigorosa observância do objeto deste contrato, principalmente no que se refere à data, horário, duração da apresentação, bem como da melhor técnica aplicável aos trabalhos de igual natureza, observando todas as especificações técnicas fornecidas pelo CONTRATANTE, por meio de briefing a ser enviado por e-mail.

4.2 Realizar a apresentação, objeto deste instrumento, no local de realização do evento, descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.3. Respeitar as normas do evento e atentar para as orientações repassadas pelo CONTRATANTE.

4.4. Arcar com todos os custos necessários para prestação do serviço, incluindo as despesas com transporte, hospedagem, comerciais, fiscais e trabalhistas relacionadas à prestação dos serviços, ressalvados aqueles que correrão sob a responsabilidade do CONTRATANTE, conforme previsto neste contrato.

4.5. Emitir Nota Fiscal relativa aos serviços prestados.

4.6. Não subcontratar, ceder ou transferir os serviços ora contratados.

4.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 14.133/2021 para contratação e obtenção de pagamento.

4.8. Comunicar, imediatamente, o CONTRATANTE em caso de impedimento ou qualquer causa de ausência da BANDA no dia e horário da apresentação musical contratada.

4.9 Fornecer todos os equipamentos necessários, como sonorização, iluminação, palco, painel de LED, pista parís, DJ, músicos, instrumentos musicais, etc, para sua apresentação, incluindo, o pagamento da taxa do ECAD.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Efetuar o pagamento do valor do contrato, conforme condições de pagamento pactuadas;

5.2 Não colocar anúncios de natureza publicitária ou de quaisquer outras naturezas na área do palco, cartazes, painéis, avisos etc., sem aprovação expressa da CONTRATADA;

5.3 Fica expressamente vedada a projeção de imagens e/ou anúncios, em painéis posicionados ao fundo do palco durante a apresentação da banda. Painéis nas laterais do palco somente podem ser utilizados para transmissão da apresentação ou logo da CONTRATANTE, após prévia autorização da CONTRATADA. Fica também vedada durante a apresentação da banda a utilização de máquinas de papel picado ou semelhantes, soltura de balões de gás e/ou bolas com logos;

5.4 Fornecimento das identificações que se façam necessárias para livre acesso da banda e sua equipe nas dependências do local do evento;

5.5 Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produtos vinculados à imagem da banda.

6. CLÁUSULA SEXTA –DA DIVULGAÇÃO, FILMAGEM, FOTOGRAFIA E DIREITO DE USO DE IMAGEM

6.1 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a utilizar o nome da Banda EVIDANCE, bem como fotos por ela fornecidas, EXCLUSIVAMENTE, para fins de divulgação do compromisso estabelecido neste contrato, submetendo-se à aprovação prévia da CONTRATADA todo material de divulgação do evento. A presente autorização é concedida tão somente ao CONTRATANTE, excluindo-se terceiros, não limitado a patrocinadores, colaboradores e/ou apoiadores do evento. A autorização concedida somente será válida a partir da assinatura do presente contrato por ambas as partes e permanecerá em vigor até o término da apresentação prevista, ressalvado o disposto o item 6.3 deste contrato.

7 CLÁUSULA SETIMA– DAS SANÇÕES

7.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRCES, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

7.2 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

7.3 Multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total;

7.4 Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

7.5 Declaração de inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

7.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCES, descontratando-a de pagamento a ser efetuado, se for o caso.

7.7 As penas de advertência deverão ser enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou email com comprovante de recebimento.

7.8 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.9 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

7.11 As sanções previstas nos subitens 14.8, letras “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas no dimensionamento a ser aplicado pela tabela 1 e 2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.12 Para efeito de aplicação de multas, o pagamento será proporcional ao cumprimento do indicador (tabela 1) e metas (tabela 2):

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor do contrato
2	10 % sobre o valor do contrato
3	15 % sobre o valor do contrato
4	18 % sobre o valor do contrato
5	20 % sobre o valor do contrato

Tabela 2

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não comparecimento injustificado.	5
2	Não cumprimento dos horários acima de 30 minutos até 59 minutos.	2
3	Não cumprimento dos horários acima 59 minutos.	3

8.CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

8.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

8.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

8.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA APRESENTAÇÃO

9.1 Na hipótese de cancelamento, pelo CONTRATANTE, da participação da banda no evento, ficará responsável pelo pagamento à CONTRATADA das despesas já efetuadas para a execução do contrato e que não puderem ser reembolsadas pelos terceiros à CONTRATADA, tudo devidamente comprovado perante a CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA e seu ARTISTA liberados deste compromisso e autorizados a negociar seus serviços com terceiros, na mesma data do objeto deste contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

9.2 Caso as condições operacionais do evento não permitam que a banda inicie sua apresentação em até 60 (sessenta) minutos do horário de sua apresentação, a CONTRATADA poderá dar o contrato por resolvido.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– DA INTERRUÇÃO DA APRESENTAÇÃO

10.1 No caso de interrupção da apresentação por qualquer motivo após transcorridos um mínimo de 1h30 (uma hora e trinta minutos) de seu início, a apresentação será considerada como realizada, expressamente excluídas as hipóteses de interrupção por questões de segurança.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato vigorará por prazo determinado, com início na data de sua assinatura e término em 31/08/2024.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CONTRATANTE seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

12.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que o CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

12.3 A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra em processo de adequação, ou já está adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

12.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato

12.6 Ressalvado o disposto no item 12.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer

empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

12.7 A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

12.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

12.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

12.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para o CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

12.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos ao CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

12.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

12.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

12.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 12.11 acima.

12.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

12.15 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As partes concordam que não será permitida a presença de pessoas estranhas no palco onde se realizará a apresentação, cabendo este única e exclusivamente para a banda, músicos e equipe de produção.

14.2. Ressalvado o disposto no item 6.3 deste contrato, é vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação, transmissão e/ou retransmissão sonora e/ ou visual da apresentação da BANDA, assim como, a utilização das imagens, nome e/ou som da voz da BANDA, vinculado a produto, marca e/ou serviços, sem autorização prévia da CONTRATADA. Também fica proibida a vinculação da apresentação ora contratada, bem como das imagens e/ou nome da BANDA a qualquer conotação política, partidária ou religiosa.

14.3. As partes são independentes com relação ao pagamento de trabalhadores, empregados e prestadores de serviço, arcando cada qual com as responsabilidades previdenciárias e fiscais dos seus respectivos funcionários/contratados.

14.4. Para todos os fins e efeitos de direito, fica expressamente declarado que o CONTRATANTE é a único e exclusivo responsável por todos os atos relacionados à promoção, organização e realização do evento no qual a BANDA se apresentará. Desse modo, toda e qualquer responsabilidade (civil, trabalhista, administrativa, tributária, ambiental etc..) referente ao evento será de integral responsabilidade do CONTRATANTE, não havendo vinculação da CONTRATADA ou da BANDA com qualquer fato que venha ocorrer.

14.4.1. Fica convencionado que a única obrigação da BANDA se refere à apresentação artística no evento promovido pelo CONTRATANTE, descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, NÃO ASSUMINDO QUAISQUER OUTRAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS COMO: PASSEIOS, JANTARES, MEET AND GREET, SESSÕES DE FOTOS, ENTREVISTAS E/OU

AUTÓGRAFOS, VISITAS AO CAMARIM, GRAVAÇÕES DE VÍDEOS CONVITE E MEMÓRIA, MAKING OF, AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ, POSTS EM REDES SOCIAIS, POST EM REDES SOCIAIS POR PATROCINADORES, COLABORADORES, APOIADORES E ETC. Havendo interesse na contratação destes ou qualquer outro serviço o valor previsto na cláusula Segunda será reajustado.

14.4.1.1. Fica autorizado o direito de uso da imagem (estática) da BANDA para divulgação do evento, assim como do registro interno após a apresentação, nos termos do item 6.3 deste contrato. Permanecendo vedada, no entanto, a utilização, armazenamento e/ou reprodução da apresentação ou trechos da apresentação da BANDA no evento

14.5. Toda modificação nos termos e condições ora estabelecidos deverá ser feita por escrito e de comum acordo entre as partes, não sendo levados em consideração quaisquer entendimentos verbais.

14.6 A CONTRATADA não poderá subcontratar ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

15.CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

16.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Nacional, na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, como também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção de Vitória, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Vitória, 20 de fevereiro de 2024

Documento assinado digitalmente
 **ROMARIO RODRIGUES DO AMARAL**
Data: 20/02/2024 16:18:05-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Assinado por
**WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA**
Data: 21/02/2024 16:15:15
+00:00

ROMARIO RODRIGUES DO AMARAL

RIART ASSOCIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPORTIVOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA

PRESIDENTE CRCES

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1/2024

Última atualização 23/02/2024

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade compradora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 23/02/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 28163343000196-1-000009/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Apresentação musical da Banda Evidance, no dia 07/03/2023, às 20 horas, durante a realização da V Reunião Pública.

Informação complementar:

Constitui objeto desta contratação de apresentação musical da Banda Evidance, no dia 07/03/2023, às 20 horas, durante a realização da V Reunião Pública.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

ItensArquivosHistórico					
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral Apresentação Artística / Musical / Canto / Coral	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Contrato nº 04/2024

Última atualização 23/02/2024

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade executora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 9079618110000805.000007/2024-43

Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 23/02/2024 **Data de assinatura:** 20/02/2024 **Vigência:** de 20/02/2024 a 31/08/2024

Id contrato PNCP: 28163343000196-2-000005/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [28163343000196-1-000009/2024](#)

Objeto:

Contratação de apresentação musical da Banda Evidance, no dia 07/03/2023, às 20 horas, durante a realização da V Reunião Pública.

VALOR CONTRATADO

R\$ 30.000,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: RIART ASSOCIACAO DE PRESTADORES DE SERVICOS ESPORTIVOS ARTISTICOS E CULTURAIS

CNPJ/CPF: 23.906.970/0001-56 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
17ContratoBanda.pdf	23/02/2024	Contrato	

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.